



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XXIV - N.º 26

SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1969

BRASILIA - D F

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 1969

Aposenta, por invalidez, Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único - É aposentada, por invalidez, com vencimentos integrais, nos termos dos arts. 100, item I, 101, item I, letra b, da Constituição do Brasil, combinados com os arts. 340, item III, § 1.º, 341, item III, 342, letra b, § 1.º, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com as gratificações a que faz jus, Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 27 de outubro de 1969. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 28-10-69.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 1969

Aposenta, por invalidez, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único - É aposentado, por invalidez, de acordo com os arts. 101, item I, e 102, letra b, da Constitui-

ção da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III, § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1969. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 25-11-69.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 1969

Suspende a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso do Mandado de Segurança n.º 17.444, de 23 de maio de 1968, a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1969. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 32ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1969

3.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO
MARINHO

As 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena - José Guimard - Oscar Passos - Flávio

Brito - Edmundo Levi - Milton Trindade - Cattete Pinheiro - Lobão da Silveira - Clodomir Millet - Sebastião Archer - Victorino Freire - Petrônio Portella - José Cândido - Sigefredo Pacheco - Menezes Pimentel - Waldemar Alcântara - Wilson Gonçalves - Duarte Filho - Dinarte Mariz - Manoel Villaça - Ruy Carneiro - Argemiro de Figueiredo - Domicio Gondim -

Pessoa de Queiroz - Arnon de Mello - Leandro Maciel - Júlio Leite - José Leite - Aloysio de Carvalho - Antônio Balbino - Josaphat Marinho - Carlos Lindenberg - Eurico Rezende - Raul Giuberti - Paulo Tôrres - Vasconcelos Tôrres - Aurélio Vianna - Gilberto Marinho - Benedicto Valladares - Nogueira da Gama - Carvalho Pinto - Lino de Mattos - Ney Braga -

PRIMEIRO AR ÚNICO

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Número avulso NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Tiragem: 30.000 exemplares

Adolpho Franco — Mello Braga
— Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DA AGRICULTURA

N.º 4/69, de 25 do mês em curso, encaminhando o parecer, daquele Ministério, ao Projeto de Lei do Senado n.º 122/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 3, DE 1969

(N.º 72-A/68, na Casa de origem)

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,99, em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denegado provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União no Processo número TC-26.247/66, e mantido o ato de 14 de março de 1967, praticado em virtude de autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 343, de 21 de novembro de 1966, do Ministério da Agricultura, re-

ferente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 21, DE 1969

(N.º 1.667-C/68, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A microfilmagem de documentos, de que trata a Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, é permitida,

também, às sociedades de economia mista e aos estabelecimentos bancários.

§ 1.º — A microfilmagem de documentos, prevista na Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, bem como nesta Lei, dependerá da lavratura de termos de abertura e encerramento, firmados por dois responsáveis, designados pelo órgão interessado.

§ 2.º — Para efeito de prova, as reproduções ou certidões de inteiro teor deverão ser autenticadas pelo setor de microfilmagem, que certificará, em declaração expressa, se acharem iguais ao respectivo original microfilmado.

Art. 2.º — A eliminação de documentos microfilmados, autorizada no § 2.º do art. 1.º da Lei n. 5.433, de 8 de maio de 1968, será precedida de lavratura de termo em livro próprio.

Art. 3.º — O Banco Central do Brasil baixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instruções relativas ao disposto na presente Lei, tocando-lhe exercer fiscalização sobre a microfilmagem de documentos pelos estabelecimentos de crédito, para resguardo do interesse de terceiros.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.433

DE 8 DE MAIO DE 1968

Regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências”.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É autorizado, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais arquivados, estes de órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 1.º — Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, em juízo ou fora dêle.

§ 2.º — Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por processo adequado que assegure a sua desintegração.

§ 3.º — A incineração dos documentos microfilmados ou sua transferência para outro local far-se-á mediante lavratura de termo, por autoridade competente, em livro próprio.

§ 4.º — Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto.

§ 5.º — A eliminação ou transferência para outro local dos documentos microfilmados far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio pela autoridade competente.

§ 6.º — Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmados, não poderão ser eliminados antes de seu arquivamento.

§ 7.º — Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados por autoridade competente.

Art. 2.º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos.

Art. 3.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei, indicando as autoridades competentes, nas esferas federais, estaduais e municipais para a autenticação de traslados e certidões originários de microfilmagem de documentos oficiais.

§ 1.º — O decreto de regulamentação determinará, igualmente, quais os cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuarem a microfilmagem de documentos que a microfilmagem realizada por aquêles cartórios e órgãos públicos devem preencher para serem autenticados, a fim de produzirem efeitos jurídicos, em juízo ou fora dêle, quer os microfilmes, quer os seus traslados e certidões originárias.

§ 2.º — Prescreverá também o decreto as condições que os cartórios competentes terão de cumprir para a autenticação de microfilmes realizados por particulares, para produzir efeitos jurídicos contra terceiros.

Art. 4.º — É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem e os traslados e certidões originais de microfilmes.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. Costa e Silva — Luis Antônio da Gama e Silva.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 22, DE 1969

(N.º 449-C/63, na Casa de origem)

Altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 — O filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 1.º — Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.

§ 2.º — Havendo motivos graves, devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e caso, decidir de outro modo, no interesse do menor.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.121

DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os artigos 6.º, 233, 240, 242, 246, 248, 263, 269, 273, 326, 380, 393, 1.579 e 1.611 do Código Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 326 — Sendo desquite judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente.

§ 1.º — Se ambos os cônjuges forem culpados ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o Juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

§ 2.º — Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai definirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges ainda que não mantenha relações sociais com o outro, a quem, entretanto, será assegurado o direito de visita.

(Publicada no Diário Oficial de 3 de setembro de 1962).

DECRETO-LEI N.º 3.200
DE 19 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a organização e proteção da família.

CAPÍTULO VII

Dos filhos naturais

Art. 13 — Os atos de reconhecimento de filhos naturais são isentos, no Distrito Federal e no Território do Acre, de quaisquer selos, emolumentos ou custas. É assegurada a concessão dos mesmos favores nos Estados, na forma do art. 41 deste Decreto-Lei.

Art. 14 — Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do pró-

prio interessado ou em virtude de determinação judicial.

Art. 15 — Se um dos cônjuges negar consentimento para que resida no lar conjugal o filho natural reconhecido do outro caberá ao pai ou à mãe que o reconheceu, prestar-lhe, fora do seu lar inteira assistência, assim como alimentos correspondentes à condição social em que viva, iguais aos que prestar ao filho legítimo se o tiver.

Art. 16 — O pátrio poder será exercido por quem primeiro reconheceu o filho, salvo destituição nos casos previstos em Lei.

(Leis do Brasil — Coleção das Leis de 1941 — Volume III — Atos do Poder Executivo — Decretos-Leis de abril a junho — I. N. 1941).

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 23, DE 1969

(N.º 890-C, de 1968, na Casa de origem)

Fixa o horário de trabalho dos Registros Públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O serviço dos Registros de Pessoas Jurídicas, de Títulos e Documentos, de Imóveis e Propriedade Literária, Científica e Artística, funcionará das 11 às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 4.857
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes dos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.

Art. 11 — O serviço começará e terminará, à mesma hora, em todos os dias, excetuados os domingos e feriados reconhecidos por lei federal ou estadual.

Parágrafo único — O registro civil das pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção."

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939; 118.º da Independência e 51.º da República. — Getúlio Vargas — Francisco Campos."

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO

DO 4.º-SECRETARIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

N.º 360/69, de 26 do mês em curso, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1963 (n.º 2.957-A/65, na Câmara), que altera a redação do art. 461, caput e seu § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

PARECERES
PARECER

N.º 144, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-23, de 1968 (n.º S/68 — PIMC — Supremo Tribunal), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão proferido nos autos do Conflito n.º 3.893, do Estado da Guanabara, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 16, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Relator: Sr. Arnon de Mello

Com vistas ao disposto no art. 45, IV, da Constituição de 1967, e 41, VII, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de setembro de 1969, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópia do acórdão proferido por aquela egrégia Corte, nos autos do Conflito de Jurisdição n.º 3.893, do Estado da Guanabara, declarando a inconstitucionalidade do art. 16, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei número 5.316, de setembro de 1967, que dá competência à Justiça Federal para julgar os processos de acidentes do trabalho.

Deflui do exame do processado em anexo que o eminente Ministro Aliomar Baleeiro, Relator da matéria na

Suprema Corte, após proceder a minucioso e percuciente estudo, fundamentou seu voto nas seguintes considerações:

- a) a jurisprudência anterior do Supremo Tribunal Federal, que se inclinou para a competência da Justiça Ordinária do Estado, inclusive em 2.^a instância, quando empregador pessoa de Direito Público, autarquia, ou empresa de qualquer deias (Súmula 235; Conflito de Jurisdição n.º 2.418, de 27-10-58, R.E. 202/142; R.E., 48.766, de 21-10-65, R.T.J., 32/517; R.E. 57.127, de 7-5-65, R.T.J. 33/213; C.J. 2.766, de 11-3-65, R.T.J. 32.327; R.E. 44.865, R.T.J. 37/90; C.J. 3.099, de 17-2-66, R.T.J. 36.227; C.J. 3.560, de 18-10-66 etc.);
- b) a observação do Em. Ministro P. Kelly de que a competência dos Tribunais e Juizes, no Brasil, é matéria regulada pela Constituição, que limita o discricionarismo do legislador ordinário e tinge de inconstitucionalidade o art. 16 da Lei número 5.316/67;
- c) a ratio iuris colhida expressa e inequivocamente na emenda de que resultou o § 2.º do art. 134, da Constituição em vigor;
- d) motivação pragmática, aliás, inspiradora da emenda aludida, pois o volume das causas de acidentes na Guanabara, São Paulo e estados industrializados congestionaria imediatamente os Juizes Federais. (Aliás, a lei de acidentes do trabalho protege, também, os trabalhadores rurais).

Acentuou, ainda, Sua Excelência no citado pronunciamento, que o dispositivo excludente constante do art. 134, parágrafo 2.º, da Constituição de 1967, não constava do projeto do Governo, tendo sido incluído por iniciativa dos Senadores Gilberto Marinho e Eurico Rezende, através das Emendas 820-2 e 849-5 — respectivamente, sob a alegação pragmática de que os grandes Estados da Federação, com suas varas especializadas, julgavam naquela oportunidade mais de 100.000 causas relativas a acidentes do trabalho, o

que tornava fácil prever as consequências de uma modificação em tal sistema.

Ante o exposto, a Comissão, em cumprimento dos preceitos constitucionais invocados anteriormente, conclui o seu parecer apresentando o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 41, DE 1969

Suspende a execução do artigo 16 e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 16 e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 18 de outubro de 1967, nos autos de Conflito de Jurisdição n.º 3.893, Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Nogueira da Gama — Wilson Gonçalves — Clodomir Millet — Antônio Balbino — Edmundo Levi.

PARECER
N.º 145, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1968 (n.º 75-B, de 1967, na Câmara), que dispõe sobre o emprego, pela indústria, da palavra sêda e seus compostos.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O projeto sobre o qual devemos nos pronunciar é da lavra do Deputado Paulo Abreu e tem por objeto regular o emprego da palavra "sêda", pela indústria, vindo a esta Comissão por solicitação do eminente Senador Filinto Müller.

A matéria já foi apreciada pelas duntas Comissões Técnicas do Senado, no âmbito das respectivas competências, motivo pelo qual nos escusamos

de proceder a um exame mais minucioso do seu mérito. Diremos apenas que a mesma visa a evitar os abusos que vêm ocorrendo no tocante ao emprego da expressão sêda, pela indústria, a fim de evitar confusões maliciosas e proteger a indústria nacional de sêda natural, que desponta com promissoras perspectivas, segundo bem acentuou o ilustre Deputado Paulo Abreu, autor do projeto.

Sob o aspecto jurídico-constitucional nada vemos que possa obstaculizar a tramitação do projeto, nos termos de pronunciamento já emitido, aliás, pela douta Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Wilson Gonçalves — Nogueira da Gama — Edmundo — Levi — Antônio Balbino — Clodomir Millet.

PARECER
N.º 146, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1968 (n.º 4.018-B/66, na Casa de origem), que manda aplicar aos ferroviários nomeados antes da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, os dispositivos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Relator: Sr. Arnon de Mello

Atendendo as conclusões do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil, o presente Projeto vem ao nosso estudo a fim de ser examinado o seu aspecto jurídico-constitucional.

2. Determina o art. 1.º da proposição que se aplicam aos ferroviários nomeados antes da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, os dispositivos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Os efeitos do art. 1.º, pelo disposto no seu parágrafo único, são extensivos aos ferroviários já atingidos pela compulsória ou aposentados por motivo de doença ou acidente no serviço.

3. Muito oportuna a iniciativa da Comissão de Serviço Público Civil solicitando a audiência desta Comissão. O projeto, visto à luz da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, sofre sérias restrições, conforme, embora sucintamente, demonstraremos a seguir.

4. O projeto, sem ser originário do Poder Executivo, no art. 1.º, manda aplicar aos ferroviários nomeados antes da Lei n.º 3.115 os dispositivos que regulam os direitos, garantias e deveres dos funcionários públicos, contidos na Lei n.º 1.711. Procedendo dessa forma, o Autor, sem ter a devida competência, passou a legislar, por iniciativa própria, sobre o regime jurídico de uma considerável parcela de servidores da União, num verdadeiro choque com o mandamento constitucional contido no art. 57, item V, da atual Constituição, que resguarda ao Presidente da República a competência exclusiva para propor leis que:

“disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria”.

5. Além do mais, o exame detalhado do art. 1.º do projeto revela que o mesmo nada mais faz do que equiparar os ferroviários, nomeados antes da instituição da Rede Ferroviária Federal S.A., aos funcionários públicos para efeito de remuneração e vantagens. Neste particular, o projeto novamente contraria a Lei Maior que, no parágrafo único do art. 98,

“veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração de pessoal do serviço público”.

6. Finalmente, vale ressaltar que o projeto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.º, autoriza a concessão de novas aposentadorias, que serão pagas pelo Tesouro Nacional, aumentando, conseqüentemente, a despesa pública, muito embora o art. 57, item II, da Carta Magna, determina a competência exclusiva do Presidente da República para iniciativa de leis que:

“criem cargos, ou empregos públicos ou aumentos de vencimentos ou a despesa pública”.

7. Diante do exposto, julgando o presente Projeto inconstitucional, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Clodomir Millet** — **Edmundo Levi** — **Nogueira da Gama**.

PARECERES

N.º 147 e 148, DE 1969

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1968 (n.º 773-B, de 1967, na Câmara), que dispõe sobre a prestação das infrações de natureza fiscal, e dá outras providências.

PARECER N.º 147

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto

O presente Projeto, de autoria do eminente Deputado Feu Rosa, originariamente estabelecia que todos os delitos fiscais prescreveriam em três anos, e que eram considerados delitos, para os efeitos da lei proposta, todos os crimes, infrações ou irregularidades de qualquer natureza, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública.

2. A douta Comissão de Economia da Câmara dos Deputados não aceitando os termos amplos das definições do projeto, aprovou um substitutivo sugerido pelo Relator, o eminente Deputado Simão da Cunha. E esta emenda foi a aprovada no Plenário, deste modo vindo ao Senado como o Projeto n.º 173, de 1968.

3. O projeto reduz para três anos os prazos de prescrição previstos nos artigos 173 e 174 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Os prazos reduzidos para três anos, e que eram de cinco, referem-se ao direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; e à ação para a cobrança do crédito tributário tem a prescrição contada da data de constituição do referido crédito.

Aceitando a redução, o Substitutivo admitiu a interrupção da prescrição somente com o ingresso em juízo, da competente ação fiscal.

No artigo terceiro o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados estatuí que não é permitido a nenhuma autoridade exigir do contribuinte a apresentação de seus livros, registros ou documentos, para fins de fiscalização, passados três anos de seu lançamento contábil.

4. É certo que a tendência do direito moderno, especialmente nas leis civis, tem sido a de reduzir os prazos prescricionais, num sentido de não deixar pendentes relações de ordem jurídica, que podem cedo se estabilizar. Notadamente com os meios modernos de eficiência, controle e fiscalização administrativa. O projeto oferece um prazo razoável, sabendo-se que as verificações e levantamentos pela fiscalização de tributação ocorrem nos primeiros três anos.

O parecer, no que toca especificamente a esta Comissão, é pela aprovação do projeto, ouvindo-se, ainda, a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1969. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **João Cleofas** — **Sigefredo Pacheco** — **Leandro Maciel** — **Lobão da Silveira** — **Júlio Leite** — **Paulo Tórres** — **Mello Braga** — **José Leite** — **Clodomir Millet**.

PARECER N.º 148

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O projeto ora sob exame, originário da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a prescrição das infrações de natureza fiscal.

Ao justificá-lo, o Autor trouxe à colação, dentre outros os seguintes argumentos:

1.º) “a concessão de prazo superior a 3 anos, para apuração e processamento das infrações fiscais, não se justifica ante o aperfeiçoamento do aparelho arrecadador e, principalmente, face à existência dos acréscimos decorrentes dos juros, correção monetária e outras cominações, os quais

levariam facilmente uma firma à falência, após grande lapso de tempo do decurso da infração até sua apuração;

- 2.º) é também freqüente os fiscais enviarem telegramas de notificação aos contribuintes, sem qualquer exame dos livros ou da receita, a fim de que os prazos prescricionais passem a contar daqueles avisos, num desrespeito flagrante ao espírito da lei;
- 3.º) com a aprovação do projeto, espera o proponente acabar com um "foco de corrupção e achacadismo, porque nos setores desonestos costuma-se ir mandando avisos, notas e autos de infração, de ano em ano, dobrando o prazo prescricional, para a fiscalização ir se locupletando indêbitamente, com prejuízos para a Fazenda Pública e constante apreensão para os contribuintes."

A matéria foi devidamente estudada pelas doudas Comissões Técnicas da outra Casa do Congresso, tendo o Deputado Simão da Cunha, Relator na Comissão de Economia, opinado no sentido da apresentação de substitutivo, restringindo parcialmente os objetivos da proposição. As principais alterações decorrentes daquele pronunciamento, perfilhado posteriormente pelo plenário da Câmara, foram:

- a) modificar a redação do art. 1.º no sentido de impedir a confusão entre delitos fiscais e infrações fiscais, figuras jurídicas que por sua diferenciação, não poderiam, evidentemente, merecer tratamento igual;
- b) incluir expressamente no projeto a decadência da qual o mesmo não falava e que continuaria regida pelo art. 173 do Código Tributário, isto é, ocorreria em cinco anos;
- c) eliminar do art. 4.º a permissão nêle contida de que os livros, registros ou documentos de mais de três anos pudessem ser destruídos, sob a alegação de que os mesmos poderiam ser necessários para outros fins

que não os da fiscalização por parte da Fazenda Pública.

No Senado, já se pronunciou sobre o mérito da proposição a douda Comissão de Finanças, tendo seu ilustre Relator, Senador Bezerra Neto, sugerido, em seu substancioso parecer, fôsse a matéria encaminhada a esta Comissão.

Isto pôsto, a Comissão nada vendo no projeto sob o aspecto juridico constitucional que possa obstaculizar sua tramitação, manifesta-se por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — Clodomir Millet — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Edmundo Levi;

PARECERES

N.ºs 149 e 150, DE 1969

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1969 (704-C/67, na Câmara), que reorganiza os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, previstos na Lei n.º 4.083, de 24 de junho de 1962, e dá outras providências.

PARECER N.º 149

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto ora submetido à nossa deliberação resulta de pedido do Tribunal Superior Militar e tem por objeto reorganizar os Quadros dos Serviços Auxiliares daquela egrégia Côrte.

A proposição foi encaminhada com a Mensagem n.º 1/67, do Sr. Presidente daquele Tribunal, onde se salienta que as modificações vindicadas decorreram das necessidades defluentes do acréscimo de suas atribuições, e do aumento do número de seus Ministros ex vi do disposto no art. 7.º do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, nos arts. 121 e 122 e seus parágrafos da Constituição de 1967 e no Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967 (Lei de Segurança Nacional).

A matéria foi amplamente debatida e estudada na outra Casa do Congres-

so, tendo passado pelo crivo das doudas Comissões de Justiça, Serviço Público, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, Orçamento e Finanças.

Assinalemos, outrossim, que o ilustre Deputado Armando Corrêa, Relator na Comissão de Serviço Público, solicitou, inclusive ao Supremo Tribunal Federal, uma relação do Quadro de seus Serviços Auxiliares a fim de proceder a um estudo mais acurado do projeto.

Vemos, do exposto, que as alterações solicitadas pelo Superior Tribunal Militar decorreram da necessidade acarretada pelo aumento de suas atividades e que aquela egrégia Côrte obedeceu, na confecção dos Quadros que nos forem submetidos, aos moldes administrativos adotados nas outras Córtes Superiores do País, inclusive, como ressaltamos, em paralelo com o Quadro do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, opinemos favoravelmente ao projeto, cuja aprovação se nos afigura justificada.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Eurico Rezende, Presidente e Relator — Carlos Lindenberg — Adalberto Sena — Ruy Carneiro.

PARECER N.º 150

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Manoel Villaça

Com a Mensagem n.º 1, de 1967, o Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar submete ao Congresso Nacional projeto de lei que reorganiza os Quadros Auxiliares daquela Côrte.

Vemos, da justificação contida na mensagem, que a reorganização vindicada decorre do aumento das atividades do órgão, conforme disposto nos seguintes diplomas legais: art. 7.º do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, nos arts. 121 e 122 e seus parágrafos da Constituição de 1967, e no Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967 (Lei de Segurança Nacional).

Do exposto, verifica-se que não houve exagero na solicitação do egrégio Tribunal em questão e que as modificações nela consubstanciadas obedecem às normas adotadas pelos outros Tribunais Superiores.

Sobre o mérito da proposição, deverá falar a douta Comissão de Serviço Público.

Do ponto de vista sobre o qual nos devemos pronunciar, entendemos não merecer o projeto quaisquer restrições, uma vez que o aumento de despesas nele contido está plenamente justificado, à vista da execução das leis retrocitadas.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Manoel Villaca, Relator. — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Leandro Maciel — Clodomir Millet — Júlio Leite — José Leite — Mello Braga — Paulo Tôrres.

PARECER

N.º 151, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1964, que dá nova redação ao art. 852 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Antônio Balbino

Volta ao nosso exame o Projeto de Lei n.º 76, de 1964, que dá nova redação ao art. 852 do Código de Processo Civil, visando a evitar seja "reduzido a termo" o agravo no auto do processo, conforme consta do texto atual, e a permitir, também, a interposição dêsse recurso nas sentenças de primeira instância, para o conhecimento do próprio Juiz, no julgamento das ações que, pelo seu pequeno valor, não podem ser submetidas à apreciação da superior instância.

A matéria esteve sobrestada em virtude da aprovação do Parecer n.º 138, de 1966, desta Comissão, que recomendou se aguardasse o envio ao Senado do projeto de novo Código de Processo Civil, visto que, nesta oportunidade, poder-se-ia examinar melhor o assunto. Decorrido, todavia, quase um ano e meio sem que o anunciado Código chegasse, a Presidência resolveu dar curso normal ao presente projeto, solicitando a esta Comissão que se manifeste sobre o caminho a ser tomado na sua tramitação.

Entendemos que ainda persistem as razões que ditaram o sobrestamento do projeto, mormente agora quando se anunciam para breve a remessa ao

Congresso das mensagens propondo novos Códigos. Não vemos, portanto, no presente, objetividade em apreciar projeto como este, que visa apenas a reforma parcial da nossa legislação processual civil.

Assim, somos de parecer que o Projeto em aprêço continue sobrestado até a discussão do anteprojeto do Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Antônio Balbino, Relator — Clodomir Millet — Wilson Gonçalves — Nogueira da Gama — Arnon de Mello — Edmundo Levi — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 152, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1968, que altera a redação do § 1.º do artigo 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), relativamente à data da entrada em vigor dos reajustamentos dos benefícios em manutenção.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente Projeto, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, que "altera a redação do § 1.º do artigo 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), relativamente à data da entrada em vigor dos reajustamentos dos benefícios em manutenção", retorna ao nosso exame face à aprovação, pelo Plenário da Casa, do Requerimento n.º 42, de 1969, do Senador Petrônio Portella, em que êsse reexame é solicitado.

2. O projeto determina que o reajustamento previsto no art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social — dos benefícios em manutenção, com a finalidade de mantê-los com o mesmo poder aquisitivo que possuíam à época da sua concessão — será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário-mínimo, que criou o direito, devendo ser pago até sessenta dias após e não como é atualmente — o reajustamento só vigorando sessenta dias após o término do mês em que entrar em vigor o novo salário-mínimo.

3. Ao examinarmos a matéria pela primeira vez, concluímos pela sua aprovação, visto que "sob o ponto de vista constitucional e jurídico nada há que se possa argüir contra a proposição, vez que ela apenas altera norma legal em vigor, sem ferir nenhum preceito constitucional e jurídico".

4. A Comissão de Legislação Social, salientando tratar-se de projeto que, "sem distorções ou exageros, visa a dar solução equânime a tão relevante problema — qual o de manter em seu nível correto os valores dos "benefícios em manutenção" (aposentadorias e pensões) — contribuindo, assim, sem dúvida alguma, para a manutenção da PAZ SOCIAL", opina pela sua aprovação com uma Emenda (n.º 1-CLS), corrigindo o texto, que se refere, ainda, a cruzelro antigo.

5. A Comissão de Finanças, afirmando que nenhuma repercussão financeira advirá da proposição, pois a contribuição da União destina-se ao atendimento das despesas administrativas da Previdência Social (Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 3.807, de 1960), opinou pela sua aprovação.

Sugere a Comissão de Finanças, no entanto, Emenda (n.º 2-CF) ao caput do artigo 1.º, a fim de deixar bem claro que a alteração do projeto atinge, especificamente, a nova redação dada ao citado art. 67 pelo Decreto-Lei n.º 66, de 1966.

6. Face à promulgação da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, reexaminamos novamente a matéria, atendendo ao pedido constante do Requerimento n.º 42, de 1969.

7. Nenhuma alteração constitucional encontramos que pudesse nos levar a modificar o nosso pronunciamento anterior.

Repetimos tratar-se de "simples enquadramento de uma norma que determina o reajustamento periódico dos benefícios em manutenção para evitar que os mesmos venham a perder o seu valor aquisitivo." Esclareçamos, mais, que se trata de enquadramento no tempo, ou seja, de determinar a partir de quando um benefício existente, já previsto em bases matemáticas, atuariais, começará a ser pago: se a partir da data em que o direito se origina — decreto

fixando novo salário-mínimo e, conseqüentemente, ocasionando aumento do custo de vida e desvalorização do poder aquisitivo da moeda — ou se, como dispõe a legislação atual, somente sessenta dias após o término do mês em que ele for decretado.

8. Nenhuma "prestação de serviço de assistência" ou de "benefício" está, de qualquer forma, sendo "criada, majorada ou estendida", razão pela qual não tem aplicação ao caso o disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição vigente.

Não há, por outro lado, qualquer aumento da "despesa pública", capaz de invalidar a proposição quanto à iniciativa, posto que a parte da contribuição da União para o INPS, conforme acentua a Comissão de Finanças — oriunda da arrecadação de várias taxas, como a de despacho aduaneiro e outros — "destina-se ao atendimento das despesas administrativas da Previdência Social, não sendo, portanto, alterada pelo disposto no projeto".

Mesmo que se entenda, outrossim, que a despesa do INPS possa ser classificada como "despesa pública", não haverá aumento, uma vez envolver despesa prevista anualmente, já incluída e englobada nos cálculos atuais do seguro social.

9. Diante do exposto, mantemos o nosso pronunciamento anterior, opinando pela aprovação do projeto e bem assim das Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CF.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Eurico Rezende**, Relator — **Clodomir Millet** — **Antônio Balbino**, com a restrição decorrente do texto do parágrafo único e art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1 — **Wilson Gonçalves**, com restrições — **Edmundo Levi** — **Arnon de Mello** — **Nogueira da Gama**.

PARECER
N.º 153, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1968, que dispõe sobre suplência de Senador.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O projeto submetido à nossa apreciação tem por objeto considerar Su-

plente de Senador, na presente legislatura, "o candidato a Senador mais votado, na mesma circunscrição eleitoral, desde que pertença, por registro, ao mesmo partido do Senador em exercício, que esteja sem suplente". (art. 1.º)

Ao justificá-lo, seu ilustre autor expendeu as seguintes considerações:

"O movimento revolucionário de 1964, alterou as diretrizes seguidas pelas leis políticas, então vigentes no Brasil.

Muitos homens públicos perderam seus direitos políticos, e, conseqüentemente, os seus mandatos, e, dentre eles, muitos pertenciam ao Congresso Nacional, quer como titular, quer como suplentes.

As eleições que se processaram em 1966, renovando a Câmara Federal e parte do Senado, completaram os quadros parlamentares, desfalcado por perda de direitos políticos ou por falecimento de titulares ou suplentes. No entanto, no referido pleito, não se processaram eleições para suplentes de Senador.

Estão, assim, no Senado Federal, alguns senadores sem suplentes, o que desequilibra a representação dos Estados, sempre que o titular entra em licença, conforme, aliás, está acontecendo com o eminente representante de São Paulo, o nobre Senador Moura Andrade, licenciado para ocupar o cargo de Embaixador do Brasil em Madrid. Nada mais necessário, portanto, que neste regime de transição, se cuide de resolver o problema suscitado pela necessidade de se manter o equilíbrio das representações dos Estados, no Senado Federal. É o que pretende o presente projeto de Lei."

Deflui dos argumentos acima alinhados, que o eminente Senador paulista deseja contribuir com a sua proposição para o restabelecimento do equilíbrio das representações dos Estados, na legislatura que se extingue em 31 de janeiro de 1971.

O projeto, em que pesem os seus elevados propósitos, merece reparos, quer sob o aspecto jurídico, quer sob o ponto de vista constitucional.

Assim é que não existe no nosso Direito Eleitoral a figura que se quer criar com a proposição, qual seja a de considerar suplente de Senador o candidato àquele posto eletivo que não logra alcançar a maioria de votos exigida por lei para aquele cargo. Contraria-se, assim, a nossa sistemática eleitoral, mediante a sugestão de um processo de escolha que, certo, se constituiu em precedente perigoso no âmbito das instituições eleitorais brasileiras.

Também sob o prisma constitucional, vemos que o art. 41 da Carta em vigor prescreve:

"Art. 41 — O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto secreto e direto, dentre os cidadãos maiores de 35 anos, no exercício de seus direitos políticos, segundo o princípio majoritário."

Ora, se a Constituição exige que a votação para o Senado seja secreta e direta, é evidente que o Senador que alcançou maioria de sufrágios àquêle que representa iniludivelmente a vontade popular, diretamente expressa na votação. O projeto vindica, de certa forma, uma maneira indireta de eleger suplente. Ademais, de acordo com o § 2.º do citado artigo constitucional, "cada Senador será eleito com seu Suplente".

A Comissão, reconhecendo, embora, os nobres e elevados objetivos do ilustre autor do projeto não pode dar-lhe acolhimento face aos impedimentos constitucionais e jurídicos apontados.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Nogueira da Gama** — **Wilson Gonçalves** — **Clodomir Millet** — **Antônio Balbino** — **Edmundo Levi**.

PARECER
N.º 154, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 144, de 1968, que altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente Projeto, apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, al-

tera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, objetivando aumentar para cinco os feriados religiosos, incluindo, entre eles, o Dia de Finados.

Justificando a proposição, o Autor aduz a tradição do povo brasileiro de comemorar, religiosamente, o dia consagrado aos mortos. Ressalta, também, que o "Governo, associando-se ao espírito religioso do povo e à significação do dia, nunca deixou de decretar ponto facultativo o dia 2 de novembro". Daí, portanto, a necessidade da Lei estabelecer definitivamente o feriado, que constitui uma tradição de todas as camadas sociais do País.

O art. 11 da citada Lei n.º 605, que teve a sua redação original alterada pelo Decreto-Lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, atualmente prescreve o seguinte:

"Art. 11 — São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Como se observa, o projeto apenas aumenta o pequeno elenco de feriados religiosos, que de quatro passarão para cinco. A intenção do Autor é incluir o Dia de Finados, seguindo uma tradição secular do nosso povo, reconhecida pelo Poder Público que, todos os anos, decreta ponto facultativo nessa data.

Sob o ângulo específico da competência regimental desta Comissão, julgamos o presente Projeto constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Clodomir Millet — Antônio Balbino — Edmundo Levi — Nogueira da Gama — Wilson Gonçalves.

PARECERES

N.ºs 155, 156 E 157, DE 1969

sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 21, de 1964, do Senado (n.º 2.396/B-64, na Câmara), que dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.

PARECER N.º 155

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

Foi aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1964, da autoria do eminente Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante. Aprovou aquela Casa do Congresso, uma emenda que se inscreve como art. 3.º, neste teor: "Para fazer jus às prerrogativas do art. 1.º, o empregado ou trabalhador deverá comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, as datas e horários da prestação de provas ou exames."

2. O projeto, como o aprovou o Senado, após acolher emenda de nova redação ao art. 1.º da lavra do eminente Senador Mem de Sá, estabeleceu:

"O empregado ou trabalhador, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, poderá deixar de comparecer ao serviço, não se lhe contando a falta para nenhum efeito, nos dias em que tiver de prestar provas ou exames dos cursos que estiver frequentando."

Para objetivação desta prerrogativa o artigo segundo preceituou que:

"O estabelecimento de ensino em que o empregado estudante prestar exame ou prova fornecerá, para a devida apresentação ao empregador, a comprovação, de comparecimento, que valerá como documento idóneo de justificação."

3. Não vemos como a emenda da Câmara haja melhorado a proposição. Pelo contrário, tecnicamente complica a execução da lei. A notificação prévia ao empregador, no mínimo quarenta e oito horas do exame ou prova, mais das vezes se torna difi-

cil ou impossível cumprir. Muitas realizações daqueles exames ou provas são marcadas com menos de quarenta e oito horas de antecedência, e se já há o dever de comprovação em seguida ao ato, perante o empregador, o senso prático repele aquela exigência da emenda. Trata-se, é certo, mais de matéria regulamentar na aplicação da lei. Será óbvio que o próprio estudante terá o cuidado de avisar previamente ao empregador sobre sua ausência. A emenda não aprimora o projeto e dificulta a execução dos objetivos da lei.

O parecer é pela rejeição da emenda, ficando destarte aprovado o projeto.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Millet — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 156

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Mem de Sá

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal, em redação final, em 25 de setembro de 1964. Compunha-se, apenas, de dois artigos: pelo primeiro, ficava estipulado que "o empregado ou trabalhador, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, poderá deixar de comparecer ao serviço, não se lhe contando a falta para nenhum efeito, nos dias em que tiver de prestar provas ou exames dos cursos que estiver frequentando; pelo segundo, declarava-se que o estabelecimento de ensino em que o empregado estudante prestar exame ou prova fornecerá, para a devida apresentação ao empregador, o comprovante do comparecimento, que valerá como documento idóneo de justificação."

Indo à Câmara dos Deputados, foi o projeto aprovado com o acréscimo de uma emenda do seguinte teor:

"Acrescente-se um artigo que será o 3.º:

Art. 3.º — Para fazer jus às prerrogativas do art. 1.º, o empregado

ou trabalhador deverá comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, as datas e horários da prestação de provas ou exames."

Ouvida sobre esta emenda, a douta Comissão de Constituição e Justiça, embora se não tenha manifestado quanto à constitucionalidade ou juridicidade dela, deu-lhe parecer contrário por entender que a "notificação prévia ao empregador... às mais das vezes se torna difícil ou impossível de cumprir. Muitas realizações daqueles exames ou provas são marcadas com menos de 48 horas de antecedência."

Data venia, discordamos do parecer daquela Comissão. Ao que sabemos, somente em casos realmente excepcionais os exames ou provas são marcados antes de 48 horas de sua realização. A regra, geral e uniforme, quase invariável, é a prefixação, pelos estabelecimentos de ensino, quer secundários, quer superiores, do calendário das provas, com indicação prévia de horários e matérias, bem como com a indicação das diversas turmas em que os estudantes de um mesmo ano são divididos, quando tal se adota, por conveniência do ensino.

Também é de atentar para o alcance, verdadeiramente notável, do benefício que a proposição confere ao estudante trabalhador ou empregado. Por entendermos que tal benefício é justificável e conveniente, tendo em vista o interesse de disseminar e facilitar o ensino no Brasil, foi que lhe demos parecer favorável, quando de sua tramitação no Senado (parecer desta Comissão de Educação e Cultura em 25 de junho de 1964). Mas, assim entendendo, então, e reiterando, agora, a procedência e justiça do projeto, não vemos razões suficientes para recusar a emenda proposta pela Câmara dos Deputados. Ao contrário, parece-nos ser ela também justa e conveniente. Atendido o legítimo interesse do estudante, pelo projeto, igualmente justo se nos afigura preservar o interesse do empregador. É legítimo, de igual maneira e com igual peso, que este, 48 horas antes da realização da prova — e, portanto, da ausência de seu empregado ou trabalhador — tenha notícia antecipada de tal falta, a fim de tomar as providências cabíveis para que o processo de

produção de sua empresa ou o movimento comercial de seu estabelecimento não seja lesado. Em verdade, sem o art. 3.º proposto, o empregador pode ser surpreendido no próprio dia e na própria hora da prova ou exame (ou, ao menos, poucas horas antes) vendo-se, súbitamente, em grave dificuldade para preencher a falta que lhe faz o empregado ou operário. Mais ainda, a omissão do artigo poderá, sem muito esforço de imaginação, dar margem a abusos, de parte de empregado ou trabalhador, baseados na facilidade ou camaradagem benevolente de secretários dos estabelecimentos de ensino — como costuma acontecer no Brasil até em matéria de atestado médico — em lhes fornecer atestado de que determinadas provas ou exames — ou foram realizadas ou foram adiadas por quaisquer motivos.

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação da emenda aditiva da Câmara que, sem ferir seriamente o benefício conferido pelo projeto, adita-lhe uma providência procedente, em defesa de direito e interesses legítimos dos empregadores.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — **Mem de Sá**, Presidente e Relator — **Edmundo Levi** — **Adalberto Sena** — **Sigefredo Pacheco**.

PARECER N.º 157

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Mello Braga

Após tramitação na Câmara dos Deputados, onde lhe foi oferecida emenda, volta a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1964, da autoria do ilustre Senador Edmundo Levi, que estipula o abono de faltas do empregado ou trabalhador regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, quando o mesmo tiver de prestar provas ou exames.

A emenda, aprovada na Câmara dos Deputados, pretende que do trabalhador estudante, seja exigida a comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, das datas e horários de provas ou exames a que se submeterá.

Na justificação do projeto, louvável sob todos aspectos, vemos que "já

existe o procedimento relativamente aos funcionários públicos, como se verifica do parágrafo único do art. 158 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União". Justa a equiparação dos direitos pretendida, e não há justificativa plausível para aduzir uma exigência que não é feita aos funcionários públicos, já beneficiados pela legislação em vigor. Se um dos objetivos é estender ou equiparar os direitos, por que criar a diferenciação?

A este argumento, junta-se aquele expandido no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do nobre Senador Bezerra Neto, Relator da matéria naquele Órgão Técnico, e a seguir transcrito:

"Não vemos como a emenda da Câmara haja melhorado a proposição. Pelo contrário, técnica-mente complica a execução da lei. A notificação prévia ao empregador, no mínimo quarenta e oito horas do exame ou prova, mais das vezes se torna difícil ou impossível cumprir. Muitas realizações daqueles exames ou provas são marcadas com menos de quarenta e oito horas de antecedência, e se já há o dever de comprovação em seguida ao ato, perante o empregador, o senso prático repele aquela exigência da emenda. Trata-se, é certo, mais de matéria regulamentar na aplicação da lei. Será óbvio que o próprio estudante terá o cuidado de avisar previamente o empregador sobre sua ausência. A emenda não aprimora o projeto e dificulta a execução dos objetivos da lei."

Frente ao exposto, somos pela rejeição da emenda aprovada na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Mello Braga**, Relator — **Duarte Filho** — **José Leite**.

PARECER

N.º 158, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1965 (n.º 2.796-A/65, na Câmara), que assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares, e dá outras providências.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Projeto submetido à nossa apreciação é oriundo da Câmara dos Deputados e tem por objeto assegurar franquia postal e telegráfica aos parlamentares.

Ao justificar a proposição assim se expressou o seu autor:

“Não constituirá uma novidade para o Brasil ou um privilégio excepcional para os parlamentares federais a franquia postal, telegráfica e bem assim para viagens nas companhias nacionais de navegação aérea, marítimas e ferroviárias. Tais concessões decorrentes do exercício da representação popular e da função legislativa e de fiscalização existem nas principais nações civilizadas como a Itália, Grécia, França, Estados Unidos, Alemanha, Argentina e outras.”

Nesta Casa, a matéria foi, inicialmente, encaminhada às doudas Comissões de Transportes e Finanças, sendo, por sugestão da primeira, ouvida sobre a constitucionalidade a Comissão de Justiça e, pela segunda, encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de que informasse como se procedia, quanto ao assunto, nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França e na Itália.

A Comissão de Justiça, através de brilhante pronunciamento, da lavra do Senador Antônio Carlos, demonstrou, exuberantemente, a desnecessidade e a inconveniência da proposição, apesar de não apontar-lhe vícios constitucionais.

Após o referido parecer, voltou o projeto à Comissão de Transportes, a qual acolheu as razões constantes do voto do eminente Senador catarinense.

Não tendo o Ministério do Exterior respondido ao ofício do Senado, obje-

tivando esclarecer as mencionadas dúvidas, constantes do voto do Senador Clodomir Millet, Relator neste Órgão, volta a matéria ao nosso conhecimento, a fim de que nos pronunciemos, em definitivo, sobre a mesma.

Ante o exposto, concordando com as ponderações da Comissão de Constituição e Justiça e considerando o projeto inconveniente, desnecessário e oneroso, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — **João Cleofas Vice-Presidente**, no exercício da Presidência — **Pessoa de Queiroz**, Relator — **Mem de Sá** — **Manoel Villaça** — **Adolpho Franco** — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **José Leite** — **Leandro Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de licença para tratamento de saúde, de autoria do Sr. Senador Domicio Gondim, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 96, DE 1969

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 13 a 15 do corrente mês, de acôrdo com o atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1969. — **Domicio Gondim**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em virtude da deliberação do Plenário, é concedida a licença nos termos em que foi requerida.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de interstício, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 97, DE 1969

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1969, que concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências,

a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, contra o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Fica consignada a ressalva do nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 98, DE 1969

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1969 (n.º 1.099-B/68, na Casa de origem), que regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto passará a figurar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos. O primeiro deles o Sr. Senador Flávio Brito, a quem dou a palavra.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Estado do Amazonas, o qual tenho a honra de representar nesta Casa, é o principal produtor de juta no Brasil, abastecendo o mercado interno e efetuando algumas exportações para o mercado externo.

Em 1967, quando sofremos uma das maiores enchentes já registradas em meu Estado, esta Casa, atendendo a um requerimento, que traduzia os

apelos da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas e do Governo, constituiu uma Comissão, composta por alguns dos mais ilustres Senadores e que foi presidida pelo eminente Senador José Ermirio, deslocando-se, a Comissão, para verificar os grandes prejuízos sofridos pelos produtores rurais.

Ao retornar, a Comissão apresentou um extenso relatório no qual eram sugeridas providências para o amparo dos juteiros. Algumas medidas foram tomadas e outras não.

Recentemente, os Sindicatos da Indústria de Fiação e Tecelagem de Jute de: São Paulo — Rio de Janeiro — Pernambuco e Amazonas recorreram ao Conselho de Política Aduaneira, solicitando permissão para importação de 14.000 toneladas de jute, face a iminência da paralisação das fábricas que trabalham com essa matéria-prima, motivada pelo excesso da demanda em relação à oferta.

O Conselho de Política Aduaneira, embora em período de recesso, reuniu-se extraordinariamente, e, debatido o assunto, ficou deliberado o procedimento da importação de quantidade limitada, em prazo compatível com o interesse de juteicultura nacional, sendo em seguida autorizada a importação de 6.000 toneladas de jute indiana.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com todo prazer, Senador.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador Flávio Brito, o assunto de que V. Ex.^a está tratando, neste momento, é da máxima relevância para a economia não só do Estado que nós dois temos a honra de representar, nesta Casa, como de toda a região amazônica. No ano passado, tendo lido publicação no caderno *Germano-Brasileiro* sobre que estariam elaborando um convênio entre o Brasil e a Índia para a importação da jute, a respeito do assunto formulei, ao órgão competente, um requerimento de informação. O Senado recebeu, então, um ofício do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, respondendo às indagações por mim formuladas. Nêle se explicava, perfeitamente, o que estaria ocorrendo. Perguntei sobre o

consumo e a produção de jute, entre 1965 até 1968, e se haveria excesso ou déficit na produção, relativamente ao consumo. Entre mil novecentos e sessenta e cinco e mil novecentos e sessenta e sete houve sempre excesso, tanto que, nesta informação, figura uma coluna em que o Ministério dá o volume estatístico. Entretanto, na resposta ao segundo quesito, se esclarece o que está ocorrendo hoje. Diz a informação prestada pelo Ministério que o consumo da fibra de jute não é incrementado face ao preço dessa matéria-prima. Hoje, praticamente, o seu preço é o dobro da fibra indiana. Vê-se, por essa resposta, eminente Senador Flávio Brito, segundo parece, que foi preparada a situação a que V. Ex.^a se está referindo. O Governo, ou melhor, o setor encarregado do problema da jute criou a dificuldade em que se encontra hoje, considerando que o preço da fibra nacional corresponde ao dobro do preço da fibra indiana. Foi preparado, àquela época, o acordo para permitir importação, com o objetivo, naturalmente, de eliminar a juteicultura na Região Amazônica. Daí se observa que, infelizmente, os nossos técnicos, os nossos tecnocratas não compreendem que basta ser o preço do nosso produto superior ao do produto importado para eliminá-lo. Porque, muito mais importante do que pagar em papel-moeda, em papel corrente o nosso produto, é dar trabalho a milhares de brasileiros que mourejam em todos os recantos nacionais, sobretudo na Região Amazônica. Ninguém pensa, por exemplo, em obstruir, em impedir ou aniquilar a produção de automóvel, no Brasil, somente porque o preço do automóvel corresponde ao dobro do preço do automóvel importado, fabricado no estrangeiro. Mas os nossos tecnocratas, preocupados com a aparência do problema, procuraram restringir, não estimular o consumo interno, não fomentar a produção, para enfim, chegar-se à situação que V. Ex.^a está descrevendo. Daí, nobres Senadores, nós que temos a obrigação de ver o problema panoramicamente, sobretudo, do ponto de vista social, estamos na obrigação, também, de chamar a atenção do novo Governo, para que os seus orientadores, os tecnocratas que dominam determinadas

dependências governamentais, não continuem a ver somente, o problema econômico, o problema financeiro, e sim, sobretudo, o problema social. Embora, internamente, pagando um pouco mais pelo produto nacional, é preciso que concorramos para evitar o drama social que se abaterá na Amazônia, se aniquilarmos, totalmente, como se pretende, adotando-se tão funesta orientação, o plantio da jute, a juteicultura de nossa região. Louvo V. Ex.^a e me associo a V. Ex.^a na advertência que ora faz, ao Governo para que reveja a orientação dos órgãos encarregados do problema, assim, no futuro, teremos a jute eficiente, cultivada, o que propiciará trabalho a inúmeros amazonenses que lá vivem e ao mesmo tempo, possibilitará que as fábricas de fiação tenham produtos nossos para dar mão-de-obra ao nosso trabalhador.

O SR. FLÁVIO BRITO — Muito obrigado, Senador Edmundo Levi, pela honra que me dá de incorporar seu aparte ao meu discurso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a dá licença de um aparte? (*Assentimento do orador.*) — Nobre Senador Flávio Brito, se não me falha a memória, V. Ex.^a com seus brilhantes companheiros representantes da Amazônia, vêm com esta luta, com êsses apelos e até com êste protesto há algum tempo. No ano passado, tive oportunidade de apartear V. Ex.^a nesse sentido, não só como nordestino mas, principalmente, como brasileiro. Aparteei V. Ex.^a e me solidarizei com o apelo e o protesto que V. Ex.^a fazia, naquela oportunidade, a respeito dessa mesma matéria; a defesa da jute, o incremento da jute, o fomento da jute, como produto de grande importância para a economia nacional. Agora, V. Ex.^a volta ao assunto e eu, por um dever de coerência, volto a solidarizar-me com o ponto de vista que V. Ex.^a defende. Vamos fazer o jôgo da verdade, sob o estímulo do próprio Presidente da República, o honrado Presidente Médici. V. Ex.^a sabe que não é difícil para os grandes monopólios, os trustes, eliminar a produção de qualquer país em desenvolvimento, estabelecendo a concorrência com sua indústria incipiente, com sua agricultura incipiente, ou com êsses produtos que vão, de certo modo, di-

minuir ou impedir a importação estrangeira. Não estamos em condições de resistir a essa concorrência. Daí por que a posição do Brasil, nesta hora, nesta fase de desenvolvimento que se vai dinamizando, graças a Deus, deve ser, nos mercados exteriores, de defesa constante dos produtos nacionais. Se ele não puder entrar em concorrência com os produtos estrangeiros, dado o aperfeiçoamento técnico e agrícola das nações superdesenvolvidas, o que se deve fazer é amparar, com leis e com favores nacionais, quer no setor agrícola, onde vão surgindo riquezas novas, quer no setor industrial, para que, com o amparo de uma legislação eficaz, possamos desenvolver o País até chegarmos ao ponto de uma política econômica independente. Estou convencido de que nenhuma nação subdesenvolvida pode levantar-se sem a ajuda do capital e da técnica estrangeiros, mas não acredito em amizade familiar, em afeto, em política de afeto no setor comercial. Há sempre o interesse, há sempre a especulação, cada país buscando, em seu favor e em seu benefício, valorizar os produtos que constituem a sua economia, a economia de exportação. De modo que a defesa se impõe. A importância da juta é enorme para a vida industrial do Brasil. Se, a estas horas, alega-se que a importação vem dar à economia nacional melhores condições de lucro, é preciso ver a face negativa do problema, que é a política do interesse próprio, do interesse pessoal, do interesse internacional, procurando eliminar as possibilidades de cada país de evitar a importação, produzindo aquilo que importava. Com favores internos, com a ação do Governo neste sentido, nós poderemos defender não só a nossa agricultura, ainda sem bases técnicas, como a indústria incipiente deste País. Não seria esta uma política de desvalorização, de empobrecimento do povo, porque, na verdade, o aperfeiçoamento industrial e agrícola não deve ter caráter de paternalismo do Estado em relação às pessoas que produzem, às pessoas que fazem investimentos. Essas pessoas devem marchar, com o favor do Governo, no sentido de aperfeiçoar sua técnica, melhorar seu equipamento, para que possamos, mais tarde, com o desenvolvimento desses investimentos, chegar a condições de competir

com a indústria estrangeira, com o produto estrangeiro. O que está havendo — atente V. Ex.^a para esta circunstância — é uma concorrência quase de caráter desleal; é chamar o Brasil, que está produzindo uma riqueza nova, a um regime de competição com as nações superdesenvolvidas. O resultado vai ser o seguinte: V. Exas., do Amazonas, terão de ver, mais tarde, não apenas a queda, mas a própria eliminação de produção de juta, para que se importe livremente o produto estrangeiro. A hora é de defesa do que é nacional. A hora é de defesa daquilo que pretendemos incorporar ao patrimônio da riqueza econômica do País. Quero congratular-me com V. Ex.^a, como também alertar — se é possível assim falar — alertar o Governo atual para importante questão, pois, se não defendermos as fibras — a juta no Estado de V. Ex.^a, e o sisal no meu Nordeste — a iniciativa fracassará, não só prejudicando o empreendimento privado, não só prejudicando a economia regional, mas igualmente a assistência social a milhares de cultivadores de fibras, porque os Estados Unidos da América poderosos, porque outros países poderosos, porque outras nações superdesenvolvidas nos chamam a uma concorrência que não podemos enfrentar. E perderá a economia brasileira. Tem V. Ex.^a toda razão em apelar para o Governo atual. Ai está o Ministro da Agricultura, ai está o Presidente com a melhor disposição para dinamizar a economia nacional, e o apelo de nobre colega é exatamente neste sentido; que não se perca, que não se mate a iniciativa privada. Protegida a iniciativa privada, criar-se-á outra fonte de riqueza, outra fonte de economia. Desejamos a dinamização e o progresso do País, para que se torne mais forte, mais feliz, mais capaz e até mais invejado pelas nações estrangeiras.

O SR. FLAVIO BRITO — Muito obrigado, nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

V. Ex.^a, que já teve a responsabilidade de governar a Paraíba, Estado produtor de fibras, sabe que nosso desejo, como de todos os Srs. Senadores, de ajudar o Governo atual para que a agricultura continue a produzir, porque ela é a responsável por

75%, ainda, dos dólares que entram neste País.

(Retoma a leitura.)

“Entende-se que a produção de juta é insuficiente para atender a demanda da Indústria Nacional. Acontece, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que o Estado do Amazonas, não fossem as dificuldades e a falta de amparo com que lutam os juticultores, teria condições de abastecer, suficientemente bem o Mercado Interno, com largas sobras para exportarmos para o Mercado Externo, bastaria que fosse financiado sementes de juta na época certa e, mecanizado o corte e o desfibramento de junta.

Os produtores de juta do meu Estado concordam com a solicitação de importação de 14.000 toneladas do produto indiano, desde que o Conselho de Política Aduaneira, fixe normas exigindo que o produto importado pague todos os encargos fiscais e, também, que a importação feita seja do mesmo tipo da juta produzida no Amazonas, pois, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é comum que os importadores na época de adquirirem o nosso produto exijam o melhor tipo, e quando procedem a importação o fazem sempre de produtos de inferior qualidade para argumentarem que o custo do produto importado é mais barato do que o custo do produto nacional.

Este brado de alerta, feito nesta oportunidade, através da Tribuna do Senado Federal, é para que estas importações, mesmo em quantidades reduzidas, não desestimulem cerca de 150.000 brasileiros que vivem da juteicultura, sem o menor conforto, até porque o seu trabalho é executado com o corpo submerso nos rios e igarapés.

É válido ressaltar ser a juta o principal produto da economia do meu Estado, advindo deste fato o meu temor em que se estrangule a produção de juta brasileira, beneficiando com favores fiscais produtos estrangeiros.”

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, recebi uma incumbência, e não posso fugir ao compromisso que assumi, de trazer um assunto que interessa à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, por extensão, a quantas se encontram em recesso.

Amigos daquele Estado, políticos militantes, procuraram-me e, confiados no Senado Federal, pediram-me para que eu referisse o que ali se está processando.

Tem-se falado nesta Casa sobre o recesso das Assembléias Legislativas Estaduais, pleiteando-se mesmo do Chefe do Poder Executivo ponha fim a esta situação como prova da sua manifesta vontade de trazer de volta o Brasil à normalidade democrática.

Assim como o Congresso Nacional são os pulmões do País, as Assembléias Legislativas são o respiradouro e o estuário das aspirações estaduais.

Recebi alguns dados sobre o recesso de uma das nossas Assembléias Estaduais — a do altivo Estado de Nilo Peçanha — e não pude senão impressionar-me com as razões que levaram o Governo a decretá-lo.

Se os informes que me chegaram às mãos merecem crédito pela sua autenticidade, e até prova em contrário são absolutamente autênticos, a primeira razão dizia respeito aos "artifícios freqüentemente usados para, através de sessões extraordinárias, conseguir o aumento dos subsídios dos Deputados".

Esclarecem os autores dos documentos que me chegaram às mãos, que não procedem os motivos de vez que aquela Assembléia Legislativa, não mais realizou que 14 sessões extraordinárias, por mês, pela necessidade comprovada e visível de dar andamento à volumosa matéria que não poderia deixar de ser estudada e votada.

Uma outra alegação apresentada para a decretação do recesso da Assembléia fluminense se reportava "à constante doença dos parlamentares, para beneficiar os suplentes, sem prejuízo dos titulares".

Esclarecem os nossos informantes, que, "em 1968, entre 62 deputados, apenas cinco tiveram licença para

tratamento de saúde, sendo que dois para submeter-se a intervenção cirúrgica, um para tratamento especializado na Europa, um atingido por grave lesão, tudo devidamente comprovado ... Dois pedidos de licença, sem comprovação, foram indeferidos.

Outro motivo para a intervenção na Assembléia, decretando-lhe o recesso, foi da "aprovação de Decreto Legislativo conferindo imunidade aos Vereadores, o que contraria a letra da Constituição Estadual".

A resposta é pela improcedência da denúncia. Para que houvesse imunidades dos vereadores, houve Emenda Constitucional, devidamente aprovada. Conseqüentemente, não foi através de Decreto Legislativo que tais imunidades foram conferidas.

Também argumentou-se que o recesso era necessário e imperioso de vez que, de "27 a 28 de junho de 1968, a Assembléia realizara 18 sessões extras, que custaram aos cofres da Fazenda do Estado, só em jetons, NCr\$ 496.000,00, isso sem contar os pagamentos extras aos funcionários do Legislativo".

Confirmaram os informantes que realmente o mês de junho foi repleto de sessões extraordinárias, mas "não com o propósito artificial de aumentar subsídios, tanto que nos meses de março e agosto somente foi realizada uma sessão extraordinária, em abril, três. "Em, junho, porém, só encaminhados pelo ilustre Governador Geremias Fontes, havia 12 mensagens importantes e urgentes: a reforma judiciária, com cerca de trezentos dispositivos e mais de duzentas emendas" que lhe foram apresentadas; "o aumento do funcionalismo, com mais de duzentas emendas; projetos "sobre o Fundo agropecuário, a SUCESA etc."

Para evitar-se a convocação extraordinária em julho, o que provocaria um aumento visível de despesa, houve um acôrdo das lideranças para que todos os projetos fôssem votados até o dia 28 de junho.

Outra razão apresentada para decretação do recesso da Assembléia Legislativa do Estado do Rio: "Aumentos indiscriminados, concedidos aos servidores da Assembléia, dos quais se

beneficiaram 26 deputados, que figuram no quadro de pessoal."

Os nossos informantes esclareceram: "Há equívoco. O aumento dos servidores da Assembléia Legislativa foi o mesmo concedido ao funcionalismo do Executivo e do Judiciário, por força de Mensagem do Governador do Estado, em junho de 1968.

Não poderiam por êle ser beneficiados 26 deputados, uma vez que somente dois dos atuais representantes do povo fluminense são funcionários do Quadro Legislativo. O Deputado João Celho, Oficial Legislativo, que tem vencimentos de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) mensais, e o Deputado Calixto Cahil, médico, que já se encontra aposentado há vários anos."

Outra razão alegada para decretação do recesso da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro: "Aquisição abusiva e irregular de automóveis, para servirem aos deputados. Despesas também abusivas, com compra até de remédios para os parlamentares. Com medicamentos, foram gastos NCr\$ 555.000,00, e, com publicidade, NCr\$ 41.880,00."

Os nossos informantes esclareceram: Não foi abusiva, nem irregular, a aquisição de carros para servirem aos titulares de determinados cargos. Não foi abusiva porque estava autorizada em lei e dispunha de verba orçamentária própria. Não foi irregular porque a aquisição se fez sempre diretamente da fábrica, através de seu representante credenciado em Niterói, com preços especiais destinados aos frotistas da Willys.

Quanto a gastos com medicamentos para os parlamentares, há também equívoco. O Serviço Médico da Assembléia, que funciona desde que o órgão legislativo existe, atende, por lei, no seu ambulatório e no Serviço de Assistência Médica, aos 62 parlamentares. êstes apenas em casos de emergência, a cerca de 400 funcionários e suas famílias, e aos jornalistas credenciados no Comitê de Imprensa. Tem uma verba anual para medicamentos de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos). Em todo o ano de 1968 dispendeu, apenas, NCr\$ 8.123,00 (oito mil, cento e vinte e três cruzeiros novos), vale dizer,

NCr\$ 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros novos) por mês e não NCr\$... 555.000,00 como se alega para decretar o recesso de Assembléia, ou seja, apenas 40% da verba de que dispõe. Cumpre esclarecer que os deputados não pesam senão com 1% sobre aqueles reduzidos gastos de medicamentos. Além disso, esta é despesa comum, a todas as Assembleias e do Congresso Nacional, onde os serviços médicos funcionam com plena eficiência. Quanto aos NCr\$ 41.000,00, gastos com publicidade, a estranheza deveria dirigir-se ao seu reduzido índice nesse setor, pois muitas outras Assembleias, inclusive em Estados de receita consideravelmente inferior a do Estado do Rio, terão gasto com publicidade, importâncias superiores ao triplo de NCr\$ 41.000,00. Mas, ainda uma vez, somente a Assembléia fluminense teve a imputação dessa despesa. É de acentuar-se, ainda, que o nosso Estado tem 10 jornais diários, 6 programas radiofônicos também diários, cerca de 20 estações de rádio e 200 semanários, além de ser o mercado natural de circulação dos grandes órgãos da imprensa carioca, muitos deles com sucursais e representações em nossa Capital e no interior.

Nossos informantes disseram-nos que estavam na convicção de que este assunto, tratado no Senado, iria merecer a atenção do Chefe do Governo da República e dos responsáveis diretos pelas medidas tomadas, quer para a decretação do recesso das Assembleias, quer para a anulação do recesso.

— Pagamento de diárias de NCr\$ 100,00 aos assessores pessoais dos deputados, o que ficou aprovado em resolução da Assembléia Legislativa

Outra denúncia que deu motivo à decretação do recesso.

Esclarecimento: Outro equívoco. Os deputados fluminenses não dispõem de assessores pessoais. Logo, a Assembléia não poderia ter aprovado Resolução nesse sentido. Nem havia funcionário de qualquer espécie, percebendo diárias de NCr\$ 100,00. Os próprios deputados somente percebiam a diária de NCr\$ 40,00. Como dar aos servidores quase o triplo do que percebiam? (Doc. 8.)

Em conclusão, declaram os nossos informantes:

- a) que os fatos articulados contra a Assembléia ou foram distorcidos, ou são frutos de equívoco, por não existirem, ou são comuns a todas as Assembleias, não se justificando que só o Estado do Rio sofresse a dura imputação;
- b) que em nenhum deles transparece a sombra da corrupção ou de imoderação no emprego dos dinheiros públicos; e
- c) que, na apreciação das atividades do Poder Legislativo fluminense, em 1968, ficaram omissos ou esquecidos fatos de mais alta relevância para a vida pública do Estado e particularmente honrosos para os anais da vida parlamentar do Estado do Rio, como sejam:

Aí, então, vem uma série de razões:

- 1.^a) a extinção do Serviço de Veículos, com a entrega, ao Poder Executivo, de todos os carros que serviam aos dirigentes do órgão legislativo e aos parlamentares, ato vigorosamente inédito e corajoso, revelador da nova mentalidade que domina a Assembléia Legislativa, e muito anterior ao AI-5, pois data de 25 de novembro de 1968, quando nem sequer as autoridades que o editaram pensavam ainda em fazê-lo. Ocorre que essa extinção se operou sem que qualquer Deputado houvesse pedido um centavo sequer a título de "auxílio transporte";

- 2.^a) o fato de não haver a atual Comissão Executiva nomeado ou admitido um só funcionário, apesar da existência de cerca de vinte (20) vagas, além das trinta e uma (31) que foram declaradas extintas;

- 3.^a) a audaciosa e salutar experiência implantada com a reformulação de todo o processo legislativo, resultando na supressão das sessões plenárias às quartas-feiras, a fim

de dar ênfase aos trabalhos das Comissões Técnicas, naquele dia;

- 4.^a) a instituição do colégio de líderes e das Comissões Especializadas de Tecnologia e Pesquisa Social, de Habitação, Urbanização e Turismo;

- 5.^a) o restabelecimento das boas relações do Poder Legislativo com as Forças Armadas e o Poder Judiciário, de há muito ausentes da Assembleia, mas que em 1968, em diversas oportunidades, compareceram por seus chefes mais eminentes à sede do Legislativo Estadual, onde foram tratados com respeito e carinho;

- 6.^a) o completo alheamento dos representantes do povo fluminense aos processos de agitação estudantil e religiosa, cujos lances nunca repercutiram na Assembléia Estadual;

- 7.^a) o entrelaçamento e o contato permanente da Assembleia com os órgãos sindicais, estudantis e das classes conservadoras, para conhecimento e estudo de problema técnicos, bem como a presença de Deputados fluminenses nos congressos científicos, nas reuniões e debates sobre assuntos econômicos e sociais, realizados no País, em busca de experiências adquiridas e de soluções mais modernas e atualizadas para os problemas do povo.

Sr. Presidente, os Deputados estaduais fluminenses estão constrangidos, estão preocupados, estão ansiosos, estão à espera de uma solução que ponha termo à situação anômala em que se encontra a Assembléia do Estado do Rio de Janeiro.

As interrogações porventura ainda existentes cessarão quando for declarado o fim do recesso que todos desejam para breve. Todos perguntam e não sabem como formular a resposta que satisfaça por que continua em recesso a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Estenderíamos a pergunta: por que em recesso tôdas as outras Assembléias? Nas mesmas condições?

Como está temporariamente fechado aquêlo Órgão legislativo, houve quem apelasse para o Senado, a fim de que fôssemos os instrumentos que levássemos a opinião pública a tomar conhecimento dêsses fatos, na certeza mesmo de que S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, que tudo deseja apurar, segundo suas declarações, principalmente as últimas feitas, tomasse urgentes medidas para esclarecê-los, determinando, se improcedentes, a reabertura da Assembléia Legislativa do Estado do Rio, e das outras nas mesmas condições, que tantos vultos deu ao Brasil, no campo da cultura, da ciência, das artes e da política.

Sr. Presidente, creio que cumpri com o meu dever, como qualquer dos nossos colegas, que tivesse recebido tal incumbência, que não deixa de ser honrosa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo assinalar uma efeméride muito grata à cultura nacional: a comemoração recente do 10.^o aniversário do falecimento do imortal Villa-Lobos.

Eu dizia, há poucos dias, neste mesmo plenário, que uma nação deve orgulhar-se da arte e do esporte, porque pelas duas atividades é que um prestígio se pode fixar, é que uma propaganda pode ser feita, dela advindo o respeito. Tanto isso é verdade que o prestígio das nações não se mede apenas pelo número de canhões, de aviões, enfim pelo aparelhamento bélico. Há pequenas nações, no mundo, que se agigantam pelo valor de seus cientistas, dos seus desportistas, dos seus artistas. E nisto, é com envaidecimento que proclamo, o Brasil aparece sempre, em várias partes do mundo: na ciência, nos tempos idos com Oswaldo Cruz, no dealbar da tecnologia, com Santos Dumont; no esporte, com esse admirável Edson Arantes do Nascimento; na arte, na pintura, Sr. Presidente, quantos mestres! Antônio Parreiras, Portinari, e outros, que são nomes internacionais e que

não vou aqui arrolar. Mas na música, que é o que me traz à tribuna, temos ao lado de Carlos Gomes e de outros, essa figura que se agigantou internacionalmente, dando bem a dimensão extraordinária da nossa capacidade de criação, do nosso gênio, dessa invenção maravilhosa em que um cidadão, identificado com um pendor vocacional, elabora aquilo que há de mais completo, que é o idioma universal, o instrumento de comunicação com todo o mundo, através da Música, como fez Villa-Lobos.

Essa efeméride era lembrada ainda ontem, e hoje pela manhã, pelo nosso eminente Senador Gilberto Marinho, Presidente desta Casa. E com que ternura S. Exa. me falava, no dia de ontem, num dos momentos raros que S. Exa. tem tido nestes últimos dias de trabalho pesado e constante, e com a dedicação que lhe é peculiar, pois é um homem que dificilmente se afasta da curul presidencial, e mesmo quando está fora do Senado, S. Exa. está trabalhando para êle, e realiza um milagre difícil: não perde uma sessão, pois vai às vezes à Guanabara sábado à tarde e volta segunda-feira de manhã, ou domingo à noite. Dizia-me o nobre representante da Guanabara: "Como pode um homem que, quer queira quer não, é da elite, como pode realizar obra tão impressionante, que uma escola de samba teve por tema, no último desfile, a vida de Villa-Lobos?"

Sociologicamente isso tem grande valia, Sr. Presidente.

Essa comunicabilidade foi estabelecida. A música erudita brasileira — isto é belo! — servindo de base a um tema coreográfico dêsse balé afro-brasileiro que vemos todos os anos na Avenida Rio Branco, servindo de temática — diria — a homens realmente do povo, passistas, folcloristas, homens de tôdas as raças, porque hoje o samba, a nossa música tem êsse sentido de miscigenação notável, como em nenhum outro país se observava. E os que fazem a chamada observação participante em Sociologia notam que não só aquêles da côr de ébano, mas até os arianos ou falsos arianos, os dórios louros, se enquadram na figura humana nascida no Brasil, se deixam levar pelo ritmo contagiante

dos sons que marcam bem a personalidade musical de nossa Pátria.

Villa-Lobos está imortalizado em todo o mundo. E aqui ressaltado: tive notícias, há poucos dias, de que na África se estuda Villa-Lobos. Na Ásia também. Uma figura que se projeta no cenário internacional, e o fato é importante porque o decênio não passou despercebido, em especial por uma das pessoas dedicadas a Villa-Lobos, Marques Romero, com ternura quase que filial, sem citar os musicólogos, os musicistas, todos aquêles que falam êsse idioma universal e o compreendem, porque, Sr. Presidente, em qualquer Pátria a música se faz entender. Ela tem esta marca de genialidade extraordinária.

A data — repito — foi cuidadosamente lembrada, e entendo que no Senado não podemos deixar sem uma referência especial êsse acontecimento que marca, Sr. Presidente, dez anos de tristeza na vida artística brasileira, tristeza, sim, mas uma glória que há de se perpetuar eternamente pela obra legada pelo gênio imortal de Villa-Lobos!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 101, de 1969), que suspende a execução da Lei número 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão e não tendo havido emendas nem requerimento, no sentido de que a redação seja sub-

metida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

Vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 101, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969, que suspende a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — José Feliciano, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Leandro Maciel.

ANEXO AO PARECER

N.º 101, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1969

Suspende a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no recurso de Mandado de Segurança n.º 17.444, de 23 de maio de 1968, a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 2

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1955 (n.º 782-B/51, na Casa de origem), que declara de utilidade pública o "Processo Arantes" de coagulação do látex gomífero, autoriza a respectiva desapropriação, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 1.017, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão, o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado e que vai ao arquivo:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 246, DE 1955**

(N.º 782-B, de 1951, na Câmara)

Declara de utilidade pública o "Processo Arantes" de coagulação do látex gomífero, autoriza a respectiva desapropriação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o "Processo Arantes" de coagulação do látex gomífero, patenteado sob n.º 31.316, no Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

Parágrafo único — O Poder Executivo promoverá a desapropriação da patente mencionada neste artigo, dentro em 4 (quatro) meses da publicação da presente Lei.

Art. 2.º — Efetivada a desapropriação, o Poder Executivo, por intermédio da Comissão de Valorização da Amazônia, promoverá e facilitará as iniciativas tendentes à produção e à distribuição do coagulante "Processo Arantes", seja diretamente ou mediante convênio com as sociedades de economia mista interessadas, autarquias ou Estados.

Art. 3.º — Para atender às despesas decorrentes da desapropriação de que trata a presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 64 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945), crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4.º — O Orçamento Geral da União consignará a verba necessária para promover e facilitar a produção e distribuição do coagulante "Processo Arantes".

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 3

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1968 (n.º 532-B/67, na Câmara), que renova, por 180 (cento de oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 132/69, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 197, DE 1968**

(N.º 532-B/68, na Casa de origem)

Renova, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É renovado, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1968 (n.º 1.537-B/68, na Casa de origem), que reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Club" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 105, de 1969, da Comissão

— de Finanças, pela aprovação. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N. 198, DE 1968**

(N.º 1.537-B/68, na Casa de origem)

Reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São reconhecidos de utilidades públicas os "Lions Club do Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e todas as suas unidades existentes no País, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e fillados, respectivamente, à "Associação Internacional dos Lions Club" e "Rotary Internacional".

Parágrafo único — A declaração de utilidade pública alcança, também, as sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas esposas dos integrantes dos "Rotary Club do Brasil", e dedicadas à prática da assistência aos desvalidos.

Art. 2.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 5

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 111, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, que proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado, ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, até que chegue ao Congresso o novo Código do Trabalho.)

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

A matéria ficará sobrestada, aguardando na Comissão de Constituição e Justiça e chegada do novo Código de Trabalho.

É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER
N.º 111, DE 1969**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 78/68, que proíbe, nos casos que especifica, a dispensa de empregado.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Projeto n.º 78/68, de autoria do ilustre Senador Josaphat Marinho, retorna a esta Comissão em virtude de haver o seu autor, na oportunidade da primeira discussão, que se deveria ter realizado na sessão de 13 do corrente, requerido sua retirada da Ordem do Dia.

2. A providência solicitada e acolhida teve por fim, como justificou oralmente o requerente, possibilitar o exame do assunto tratado na proposição, quando se tiver de examinar o Código do Trabalho, cuja reforma, como de outros, o Governo pretende propor em breve ao Congresso Nacional.

O sobrestamento tem sido norma geral adotada quando o projeto suprime, reforma ou altera fundamentalmente capítulos, seções ou mesmo artigos dos Códigos vigentes, na expectativa, tantas vezes anunciada, dos estudos e projetos cujo envio ao Parlamento tem sido noticiado. Geralmente, os projetos autônomos têm tido curso. Entretanto, como é o próprio autor da proposição quem requer a providência, para estudo conjunto, e tendo em vista que o assunto poderá ser perfeitamente ajustado no corpo de uma lei geral, opinamos por que se sobrestaja o seu andamento

até que surja a oportunidade aguardada.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Edmundo Levi**, Relator — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Wilson Gonçalves** — **Antônio Carlos**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 6

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 128, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º GP-0/977, de 28-11-67, da Câmara dos Deputados, encaminhando, para fins previstos no art. 51 do Regimento Comum, o projeto de resolução que propõe a criação da Comissão Mista do Plano, subscrito por 83 Deputados e 21 Senadores (Parecer pelo arquivamento).

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado o parecer.

O ofício será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 128, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número GP-0/977, de 28-11/67, da Câmara dos Deputados, encaminhando, para fins previstos no art. 51 do Regimento Comum, o projeto de resolução que propõe a criação da Comissão Mista do Plano, subscrito por 83 Deputados e 21 Senadores.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Vem ao exame desta Comissão o Ofício n.º GP-0/977, de 28 de novembro, de 1967, no qual o Presidente da

Câmara dos Deputados encaminha ao Senado, para os fins previstos no art. 51 do Regimento Comum, o projeto de resolução que propõe a criação da Comissão Mista do Plano, subscrito por 83 Deputados e 21 Senadores.

2. A proposição objetiva criar a Comissão Mista do Plano, constituída de 11 Deputados e 11 Senadores, cabendo-lhe as seguintes funções:

I — manter o Congresso Nacional informado e opinar sobre a elaboração dos planos e programas governamentais, visando à apresentação de sugestões e propostas aos órgãos competentes do Poder Executivo;

II — apreciar os orçamentos plurianuais de investimento;

III — manter o Congresso Nacional permanentemente informado sobre a execução dos planos e programas governamentais;

IV — elaborar normas de trabalho para a apreciação das matérias a ela submetidas.

3. Estabelece o art. 2.º do projeto em exame, que, “para o exercício de suas atribuições, a Comissão Mista do Plano poderá constituir assessoria especializada, matendo permanente contacto, através desta ou de subcomissões, com os órgãos competentes do Poder Executivo, convocando, quando necessário, as autoridades responsáveis pelo planejamento e programação, assim como pela elaboração e execução do orçamento-programa.”

4. A proposição está justificada com argumentos que podem ser alinhados da forma que se segue:

a) o Poder Legislativo teve modificadas, de forma substancial, pela Constituição de 1967, suas tradicionais funções em matéria orçamentária, porquanto não pode criar nem aumentar despesas;

b) a nova Carta, se cerceia a facultade legislativa de aumento de despesa, abriu ao Congresso

novas oportunidades de participação no planejamento governamental. Prova disso são os princípios estabelecidos no art. 46, item III; o art. 48 e o art. 65;

e) assim, o Congresso, de simples votante de despesas, foi deslocado para o centro de gravitação do programa do Governo e seu desdobramento plurianual;

d) portanto, cabe ao Congresso habilitar-se para exercer a função de colaborador do Executivo, na formulação de planejamento; votante dos orçamentos plurianuais de investimento; fiscal do comportamento do Executivo, na efetivação dos planos e programas.

5. Diante desse entendimento, a justificação do projeto em exame assinala que cabe ao Congresso funções “muito mais amplas que as tradicionalmente atribuídas à Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados e à Comissão de Finanças do Senado Federal. Exigem, além disso, uma presença mais assídua e coordenada do Congresso junto aos órgãos técnicos do Poder Executivo, durante a fase de elaboração do planejamento”. Isso, ainda segundo a justificação, extravasaria o “ângulo ético e financeiro, característico das Comissões de Fiscalização Financeira da Câmara e de Finanças do Senado”.

6. A matéria, como se vê, implica em:

a) modificar o Regimento Comum, para o fim de criar uma Comissão Mista, de caráter permanente;

b) retirar atribuições da Comissão de Finanças do Senado, e das Comissões de Orçamento e de Fiscalização Financeira da Câmara, para entregá-las ao órgão misto preconizado na proposição;

c) constituir, no âmbito do Congresso, “uma assessoria especializada” para manter contacto permanente com os “órgãos competentes do Poder Executivo.”

7. Quanto à pretendida modificação do Regimento Comum, a matéria pro-

cura enquadrar-se no disposto na alínea **b** do art. 51 do mesmo Regimento, quanto ao número de subscritores, mas parece que deixou de atender ao estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do mesmo dispositivo.

8. Acontece, ainda, que as Comissões Mistas, de acordo com o que estabelece o Regimento Comum, são organizadas (art. 29, alíneas **a** e **b**) para os seguintes fins:

- a) para opinar sobre os vetos;
- b) para outros fins expressos no ato de sua organização e mediante proposta de uma Câmara e aceitação da outra, na forma dos respectivos regimentos, fixado sempre o prazo para duração dos trabalhos. (Grifei.)

9. Ora, no caso em exame, a Comissão Mista não é para opinar sobre veto, nem está sendo proposta por uma Câmara, nem fixa o prazo de duração. Trata-se de Comissão Mista *sui generis*, com caráter permanente e tarefa muito ampla, e que poderá, inclusive, ter subcomissões e assessoria própria, que estabeleça contato permanente com os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pelo planejamento, programação, elaboração e execução do orçamento-programa.

10. Convém salientar que a proposição, retirando atribuições das Comissões de Finanças do Senado e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, tende a modificar, na prática e por via de consequência, os Regimentos da Câmara e do Senado, o que é tarefa de cada uma das Casas.

11. Por outro lado, o orçamento plurianual de investimento não pode ficar entregue exclusivamente a uma Comissão Mista, em vista da orientação seguida pela Constituição, que não estabelece votação conjunta do Congresso Nacional para projeto com essa finalidade. Se o projeto de orçamento plurianual é enviado à Câmara e ao Senado separadamente, deverá, em separado, ser examinado pelas Comissões de Orçamento, na Câmara, e de Finanças, no Senado. O projeto em apreço não indica a maneira como será feita a apreciação no âmbito do Congresso, pela Comissão

Mista preconizada, dos orçamentos plurianuais de investimento.

12. É verdade que a Emenda n.º 1, de 1969, inovou quanto à votação do orçamento anual, determinando que a mesma se faça em reunião conjunta das duas Casas do Congresso Nacional (art. 66). Mas, trata-se de disposição excepcional, que só abrange o caso que especifica.

13. Concordamos em que há necessidade de Câmara e Senado adotarem melhor sistema de legislar sobre o orçamento anual e o plurianual. Entretanto, em face do que dispõe a Carta Constitucional vigente, e diante dos impedimentos de ordem regimental acima expostos, somos pelo arquivamento do Ofício GP-0-977/67, da Câmara, bem como do projeto de resolução a que se refere, mesmo porque não mais pode ser cumprido o mandamento do art. 51, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Antônio Carlos** — **Antônio Balbino** — **Edmundo Levi** — **Carlos Lindenberg**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 65, 66, 67 e 68, de 1969, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, pela aprovação, com Emenda n.º 1—CLS, que apresenta;
- de Finanças, deixa de se pronunciar e solicita parecer da Comissão de Economia; e
- de Economia (após ouvir o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral), pela rejeição.

Em discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, este projeto que estabelece limitações ao reajustamento dos aluguéis residenciais é de autoria de dois dos mais ilustres colegas que foram cassados pela Revolução. Assinam a proposição os Srs. Senadores Aarão Steinbruch e Mário Martins.

O projeto teve parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. A Comissão de Finanças deixou de se pronunciar, solicitando parecer da Comissão de Economia que, após ouvir o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, manifestou-se pela rejeição.

O projeto é cuidadoso, humano, justo e social. Não sei se o Ministério do Planejamento se teria, hoje, pronunciado contra tal proposição, em virtude de algumas modificações na política de governo anteriormente executada e que vêm trazendo repercussões, inclusive no campo da habitação.

Os Senadores Aarão Steinbruch e Mário Martins pleitearam, através do projeto, que o aumento dos aluguéis residenciais, decorrentes da elevação do salário-mínimo, não ultrapassasse, em nenhuma hipótese, a 1/4 (um quarto) da percentagem em que este foi reajustado; que nenhum aumento dos aluguéis residenciais, nas locações livremente ajustadas, seria superior, anualmente, a 10%; que, nas locações residenciais, as despesas de condomínio seriam divididas em partes iguais entre o locador e o locatário; e o imposto predial é tributo devido pelo proprietário do imóvel, eximindo-se o locatário de qualquer obrigação quanto ao seu pagamento.

A justificação é exaustiva e convincente. Há um exemplo, para não citar outros, que merece a nossa meticulosa atenção. Um trabalhador que recebesse o salário-mínimo na Guanabara e que pagasse — na época do projeto — NCr\$ 80,00 de aluguel, esse trabalhador, que, por força da elevação do salário-mínimo, obtivesse — o exemplo citado é real — um aumento de NCr\$ 24,60, teria — como teve — um acréscimo em sua despesa mensal, só no aluguel propriamente dito, sem computar os reflexos indiretos e

repercussões do aumento do salário-mínimo no custo-de-vida em geral, só de aluguel teria êle um acréscimo de despesa de NCr\$ 26,40. Em virtude do aumento do salário-mínimo, obteve um aumento de NCr\$ 24,60, e só no pagamento do aluguel um acréscimo de despesa de NCr\$ 26,40!

Temos uma questão social no Brasil, em toda América Latina. O problema da casa própria está merecendo a atenção de todos os governantes responsáveis. Mesmo os atuais detentores do poder em nossa Pátria, estão preocupados com a questão, tanto assim que a esta Casa já compareceu o Presidente do Banco Nacional de Habitação, para, num debate amplo conosco, explicar a política habitacional do Brasil. Logo depois, aqui esteve o Diretor da Caixa Econômica, de Brasília, jovem, competente e capaz, que discutiu, também, no Senado, com a Comissão do Distrito Federal, esse mesmo problema, pois diante do déficit de milhões de habitações que há no Brasil, da falta de habitações higiênicas, todos tiveram que abrir os olhos para esta realidade palpitante, nacional e universal.

E, além do problema da casa própria, o dos aluguéis, porque um homem que ganha salário-mínimo percebe uma importância, como todos nós atestamos, que não lhe dá para assegurar sequer a subsistência da família, quando em obtendo um aumento salarial que lhe poderia servir para melhorar as condições alimentares, para vestir os filhinhos, para comprar livros escolares, este aumento é consumido com aluguel da casa.

Daí o objetivo humano do projeto apresentado por aqueles dois parlamentares, cuja perda nós, particularmente da Oposição, ainda hoje lamentamos.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou, meticulosamente, o projeto e concluiu pela sua constitucionalidade, pela sua juridicidade. A Comissão de Legislação Social, com capacidade regimental para entrar no mérito da proposição, deu-lhe parecer favorável.

O projeto estabelece um equilíbrio, a fim de que não prejudicando o locador, também não prejudique o locatário. Descobriram, os autores da

proposição, um meio-térmo para a solução desse importante problema.

Nesta Casa, temos ouvido inúmeros discursos de crítica construtiva — o que eu prefiro chamar de “análise” — aos atos do Governo. Temos sido acusados de estarmos legislando, de modo assaz apressado. Hoje mesmo, ouvi de um dos líderes ruralistas mais autênticos do Brasil, do Presidente da Confederação Rural Brasileira, palavras que me impressionaram profundamente, sobre um projeto que vai tramitar daqui a pouco. O que S. Exa. revelou, abertamente, publicamente, é que o projeto, de origem governamental, ao invés de beneficiar, vai prejudicar, vai agravar a situação de dificuldades em que se debate o lavouista, o agricultor brasileiro. E as repercussões do projeto, se transformado em lei, serão imprevisíveis, no campo da alta do custo de vida.

Alguém afirmou que a cabeça da massa ignara — daquela porção de uma população sem esclarecimento político — está no estômago. E quando o cinto aperta e vai apertando, cada vez mais, e quando o homem comum não pode pagar o aluguel da casa, vestir os filhos, aí está o caldo da revolução social. E dessa situação se aproveitam os articuladores dos movimentos revolucionários.

Eu desejo, sinceramente, a atenção dos nobres Senadores e de Liderança do Governo para este projeto.

Se houvesse tempo — estava atendendo a outros compromissos —, não sei se ainda haverá, pediria a retirada do projeto da Ordem do Dia, para que fosse, novamente, consultado o Ministério do Planejamento para ouvirmos — nesta nova fase — o seu parecer sobre tão relevante matéria. Assim, Sr. Presidente, poderia a Liderança do Governo ser melhor informada e deste modo, num entendimento mútuo, apreciar esta matéria de tamanha relevância e de visível alcance social.

Eu, de consciência, votaria a favor do projeto como votaram as Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e pela aprovação, a de Legislação Social.

O Sr. **Petrônio Portella** — V. Exa. permite-me um aparte?

O Sr. **AURÉLIO VIANNA** — Com prazer.

O Sr. **Petrônio Portella** — Acho que a ponderação de V. Exa. deve ser aceita pela Casa, qual seja a de retirada do projeto para estudos posteriores, porque, nas condições em que está e sem os estudos que V. Exa. sugere, evidentemente, tomaríamos posição contrária ao projeto. É uma fórmula, talvez, até de salvação do projeto. Já atendendo ao apêlo de V. Exa., estou mandando redigir um requerimento pedindo a retirada do projeto da Ordem do Dia.

O Sr. **AURÉLIO VIANNA** — É mais uma prova, Sr. Presidente, de que estamos analisando matérias importantes para, se possível, chegarmos a um satisfatório entendimento.

O Sr. **Petrônio Portella** — Se V. Exa. me permite, devo dizer que, inclusive, em conversa com V. Exa., V. Exa. não tratou do assunto, mas sabe que pode dirigir-se à Maioria, em termos de apêlo visando interesse público, na certeza de ser bem atendido.

O Sr. **AURÉLIO VIANNA** — Então, Sr. Presidente, agradecendo as palavras do nobre Líder...

O Sr. **Wilson Gonçalves** — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. **AURÉLIO VIANNA** — Com prazer.

O Sr. **Wilson Gonçalves** — Já que V. Exa., que examinou demoradamente a matéria, conclui pela sua reapreciação, para a qual serão, necessariamente, coligidos novos dados, me permitiria sugerir que fosse ouvida a Comissão de Economia, porque foi esta a única que ofereceu parecer contrário. Então, entre as Comissões a serem ouvidas, especificamente esta, para verificar se, com os novos dados, poderá chegar a conclusão diferente.

O Sr. **AURÉLIO VIANNA** — Plenamente de acôrdo com V. Exa.

Assim, Sr. Presidente, não mais se justifica a minha presença na tribuna. Faço um apêlo ao Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral para que reexamine esta matéria que atende a milhões de assalariados, principalmente os de salário-mínimo, que já estão numa situação verdadeiramente desesperadora. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento do Sr. Senador Petrônio Portella, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 99, DE 1969

Nos termos do art. 274, letra d, do Regimento Interno, requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1968, para a seguinte diligência: nova audiência do Ministério do Planejamento.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia, a fim de ser ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 8

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1968, que regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria, tendo

PARECER, sob n.º 112/69, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, quanto à preliminar, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 45, DE 1968

Regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nenhum cargo público, vago por aposentadoria do titular, poderá ser provido, a qualquer título, antes de ter sido julgado legal, pelo Tribunal de Contas da União, o ato de concessão da aposentadoria.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 9

Ofício n.º S-2, de 1967 (n.º 472, de 28-12-66, na origem), do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para efetuar aquisição de material hospitalar, mediante financiamento estrangeiro, sendo o total de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob n.º 108, de 1969, da Comissão

— de Finanças, pelo arquivamento, em virtude de o contrato já ter sido autorizado através do Decreto-Lei n.º 733, de 5 de agosto de 1969.

O projeto foi incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 324 do Regimento Interno, a fim de ser declarado prejudicado.

Nos termos do parágrafo único, do referido art. 324, declaro prejudicada a matéria, que vai ao arquivo.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 108, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-2, de 1967, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para efetuar aquisição de material hospitalar, mediante financiamento, no valor total de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos).

Relator: Sr. João Cleofas

O Sr. Governador do Estado de São Paulo (através do Ofício n.º 472, de 1966), nos termos do artigo 45, inciso II, da Constituição de 1967, solicitou ao Senado Federal autorização para efetuar aquisição de material hospitalar, mediante financiamento estrangeiro, nos termos do contrato firmado com a SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT, da Alemanha e a Compagnie Générale de Radiologie, da França.

2. Esta Comissão, através do Ofício 102/CF/68, solicitou ao Governo do Estado de São Paulo providências no sentido de ser satisfeita a exigência constante do art. 343, letra b, do Regimento Interno, além de informações sobre as novas condições de pagamento e amortização de capital e juros.

3. Acontece, porém, que o Poder Executivo, durante o período de recesso do Congresso Nacional, autorizou, através do Decreto-Lei n.º 733, de 5 de agosto de 1969, o Governo do Estado de São Paulo a celebrar o contrato em causa.

4. Diante do exposto, já tendo sido atendida a presente solicitação, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **João Cleofas**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Mello Braga** — **Mem de Sá** — **Milton Trindade** — **José Ermirio** — **Fernando Corrêa** — **Pessoa de Queiroz** — **Leandro Maciel** — **Clodomir Millet**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a Ordem do Dia. Há ainda orador inscrito, que é o Sr. Senador Vasconcelos Tóres, a quem concedo a palavra.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo dar conta da incumbência que a mim mesmo cometi, de tratar, neste Plenário, de assuntos ligados à vida do Estado do Rio de Janeiro, que dependem de providências das nossas autoridades.

Ontem já tive ocasião de abordar o problema da ACAR-RJ, ao ensejo do 10.º aniversário de sua fundação e, agora, quero comunicar que o Presidente da Câmara Municipal de Magé, o Vereador Eugênio Pedro Barreiros, está me dando ciência de que a sua Câmara votou proposição no sentido de que o Ministério do Interior e o DNOS promovam a dragagem do Rio Guapimirim, no terceiro distrito do referido Município, obra que chegou a ser iniciada, mas, depois, foi paralisada sem uma justificação maior, criando um embaraço muito grande à região que seria dragada, região de uma fertilidade imensa.

Diz o Vereador Eugênio Pedro Barreiros que este pedido é feito em virtude dos prejuízos causados aos residentes das margens do rio, nas localidades de Parada Modelo e Parada Ideal, que já não podem mais ficar tranquilos nesta época, pois em tempo de cheia precisam ter cuidado para que suas residências não fiquem alagadas, interrompendo-se o tráfego de trens que demandam Guapimirim, causando abaixamento do leito da Estrada Rio—Teresópolis km 37 (Bairro do Capim).

Isto se torna, Sr. Presidente, um problema de solução muito difícil. É o apêlo do Presidente da Câmara, Eugênio Pedro Barreiros, é o meu, que conheço de perto a região e sei do drama que aquela população vive, principalmente nesta época. Acredito que vários Senadores conheçam a região de que estou falando. A Parada Modelo é ponto de confluência das duas estradas principais na Baixada Fluminense; a estrada de acesso à Guanabara, ou seja, a Rio—Niterói, atravessando por Magé, e o ponto de confluência das Estradas de Friburgo e de Teresópolis. É a chamada Parada Modelo sujeita a alagamentos periódicos e, tendo sido iniciada e paralisada a dragagem, criou-se um mal-estar entre aqueles conterrâneos meus,

que agora apelam, pela minha voz, para que providências sejam tomadas sem tardança.

Paralelamente a esse apêlo, eu gostaria de dar ciência de um ofício do Sr. Paulo Dias Veloso, Secretário-Geral Adjunto do Ministério do Interior, e que teve oportunidade de dizer que, consultado a respeito desta matéria que estou tratando, "o DNOS informou que os serviços de dragagem do referido canal, que vinham sendo executados por aquêle Departamento, foram temporariamente suspensos por falta de recursos orçamentários para o seu prosseguimento no corrente exercício, embora reconhecida a necessidade de conclusão dos mesmos."

Sublinho: "embora reconhecida a necessidade de conclusão dos mesmos."

Diz aquêle que oficia: "Entretanto"... — é o velho "entretanto" verde-amarelo, Sr. Presidente. E vou basear-me nesse "entretanto" para pedir às autoridades do DNOS que apressem a solução do problema. Nesse "entretanto" a esperança é acenada, quando se diz: "quando da elaboração do Programa de Trabalho para o próximo exercício, dependendo das disponibilidades que foram estabelecidas para o DNOS, será estudada a possibilidade de prosseguimento da obra em causa."

Quero insistir aqui da Tribuna para que essa justa reivindicação seja atendida.

Um outro assunto, agora do norte Fluminense e relativo ao problema educacional, desejo versar rapidamente. É o referente ao Ginásio da Liberdade, Ginásio da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, ou seja, um desses ginásios semelhantes pela infinidade de nossa Pátria e que têm por escopo, única e exclusivamente, fazer com que as crianças sem recursos curssem o ginásio.

São professores abnegados, uns nem recebem sequer o dinheiro que as aulas deveriam propiciar-lhes, e pagam do próprio bolso a condução para chegar ao ginásio. Esse ginásio tem o nome de Liberdade, o que significa liberdade no seu sentido mais amplo, porque só se pode desfrutar liberdade quando se sabe ler e escrever. Essa

é a liberdade maior que se pode conquistar, através da cultura.

Localizado em Bom Jesus de Itabaiana, esse ginásio está situado no Distrito de Carabuçu. Antigamente, somente a sede do Município possuía ginásio. Hoje, já se vai para o interior. Esse ginásio é dirigido por uma equipe abnegada de mestres, que estão enfrentando uma situação difícil, porque tem uma subvenção que não está sendo paga.

Eu pediria ao Ministro Jarbas Passarinho que atentasse para esse problema.

Sr. Presidente, o ofício quase que é uma repetição de toda aquela lamúria que qualquer Senador ou Deputado poderia fazer diante das providências que foram tomadas no sentido de congelamento de verbas constantes do Orçamento da União e que não foram pagas.

Mas eu daqui expresso minha confiança, ao tempo em que formulo veementemente solicitação ao nosso digno colega, o fabuloso — e faço questão dessa adjetivação — o fabuloso Ministro Jarbas Passarinho, que em poucos dias está revelando sua capacidade de dialogar com a mocidade brasileira e já está planejando todo o seu trabalho, e que assim como teve sucesso no Ministério do Trabalho, há de ter, também, no terreno educacional.

O secretário daquele ginásio, Professor Luiz Teixeira Borges, entre outras considerações, que me enviou, diz:

"No entanto, acabamos de tomar ciência, com bastante surpresa, de que as referidas subvenções foram cortadas, totalmente, pelo Ministro anterior. Como as referidas verbas fazem parte do orçamento do educandário, vimos pedir a interferência de V. Exa. junto do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Passarinho, a fim de que não sofra o Ginásio Liberdade corte em sua subvenção. Nosso Educandário acha-se localizado na zona rural, abrigando mais de duzentos educandos, lutando com a maior falta de recursos financeiros, não podendo suportar este corte."

Tenho certeza de que esse apêlo não será em vão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 15, DE 1969**

Discussão, em 2.º turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969 (n.º 1.700/68, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5-b, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento de urgência apresentado pelas lideranças), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 136, 137 e 138, de 1969, das Comissões — de Serviço Público Civil;

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

2

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 114, DE 1968**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1968, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que inclui no Plano Rodoviário Nacional as Rodovias Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas e BR-381—Varginha—Alfenas—Usina de Furnas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.024, 1025 e 1.026, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela juridicidade e constitucionalidade, com as Emendas n.ºs 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas que oferece, de n.ºs 4-CT e 5-CT; e

— de **Finanças**, pela aprovação do Projeto e das emendas das Co-

missões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 152, DE 1968**

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1968 (n.º 2.060/64, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 114, de 1969, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

4

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 19, DE 1969**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1969 (n.º 1.099-B, de 1968, na Casa de origem), que regula a importação de reprodutores zebuínos bubalinos e outros animais domésticos (incluído em ordem do dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Petrônio Portella), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 140 e 141, de 1969, das Comissões

— de **Agricultura e**

— de **Economia**.

5

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 20, DE 1969**

(**Complementar**)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1969, (n.º 65-B/69, na Casa de origem — Complementar), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senador Petrônio Portella), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 142 e 143, de 1969, das Comissões

— de **Projetos do Executivo e**

— de **Finanças**.

6

PARECER N.º 115, DE 1969

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 115, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica, e dá outras providências.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da matéria, até que seja apreciado o projeto relativo ao "Plano de Saúde".)

7

PARECER N.º 116, DE 1969

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 116, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1969 (n.º 52-B, de 1967, na Casa de origem), que altera o art. 11 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do Projeto de reforma do Código de Processo Civil.)

8

PARECER N.º 123, DE 1969

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 123, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do Projeto de reforma do Código Civil.)

9

PARECER N.º 124, DE 1969

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 124, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1968 (n.º 498-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 826 do Código de Processo Civil.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do Projeto de reforma do Código de Processo Civil.)

10

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 27, DE 1968

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1968, que dispõe sobre a aposentadoria, na forma do § 2.º do art. 100 da Constituição do Brasil, de servidores que menciona, tendo

PARECER, sob n.º 113/69, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

11

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 86, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 1968, de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer, que dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, tendo

PARECERES, sob n.ºs 117, 118 e 119, de 1969, das Comissões

— de Constituição e Justiça, favorável com emenda substitutiva que apresenta;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável nos termos da Emenda substitutiva, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, número 1-CCJ, e

— de Finanças, favorável nos termos da Emenda n.º 1-CCJ.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 106, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre as transferências de dotações orçamentárias, tendo

PARECERES, sob n.ºs 120 e 121, de 1969, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Aloysio de Carvalho;

— de Finanças, pela rejeição após audiência do Ministério da Fazenda.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 130, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, (com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 130, de 1968, que assegura aos motoristas autônomos, que por força de lei foram obrigados a contribuir novamente para a previdência social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 129, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade;

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 12 horas e 50 minutos.)

ATA DA 33.ª SESSÃO
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1969

3.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO
MARINHO, VICTORINO FREIRE
E DINARTE MARIZ

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaga — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Leandro Maciel — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Paulo Tôres — Vasconcelos Tôres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Ney Braga — Mello Braga — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 36, DE 1969

(N.º 89/69, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos arts. 42, item III, e 121 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Doutor Jarbas dos Santos Nobre, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Conforme se verifica do anexo Curriculum Vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, uma vez que, através de toda a sua vida pública, tem revelado, em intensa atividade judiciária, notável saber e reputação ilibada, nos termos da Constituição Federal.

Brasília, em 27 de novembro de 1969.
— Emilio G. Médici.

“CURRICULUM VITAE” DO DOUTOR
JARBAS DOS SANTOS NOBRE

Nascimento: Em 18 de novembro de 1915.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Turma de 1942.

Exerceu os seguintes cargos:

1. Procurador Substituto da Fazenda Nacional em São Paulo;
2. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo;
3. Oficial de Administração do Ministério da Fazenda.

4. Juiz Federal Substituto em São Paulo.
5. Professor Titular da Cadeira de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade do Mackenzie.
6. Conferencista em várias oportunidades sobre assuntos de Direito Tributário, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na Faculdade de Direito da Universidade Pontifícia de São Paulo, no Forum Roberto Simonsen da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e no Departamento do Serviço Social da Indústria em São Paulo.

PARECERES

PARECERES

N.ºs 159 E 160, DE 1969

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a negociar a sucata de ferro existente em depósito nos órgãos de sua administração direta ou indireta, para os fins que menciona.

PARECER N.º 159

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

De autoria do eminente Senador Rui Palmeira, pelo projeto de lei ora em exame fica o Poder Executivo autorizado a negociar a sucata de ferro existente em depósito nos órgãos de sua administração direta ou indireta. Nos termos da iniciativa do representante de Alagoas, a venda se fará prioritariamente à Companhia Siderúrgica Nacional, sendo que não havendo interesse desta far-se-á a venda por licitação mediante prévia oferta pública, em edital que mencione a natureza, o peso, a quantidade e preço-base dos lotes de materiais a alienar. O produto da arrecadação resultante será recolhido ao Banco do Brasil, em conta vinculada, a ser empregada exclusivamente na aquisição de ambulâncias, para fins de doação às Prefeituras Municipais. Prevê o art. 3.º a regulamentação da lei no prazo de trinta dias.

2. Não resta dúvida que no mérito o projeto traçou um louvável processo. Entendemos, todavia, como des-

necessário o sistema adotado no artigo primeiro, ou seja, autorizar o Poder Executivo a negociar a sucata de ferro. Esta autorização é hoje implícita com as normas instituídas no Decreto-Lei n.º 200, de fevereiro de 1967, quando prevê a licitação e a descentralização no manejo de operações de alienação.

3. Ocorre que a proposição, no artigo segundo e seu parágrafo único, dispõe que o produto da arrecadação resultante das vendas referidas neste artigo será recolhido ao Banco do Brasil S.A., em conta específica, e empregado exclusivamente na aquisição de ambulâncias, para fins de doação às Prefeituras Municipais. As doações obedecerão a critérios de distribuição fundados nas efetivas necessidades dos Municípios, segundo sistema de prioridade a ser fixado pelo Poder Executivo.

4. Incursiona o projeto em um campo de administração pública profundamente inovado pela Constituição de 1967, quando dá destinação à receita da venda da sucata para a aquisição de ambulâncias destinadas aos Municípios, previamente depositada e vinculada a conta no Banco do Brasil S.A.

5. Estabelece o art. 65, § 1.º, que a inclusão no orçamento anual, da despesa e receita dos órgãos da administração indireta, será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos seus recursos, nos termos da legislação específica.

6. Estaria, no caso, o projeto interferindo na autonomia que o órgão administrativo tem para gerir os seus recursos? Seria melhor prever aquela destinação e autorizar o Executivo a formalizá-la na elaboração orçamentária, como preconizam os parágrafos e o caput do art. 65? Acharmos que sim, embora se trate de matéria nova, e a tendência da interpretação é não restringir o poder de iniciativa do legislativo.

7. Ante o exposto, o parecer é pelo acolhimento do projeto, através do seguinte.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º

Estabelece prioridade à Companhia Siderúrgica Nacional S.A. na compra de sucata de ferro em depósito nos órgãos da administração direta ou indireta, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As vendas de sucata de ferro existentes em depósito nos órgãos da administração direta ou indireta serão feitas prioritariamente à Companhia Siderúrgica Nacional S.A.

§ 1.º — Não havendo interesse da Companhia Siderúrgica Nacional S.A. na aquisição do material, poderá ser feita a venda a qualquer licitante, mediante prévia oferta pública, em edital que mencione a natureza, o peso, a quantidade e o preço-base dos lotes de materiais postos à venda.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Fundo Especial de Aquisição de Ambulâncias a serem doadas às municipalidades, segundo sistema de prioridade para as efetivas necessidades, utilizando, entre outros recursos, os que forem resultantes das vendas ora reguladas.

Art. 3.º — É o Poder Executivo autorizado a determinar, pelo decreto de regulamentação desta Lei, o depósito do produto das vendas mencionadas no art. 1.º em conta específica, no Banco do Brasil S.A., bem como a tomar as providências necessárias de ordem constitucional e orçamentária para a execução desta Lei.

Art. 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Menezes Pimentel** — **Lo-bão da Silveira** — **Argemiro de Figueiredo** — **Edmundo Levi** — **Adolpho Franco**.

PARECER N.º 160**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. José Leite**

O presente Projeto, de autoria do saudoso Senador Rui Palmeira, autoriza o Poder Executivo a negociar a sucata de ferro existente em depósito nos órgãos de sua administração direta ou indireta.

O artigo 1.º manda que a venda desse material se faça prioritariamente à Companhia Siderúrgica Nacional (§ 1.º).

O produto da venda da sucata é vinculado à aquisição de ambulâncias para fins de doação às Prefeituras Municipais (art. 2.º).

É, pois, um projeto que visa ao desenvolvimento social, porquanto se refere ao Setor Saúde.

2. A proposição foi estudada pela Comissão de Constituição e Justiça, que a aprovou nos termos de um substitutivo.

3. Esta Comissão, examinando a matéria, opinou fossem solicitadas informações a diversos Ministérios sobre as conseqüências da aprovação do projeto.

4. Excetuando-se o Ministério da Saúde, que não respondeu à indagação, e o Ministério da Indústria e do Comércio, que opinou tivesse o projeto seguimento (fls. 19), as demais Secretarias de Estado levantaram objeções à sua aprovação:

5. O Ministério dos Transportes (fls. 20) opinou contrariamente ao projeto, por julgar as suas disposições prejudiciais às autarquias, empresas de economia mista e públicas e, também, em razão de já ter recomendado "aos seus órgãos subordinados a observância de preferência de venda" de sucata de ferro à Companhia Siderúrgica, "sempre que isso não lhes implique em prejuízo" (fls. 21).

Convém aduzir que a sucata é peça fundamental para obtenção do capital de giro indispensável à existência das sociedades vinculadas ao Ministério dos Transportes, "não podendo elas concordar com a entrega do produto de sua alienação às Prefeituras Municipais". Isto é, trata-se não de um material desperdiçado, mas de um subproduto, aproveitado segundo

um processo administrativo, a que correspondem um processo tecnológico e uma receita específica ou receita industrial do órgão direta ou indiretamente vinculado à Administração Central.

6. O Ministério do Planejamento é contrário à proposição, por outros motivos, bastante discutíveis, como por exemplo de que o projeto, dispondo sobre matéria financeira, viola o artigo 60, I, da Constituição de 1967.

7. Convém repetir que, além de a Comissão de Constituição e Justiça ter apresentado um Substitutivo, não se pode falar sobre fluxo real de produção e consumo ou de investimentos sociais, sem que haja uma contrapartida no fluxo financeiro.

Um projeto tem que ser examinado em função de suas conseqüências e esse se refere claramente à ambulâncias. Segundo a classificação da CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina — trata-se de investimento em serviços sociais, os quais, como se sabe, caracterizam-se pela inexistência de preço em mercado, mas que são fundamentais ao desenvolvimento do País.

8. O autor do projeto deve ter tido em mente o aproveitamento da sucata de ferro ociosa e não a que já tem um fim específico. À base dessa dedução imaginou evitar um desperdício, mediante venda à Companhia Siderúrgica Nacional, o que já foi obtido, pelo menos no que se refere ao Ministério dos Transportes.

9. Por conseguinte, quer nos parecer que os objetivos da proposição foram parcialmente alcançados.

10. Por esse motivo e pelas razões lembradas pelo Ministério dos Transportes, opinamos pela rejeição do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1969. — **João Cleofas**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **José Leite**, Relator — **Mem de Sá** — **Manoel Villaça** — **Adolpho Franco** — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **Clodomir Millet** — **Pessoa de Queiroz** — **Leandro Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há requerimento sobre a mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 100, DE 1969**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado da Ordem do Dia baixada, hoje, pelo Sr. Ministro do Exército, General Orlando Geisel sobre a intentona comunista.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — **Paulo Tôrres**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sendo evidente que o documento não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202, será oportunamente submetido à deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há requerimento de autoria dos Senadores Aurélio Vianna e Petrônio Portella, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 101, DE 1969**

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 32, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que regula a eleição da Mesa e a organização das Comissões Permanentes do Senado para a Sessão Legislativa a ter início em 31 de março de 1970.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella** — **Aurélio Vianna**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento será submetido à votação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Nos termos do Requerimento n.º 80, de 1969, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres e outros Srs. Senadores, a primeira parte do Expediente da presente sessão será dedicada a reverenciar a memória dos que, em novembro de 1935, tombaram defendendo as instituições nacionais.

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Paulo Tôrres, que tem a palavra.

O SR. PAULO TÔRRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, estava inscrito, como fiz nos anos anteriores, para falar em meu nome pessoal sobre esta data. Entretanto, o eminente Líder da Aliança Renovadora Nacional, o ilustre Senador Filinto Müller, honrou-me designando-me para falar em nome do nosso Partido. Aqui estou, pois, para dizer algumas palavras em nome da Aliança Renovadora Nacional.

Antes de fazê-lo, Sr. Presidente, devo dar conhecimento ao Senado de que, para esta solenidade, o Sr. Ministro do Exército enviou, como seu representante, o Coronel Alzir Benjamin Chalout, o Comando Militar do Planalto designou o Coronel Odim de Albuquerque Lima. Encontra-se também presente, representando a Assessoria Parlamentar, o Coronel Lário Lopes Serrano.

(Lendo.)

Voltamos, hoje, como o fizemos nos anos anteriores, os nossos pensamentos para o dia 27 de novembro de 1935, a fim de tributarmos as sinceras homenagens do nosso patriotismo à memória dos bravos e inesquecíveis patriotas que, naquele dia sombrio para os destinos de nossa grande Pátria, defendendo-a, penetraram, heróicamente, naquela noite em que não há alvorada. Os trágicos acontecimentos que tiveram, desgraçadamente, por palco o quartel do 3.º Regimento de Infantaria, a Escola Militar de Aviação e várias outras unidades do Nordeste, viverão eternamente em nossos corações enchendo-os de profunda amargura.

Alguns patriotas envenenados por ideologia que o povo brasileiro absolutamente não aceita e esquecidos do que se passara na própria Rússia, onde dos 22 membros do Comitê do Partido Comunista de 1917, três, inclusive Lenine, morreram em condições misteriosas e 17 foram executados, tentaram, há 34 anos, pela força, conquistar o poder. Era o golpe violento, traiçoeiro, brutal, desumano desfechado pelos comunistas contra nossas instituições. Não trepidaram em assassinar, covardemente, alguns colegas que estavam dormindo. Foram de uma crueldade sem par. Roubaram às famílias e à Pátria vidas moças e preciosas. A ação covarde e infame não intimidou os poucos que se encontravam em seus postos, que, valente-

mente, revidaram ao ataque dos vermelhos. Eles, os soldados brasileiros, representantes de nossa gente boa, cristã, hospitaleira, valente, generosa, leal, eram uma parcela da Nação em armas.

Souberam, com estoicismo, defender o patrimônio sagrado da nossa História, que, sempre, foi escrita com dignidade e bravura. Defenderam com o sacrifício de suas vidas, as nossas famílias, as nossas instituições, a nossa religião. Dignificaram os tradicionais princípios do Direito, da Justiça e da Liberdade, que são o apanágio da alma brasileira.

O Sr. Vasconcelos Tórreres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO TÓRRES — Pois não, Senador.

O Sr. Vasconcelos Tórreres — A homenagem que ora está sendo prestada aos patriotas que tombaram vítimas da covardia, da hediondez, da solércia, essa homenagem que o Senado presta através das palavras de V. Exa., tem, sobretudo, sentido coerente e eu só me atrevi a interromper a patriótica oração de V. Exa. para recordar que o nosso representante fala com uma autenticidade indiscutível. Militar cioso dos brios profissionais, V. Exa. se destacava, no período difícil antes de trinta e um de março de 1964, pela atitude corajosa. E não é sobre V. Exa. mas à guisa de um depoimento, queria, justamente, assinalar que em 11 de junho de 1962, na Escola Superior de Guerra, quando os Ministros do Governo de então compareciam a uma conferência e V. Exa. era designado, pelos seus colegas, para comentar a solenidade, lembrou o episódio histórico da corveta Mearim, quando içava, como nau capitânea que era, o aviso:

"O inimigo está à vista!"

e V. Exa., historicamente tirando partido da situação e procurando profligar o comunismo, disse:

"O inimigo já não está mais à vista. Está aqui na Escola Superior de Guerra!"

Todos os seus colegas o aplaudiram. Houve constrangimento do mundo oficial presente, porque, desgraçadamente, por omissão ou por que seja,

havia uma espécie de conduto para a subversão — desgraçadamente, repito — era a própria cúpula oficial que encaminhava esse estado de coisas. Depois, quando do episódio de Jacarepaguá (V. Exa. foi designado para chefe de um IPM), quiseram forçá-lo a subverter os fatos, e, se V. Exa. tivesse concluído pelo que desejavam, talvez o curso dos acontecimentos tivesse sido dramaticamente mudado. Foi o episódio das armas de Jacarepaguá, em que V. Exa. se houve com exatidão no cumprimento do dever e foi perseguido, na época. E, quando chefe do Estado-Maior do 1.º Exército, V. Exa. se articulava com seus companheiros, que realmente jogaram a vida com risco incalculável, porque, dentro da situação oficial, foi quase uma temeridade procurar constituir-se numa barreira, num pára-choque às tendências esquerdizantes de um grupo, V. Exa. se houve como sempre. E não estou falando ao fluminense, ao meu coestaduano, nem, sequer, ao Senador. Estou falando ao povo militar que compareceu ao teatro de lutas, na Força Expedicionária Brasileira, com uma fôlha grande de serviços à Pátria brasileira. Quando V. Exa. assinala essa efeméride, diria que V. Exa. é um dos odiados pelo Partido Comunista. V. Exa. tem várias condecorações. Entendo que qualquer oficial do Exército, Marinha ou Aeronáutica, que seja odiado pelo Partido Comunista, é justamente a maior condecoração que possui e V. Exa. tem essa condecoração. Eu me solidarizo com sua palavra e, se menciono esses fatos num aparte que se prolonga, faço-o apenas a bem da verdade e comungando com o sentimento do Senado, que aprovou a realização deste Expediente, para dizer que a palavra de V. Exa. é verdadeiramente autêntica, é coerente. E se me permitir, ao encerrar esta intervenção, assinalaria o afeto com que V. Exa. neste instante é ouvido, porque não só os Senadores, mas os Deputados Federais — e de nossa terra eu mencionaria os que aqui estão presentes: Rockefeller Lima, José Saly e Dayl de Almeida — vieram no dia de hoje, não manifestar aplausos a V. Exa. mas solidariedade à cruzada anticomunista que cada vez mais tem que ser feita neste País e da qual V. Exa. é um dos pregoeiros. Peço

desculpas pelo aparte, longo mas sincero, em homenagem a V. Exa. mas, sobretudo, à efeméride que hoje comemoramos.

O SR. PAULO TÓRRES — V. Exa., Senador Vasconcelos Tôrres, enriquece o meu discurso com a sua palavra sempre erudita, escoreita e lembrou, inclusive, a presença dos representantes da ARENA e do MDB do meu Estado, que aqui vieram, não prestigiar o humilde orador, mas, sim, a data que hoje comemoramos. Os dois fatos narrados por V. Exa. são do conhecimento do Exército. E lá eles ficaram encerrados como num sepulcro. De fato, no dia 11 de junho de 1962, em pleno Governo do Sr. João Goulart, era eu designado para falar sobre a Batalha do Riachuelo, em nome da Escola Superior de Guerra. Nesse dia compareceu àquele estabelecimento de ensino o então Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Santiago Dantas, que desejava ser Primeiro-Ministro. Lá estava entre muitos, ainda bem me lembro, o saudoso estadista roubado à nossa Pátria há dois anos: o saudoso Presidente Castello Branco, então Chefe do Estado-Maior.

E eu dizia, anticomunista que sou, naquela atmosfera, porque lá estavam também os chamados **generais do povo**, que a Canhoneira Mearim içara naquele dia, em 1865, nas barrancas do Rio Paraná, antes de travar a Batalha do Riachuelo, que o inimigo estava à vista. Que não precisava mais içar aquele sinal, que o inimigo estava já dentro da nossa Pátria, estava dentro daquela escola.

Fui tratado com hostilidade pelo então Embaixador Santiago Dantas, mas cumpri meu dever de soldado, meu dever de brasileiro.

Refere-se V. Exa. ao inquérito das armas, as célebres armas de Jacarepaguá, onde foram encontradas centenas de metralhadoras, milhares de granadas de mão. E queriam que o oficial do Exército dissesse que as armas ali estavam para assassinar a família do Sr. João Goulart. Não cheguei a essa conclusão. E sofri conseqüências terríveis porque, cumprindo meu dever, disse apenas a verdade — que as armas ali estavam, como deviam também existir outras em vá-

rias partes do Distrito Federal para, no caso de uma intervenção, o Governo da Guanabara reagir.

Creio, Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que se tivéssemos chegado a outra conclusão, a Revolução Redentora não seria comemorada em 31 de março de 1964, porque perderia dois baluartes — o Governo de São Paulo e o da Guanabara.

O Sr. Oscar Passos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO TÓRRES — Pois não.

O Sr. Oscar Passos — Desejo associar o meu partido às homenagens que V. Exa. está prestando às vítimas da Intentona Comunista de 1935. V. Exa. tem, como poucos, autoridade para manifestar-se como o faz, porque, pelas armas nas mãos, defendeu a democracia: dentro do País, nessa oportunidade da Intentona Comunista, e nos campos de batalha da Europa, contra as investidas do nazi-fascismo. Tem, portanto, V. Exa. bastante autoridade para prestar esta homenagem, a que nós nos associamos, e, através dela, exaltar as benesses que o regime democrático proporciona, e que desejamos nós, também, que proporcione sempre à família brasileira paz e tranquilidade. Também condenamos, veementemente, os regimes de exceção, comunista ou fascista, e estamos com V. Exa. na ARENA, como estão os demais brasileiros, com ou sem partido político, a serviço da legalidade, da paz e da ordem.

O SR. PAULO TÓRRES — Agradeço, Senador Oscar Passos, profundamente sensibilizado, a outorga que V. Exa. me concede, qual seja a de falar em nome do Partido que tem como *Presidente a figura excelsa* de V. Exa. Somos velhos conhecidos, lutamos ombro a ombro na maior hecatombe a que a Humanidade assistiu, aquela que foi a luta do bem contra o mal, do direito contra as trevas, da tirania contra a democracia.

Nós, todos nós, somos, por índole, pacifistas; queremos a paz, mas, às vezes, não podemos recuar diante da guerra. E V. Exa., em me conferindo o direito de falar em nome do Mo-

vimento Democrático Brasileiro, eu falo, por conseguinte, em nome do Senado Federal. E, falando em nome do Senado Federal, estou falando em nome do povo brasileiro, o que é uma honra insigne para mim.

O Sr. Ney Braga — Pediria um aparte a V. Exa., nesta oportunidade, para não perturbar, posteriormente, o seu belo discurso, que estamos ouvindo com muita atenção.

O SR. PAULO TÓRRES — Com muito prazer, nobre Senador Ney Braga.

O Sr. Ney Braga — Realmente, V. Exa. tem autoridade para falar, nesta data que hoje comemoramos, mas de que, em todos os dias, nos lembramos. V. Exa. está de parabéns pelo seu discurso; à Liderança do meu Partido, também a ela eu parabeno pela escolha que fez do orador neste dia. Em todos os instantes, nobre Senador, temos em nossa lembrança aqueles vultos que no passado lutaram e morreram pelo Brasil livre e democrático que temos. Os da nossa geração participamos de várias lutas; os da nossa geração estamos assumindo com o futuro deste País responsabilidades quase imensuráveis. Mas, estamos certos, seguros, precisamente certos, pelo que ouvimos e pelo que estamos fazendo, de que há pacto não escrito, não formalizado, mas que une todas as consciências brasileiras; um pacto que visa a afastar do Brasil a violência, a intranqüilidade, o desajustamento, as lutas de classes, o comunismo, a subversão e o terrorismo. Todos nós temos ouvido do atual Presidente da República, cuja figura conhecemos, respeitamos e nela cremos; temos ouvido hoje, na Ordem do Dia de S. Exa., o Sr. Ministro do Exército, homem invulgar; como ouvimos das Lideranças da ARENA e do MDB nesta Casa. É pacto geral da Nação: construirmos um Brasil justo, democrático e cristão para o futuro. É o que almejamos. Meus parabéns a V. Exa., meus cumprimentos, minha solidariedade e da Bancada de meu Estado. Vivi aqueles dias de 35 na Escola Militar do Realengo. Pude presenciar a luta contra os que traíam a vida de amigos nossos, na calada da noite. Nossa solidariedade, nossa sau-

dade aos companheiros que V. Exa., Senador Paulo Tôrres, nesta tarde homenageia. Déles, todos os dias, nos lembramos, no trabalho pelo engrandecimento da Nação.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Muito bem!

O SR. PAULO TORRES — Muito obrigado, Senador Ney Braga.

Inclusive V. Exa. foi um dos oradores na solenidade do ano passado, no Estado da Guanabara, falando em nome do Congresso Nacional. E tivemos a fortuna — V. Exa. e eu — de envergar a túnica imaculada de Caxias, túnica que é apanágio de todos os brasileiros, de todos aqueles que amam verdadeiramente a Pátria e desejam o Brasil cada vez mais forte, cada vez mais digno e cada vez mais respeitado.

Sr. Presidente, disse o nobre Senador Ney Braga que comemoramos hoje uma data triste, mas todos os dias lembrada. Por ser lembrada diariamente, é que há trinta e quatro anos não tivemos — graças a Deus! — nova Intentona Comunista.

(Lendo.)

Não esqueçamos que o Poder Político, como nos ensina Borderoux, é uma força a serviço de uma idéia. E essa idéia é tornar nossa Pátria, pelo nosso trabalho, inteligência, cultura e patriotismo, mas sem interferências estranhas, cada vez mais querida, forte e respeitada.

Ela possui mais do que a extraordinária expansão geográfica, traduzida por seus mares, rios, lagos, montanhas, planícies, tesouros, que o seu subsolo guarda avaramente, a riqueza espiritual do seu povo inteligente, trabalhador, hospitaleiro, capaz, amigo, que se não abate, não vacila, não recua, quando está em jôgo a sua liberdade e que vem edificando, através da beleza sem par de sua alma, um mundo indevassável e inviolável.

Temos, pois, que estar prontos a arcar com todos os sacrifícios para que possamos entregá-la às gerações futuras como a recebemos dos nossos antepassados, espiritual e materialmente forte.

Assim, como na magistral conferência de Buenos Aires, em 1916, profe-

tizava o genial Rui Barbosa que “não pode haver neutralidade possível entre o criminoso e a vítima”, não pode haver também, nos dias que correm, mais lugar para os comodistas, para os indiferentes, para os inocentes úteis, para os demagogos e, muito menos, para os extremistas. Os demagogos na feliz expressão do saudoso Presidente Castello Branco “prometem resolver todos os problemas de uma só vez, apelando para fórmulas mágicas que trariam soluções integrais, rápidas e difinitivas” e os extremistas “renunciam ao penoso esforço das soluções de melhorias, que por sucessivos incrementos remediavam os males sociais. O radicalismo ideológico simplifica barbaramente a realidade: se o problema é a luta de classe, escolhe-se uma classe eleita e eliminam-se as outras; se o problema é conter o consumo para acumular capital, escraviza-se o consumidor, transferindo todos os recursos para as mãos do Estado; se o problema é o divisionismo político, estabelece-se a ditadura do Partido, e quando êste perde o seu fervor, fazem-se expurgos e revoluções culturais.”

Para que o Brasil continue livre, e mercê de Deus continuará, precisa de estar apoiado nos músculos, na bravura, enfim, no patriotismo de seus filhos, porque, desapareceu, há muito, a fórmula sentimental da sobrevivência das Nações pelos princípios ideológicos ou doutrinários.

Não devemos esmorecer na luta que estamos travando contra aqueles que querem comunizar a nossa Pátria. São de uma audácia sem limites, seqüestram, assaltam, e matam impiedosamente. Podemos e precisamos, sinceramente unidos, acabar com o terrorismo que pretendem implantar em nosso meio.

Sabemos que os que cedem são vencidos.

Os estadistas ocidentais, quando da última grande guerra, tudo cederam ao nazi-fascismo, na doce esperança de evitá-lo. Estavam, entretanto, esquecidos do profundo e eterno aforismo de Le Bon: “As concessões jamais impediram as batalhas que se tornavam necessárias, antes as fizeram muito mais custosas e mais duras.”

Afirmava um jornalista, em 1963: “O Brasil hoje em dia é como um ônibus, que se inclina nas curvas fechadas a 100 quilômetros por hora, dirigido por um motorista louco, enquanto os passageiros olham despreocupadamente a paisagem.”

A Revolução Redentora de 1964 evitou que o ônibus se precipitasse no abismo. Muitos brasileiros, entretanto, não acreditam que haja uma ameaça vermelha às nossas instituições.

Os agentes comunistas, que se apresentam como verdadeiros democratas, procuram inocular a sua ideologia nas escolas, nas casas legislativas, na imprensa, nos sindicatos, nas Forças Armadas, em todos os ramos de atividade. Vão, em verdade, envenenando as almas e os corações dos que não estão prevenidos de suas macabras intenções, através de palavras estudadamente mansas e amigas e aparentemente sinceras e inocentes.

Aprendemos com Latino Coelho que a palavra é a mais poderosa das armas e, numa velha página de Thomas Mann, que ela é mais importante do que a vida.

Meditemos, profundamente, sobre os acontecimentos que, mais uma vez, estamos comemorando, para que eles se não repitam. E precisamos estar vigilantes e alertar sempre e sempre, notadamente aos jovens, contra as pregações desses falsos democratas que, sob mil disfarces, desejam, pela força, escravizar-nos.

Não nos esqueçamos das proféticas palavras de Alexis Tocqueville: “As instituições humanas são, por sua própria natureza, tão imperfeitas que basta quase sempre para destruí-las extrair de seus princípios tôdas as conseqüências.”

Sou daqueles que pensam que só a democracia exercitada em tôda a sua plenitude permitirá a solução de nossos problemas.

Para felicidade nossa temos à frente do Governo um grande brasileiro que, corajosamente, afirmou: “Homem da Lei, sinto que a plenitude do regime democrático é uma afirmação nacional. Creio necessário consolidar e dignificar o sistema representativo, baseado na pluralidade dos Partidos e

na garantia dos direitos fundamentais do homem. E creio que os Partidos políticos valem como forças vivas que atuam sobre a vida nacional, quando a dinâmica das idéias prevalece sobre a pequenez dos interesses pessoais; creio no homem do campo; creio em um mundo sem fronteiras entre os homens; creio em um mundo sem fronteiras ideológicas; creio em um mundo sem fronteiras tecnológicas; creio que se possa incrementar o surto de comercialização de nossos produtos; creio no diálogo entre as gerações; creio na contribuição de nossa gente para o entendimento, o respeito, a paz entre os povos; creio na grandeza do Brasil; creio que ela depende muito mais da família que do Estado..."

O credo do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici tem um ponto de convergência: a paz nacional.

Sabemos ser muito espinhosa e difícil a tarefa que lhe foi confiada. Sabemos, entretanto, que não medirá sacrifícios para corresponder à confiança que a Nação sinceramente deposita em S. Exa.

Necessário se torna que, patrioticamente e acima dos Partidos, porque somos todos brasileiros, ajudemos o Exmo. Sr. Presidente da República na grande e imprescindível obra da restauração democrática.

Nenhum momento, pois, é mais propício do que este, quando espiritual e humildemente, nos debruçamos, com os corações palpitando de profunda saudade, sobre aqueles túmulos sagrados, para lembrar que, agora mais do que nunca, necessitamos de paz, para que nossa gente boa, tranqüila e feliz possa continuar forjando a grandeza deste pedaço abençoado da Terra americana que a bondade de Deus nos confiou. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir pela voz mais autorizada que a minha, a do Senador Paulo Tórrès, sentida home-

nagem às vítimas do Levante Comunista de 1935. Há 34 anos, na madrugada trágica de 27 de novembro, a Nação brasileira foi surpreendida e abalada com a rebelião do 3.º Regimento de Infantaria na Praia Vermelha, seguida do levante da Guarnição de Natal e Recife e a Escola de Aviação.

Comandava a 1.ª Região Militar um bravo e destemido soldado, o General Eurico Dutra, a cuja decisão a Nação deve não ter o movimento dirigido pelo Partido Comunista, com assessôres russos para aqui destacados, tivesse se alastrado, porque ao raiar do dia o General Eurico Dutra se transportava para a Praia Vermelha, precedendo a chegada da tropa e aguardava no teatro das operações o Batalhão de Guardas e o 1.º Grupo de Obuses, que iriam sob seu comando reprimir com violência o criminoso movimento. Enquanto o General Dutra atacava violentamente o 3.º de Infantaria, o bravo Brigadeiro Eduardo Gomes, no Comando do 1.º Regimento de Aviação, atacava a Escola de Aviação que se havia revoltado, secundando o levante do 3.º R. I., saindo o Brigadeiro Eduardo Gomes ferido no combate.

Assumindo o comando de suas tropas, o General Dutra ordenou o ataque à Unidade rebelada, com artilharia e infantaria, perdendo nos primeiros minutos de fogo um dos seus ajudantes-de-ordens, Capitão Ribeiro Pinheiro, enquanto que o outro ajudante de ordens, Capitão Clovis Bandeira Brasil, hoje General, escapava milagrosamente.

Fiquei próximo ao teatro de operações, pois que, Sr. Presidente, desde rapaz, onde está o General Dutra, eu estou por perto.

Ali, vi o Tenente-Coronel Estillac Leal, Comandante do Grupo de Obuses. Assisti ao Capitão Ferrugem Mello Mattos disparar os canhões do 1.º Grupo de Obuses no Regimento rebelado; o Capitão Osmino Ferreira Alves (declarava-se, até, que estava comprometido com o movimento comunista, mas o próprio General Dutra, depondo, declarou desconhecer o fato), o Capitão Martins de Almeida, ex-Interventor do Maranhão, meu antigo chefe e que era do Estado Maior

do General Dutra e oficial muito bravo; o Cel. Pinto Guedes, Chefe do Estado-Maior do General Dutra e muitos outros.

A Escola de Aviação era atacada pelo 1.º Regimento de Aviação, sob o comando de Eduardo Gomes e pelo General José Joaquim de Andrade, Comandante da Vila Militar, tendo no seu Estado-Maior o Capitão Landry Salles.

Depondo, o General Dutra declarou no **O Globo** de ontem:

"Desde a madrugada de 24 de novembro, as tropas da 1.ª Região Militar estavam de sobreaviso. Mantinham vigilância em face de possíveis perturbações da ordem.

"Na tarde de 26, começaram a chegar ao meu conhecimento que, durante a noite, rebentaria um movimento armado nesta capital. Mas não se positivava bem onde e de que corporação se irradiaria esse movimento.

"A fim de reforçar a guarda do Quartel-General, normalmente entregue à Companhia de Metralhadoras do Batalhão de Guardas, fiz descer da Vila Militar uma companhia do 2.º Regimento de Infantaria, em cujo comando se encontrava o 1.º Tenente Augusto Paes Barreto.

"Este oficial, mal dispunha sua tropa no local que lhe fôra designado, procurou entender-se com um oficial do Batalhão de Guardas, o 2.º Tenente convocado José Carlos de Vasconcelos, a fim de aliciá-lo para uma sublevação que aconteceria àquela noite.

"O Tenente Vasconcelos não anuiu. Levou o fato ao conhecimento do seu comandante, Capitão Araripe, que me procurou, imediatamente, e revelou os planos do Tenente Paes Barreto.

"Chamado ao meu gabinete e ligeiramente interrogado, este oficial recebeu ordem de prisão, e foi recolhido logo ao 1.º Regimento de Cavalaria. Para substituí-lo no comando da Companhia, foi designado, pela 1.ª Brigada de Infantaria, o Capitão Samuel Lôbo. Este oficial após haver toma-

do parte, no dia seguinte, no combate ao 3.º RI, seria, dois dias depois também conduzido à prisão, como envolvido na trama para as rebeliões nos quartéis, e cujo sucesso lhe asseguraria, com o afastamento violento de seus chefes, o cargo de subcomandante do Regimento a que pertencia.”

O Tenente Paes Barreto fôra designado para desarticular o alto comando, matar o General Dutra, o Ministro da Guerra e outros oficiais-generais, no Quartel-General, para que pudesse a revolução comunista se alastrar.

(Lendo.)

“Por volta das 2 horas e 50 minutos do dia 27 de novembro, fui a visado, no Quartel-General, através de um telefonema do 3.º RI, que um forte tiroteio havia irrompido no quartel daquela unidade, e que continuou por algum tempo.

Diante dessa situação inesperada, tomei diversas medidas de ordem militar, no sentido de sufocar a rebelião que explodira naquela corporação. Determinei a expedição de uma ordem ao Batalhão de Guardas e ao 1.º Grupo de Obuses para se deslocarem, com rapidez, para a Praia Vermelha. “Pouco depois, chegava ao Quartel-General a notícia de nova rebelião, dessa vez na Escola de Aviação Militar. Confiando, então, ao General José Joaquim de Andrade, a incumbência de dominar o levante da Escola de Aviação, dirigi-me para a Praia Vermelha, precedendo as tropas que iam operar naquele setor. Cheguei até à Avenida Pasteur, junto à Escola de Medicina, no local onde existe uma bomba de gasolina e dali, servindo-me do telefone, falei ao coronel Afonso Ferreira, o qual me informou, rapidamente, da situação. Dizia-me estar prêsso e pedia a cooperação das nossas forças. Declarei-lhe que, em breve, o quartel ia ser atacado pelas forças que chegavam. Pouco depois, não me foi mais possível obter ligação com o coronel Afonso Ferreira.

“Logo que a Companhia de Metralhadoras do Batalhão de Guardas chegou às proximidades da Escola de Medicina, recebeu ordem de tomar posição e abrir fogo contra o quartel do 3.º RI. Não tardou que chegasse à zona de ação o restante do Batalhão, e fôsse também lançado ao ataque. “Cêrca de uma hora depois de ter iniciado o combate, enviei ao comandante das tropas rebeldes uma intimação para que se rendesse, pois nenhuma vantagem poderia ter a resistência.

“Foi portador dessa mensagem um sargento do Batalhão de Guardas. O ataque, entretanto, prosseguia, sem interrupção, reforçado já pelo Grupo de Artilharia, que em posição logo também abriu fogo sôbre o quartel.

“Longo tempo se passou sem que o sargento portador da intimação regressasse, devido principalmente ao forte tiroteio que o impedia de sair do quartel. Finalmente, êle conseguiu retirar-se. Veio numa ambulância que transportava feridos e me fêz entrega da resposta dada pelo capitão Agildo Barata, à minha mensagem, a qual anexo a êste depoimento. Dizia:

“Gen. Dutra — Cmt. 1.ª R.M.

Regimento sob nosso comando não se renderá antes vermos Governo esfomeador Getúlio derrubado. Concitamos prezado companheiro salve Brasil ser entregue mãos estrangeiros por Getúlio, Flôres et caterva. Todo Regimento conosco. Esperamos do Chefe 1.ª R.M. união ponto de vista, capaz livrar nossa Pátria garras Getúlio. Movimento não é comunista! Mas nacional, popular, revolucionário com o mais digno de nossos companheiros à frente: Luiz Carlos Prestes.

(Assinado) Agildo Barata Ribeiro — capitão comandante. 3.º R.I. Popular Revolucionário; Álvaro Francisco de Sousa — capitão comandante do 3.º R.I.”

Prosegue o Marechal Dutra seu depoimento:

“Além dessa resposta, e aproveitando o portador, o Capitão Agil-

do incumbiu-o de fazer chegar aos seus camaradas do Batalhão de Guardas um bilhete em que êsse oficial os concitava a aderir ao movimento, assim como dois exemplares de boletins sediciosos. Êsses documentos me foram também entregues pelo citado sargento. O bilhete dirigido ao Batalhão de Guardas pelos rebeldes do 3.º R.I. era o seguinte:

“Companheiros do Batalhão de Guardas:

“Luiz Carlos Prestes — o único chefe dos soldados do Brasil — chefia o movimento popular nacional, revolucionário! Todo o R.I. em nossas mãos. Não atirai em seus companheiros — os soldados do Brasil que querem pão, terra e liberdade! Queremos uma Pátria livre das garras dos agiotas e das camarilhas getulistas que querem matar-nos de fome: reduzindo o Exército, cortando-nos salários, mantendo o povo na maior miséria e ignorância. Ajudai-nos a expulsar do poder os vendilhões do Brasil, e vinde conosco implantar o Governo Popular Nacional Revolucionário com Luiz Carlos Prestes à frente. Pelo Comitê Revolucionário dos soldados do 3.º R.I. (Assinado) Álvaro Francisco de Sousa. (Visto) Agildo Barata Ribeiro.”

As 13 horas, aproximadamente, os amotinados eram obrigados a render-se, diante da pressão das nossas forças, das quais uma Companhia quase já havia conseguido penetrar no quartel. Por êste tempo, um soldado rebelde saiu da caserna empunhando uma bandeira branca.”

“Dirigi-me, imediatamente, para o interior do quartel. No pátio interno, veio ao meu encontro o Capitão do 3.º R.I. Anacleto Tavares, procurando entender-se comigo por parte dos revoltosos. Falava em condições, para a rendição dos mesmos.

“Não tive tempo de ouvi-lo, preocupado como estava em fazer os amotinados entrar em forma, sob a guarda das nossas forças, que por êsse tempo também chegavam.

"Mais adiante, encontrei-me com o Capitão Agildo Barata, que pretendeu entregar-me um papel, mas não o atendi.

"Indo, em seguida, ao Cassino do Regimento, fui avisado de que chegava o Presidente da República, a quem me apresentei já no pátio da caserna.

"Metidos em forma e escoltados, foram todos os presos enviados à Casa de Detenção."

Este depoimento é o mais valioso, pois do chefe de repressão da unidade rebelada.

Agora, Sr. Presidente, aproveito a tribuna para deixar, nos Anais do Senado, a Ordem do Dia do General Orlando Geisel, Ministro do Exército, que diz:

(Lendo.)

"Trinta e quatro anos nos separam dos tristes episódios de novembro de 1935, em que um punhado de brasileiros desvairados tentou impôr à Nação um regime contrário a todos os valores da nossa tradição.

Repete-se, hoje, a romaria cívica às campas dos bravos patrícios sacrificados pela insânia sanguinária e evoca-se, em todo o território nacional, a beleza e a sobranceira de seu gesto supremo, ante o qual as gerações de hoje se curvam em reverência e abrem seus corações num preito de gratidão e reconhecimento.

As cerimônias de 27 de novembro não se revestem das galas habituais do cerimonial militar; são solenidades graves, sem as clarinadas vibrantes e o rufar marcial dos tambores. Elas constituem, antes, uma reunião coletiva, para tomada de consciência e reafirmação de propósitos, da qual volvemos mais cômicos de nossas responsabilidades para com a pátria e mais inflexíveis na idéia de que precisamos trabalhar sem desfalecimento para evitar erros e omissões que propiciem a repetição daqueles sombrios atentados que fizeram derramar o sangue generoso de nossos heróicos camaradas, alguns dos quais trucidados em pleno sono, sem que pu-

dessem esboçar o menor gesto de defesa.

Esta, a lição a tirar da visão retrospectiva desses três decênios, certos de que, a despeito de têmos sabido honrar a memória daqueles bravos, no zelo e na defesa de nossas mais caras tradições, o inimigo não esmoreceu em sua obstinação de alcançar o poder: antes, reformulou sua estratégia e sua tática, suas técnicas de aliciamento e terror e seus métodos traiçoeiros de ação.

Através dos processos modernos de comunicação do pensamento, tenta promover as hipnoses coletivas, para que a ação da minoria audaz se imponha ao meio social, deturpando as aspirações da massa e conduzindo-as em sentido contrário dos seus reais e legítimos ideais.

Pelo terror, pelo homicídio e pelo assalto ao patrimônio público e privado, procura enfraquecer as resistências físicas e morais da Nação, e desacreditar a família, a autoridade, as Forças Armadas e o Governo.

É este o quadro que se observa em tôdas as nações livres do mundo, quando o comunismo internacional se vale das dificuldades da hora presente e do estado de tensão das sociedades modernas, gerado pelo pós-guerra, pelo impasse nuclear, pela expectativa de uma hecatombe mundial e pelo descompasso entre o vertiginoso progresso técnico-científico e a reduzida capacidade de prover a subsistência dos crescentes contingentes humanos.

A propaganda subversiva visa a criar, assim, uma aparente prevalência dos valores materiais sobre as forças espirituais do homem.

No Brasil, felizmente, há uma consciência de nossos valores morais: prezamos o passado, cremos no futuro, e temos fé na ordem espiritual, consolidada em século e meio de independência, soberania e unidade.

Os que tombaram na hora decisiva, em novembro de 1935, rea-

firmaram essa consciência e definiram o curso de nossa história. Morreram na esperança de que nos seriam úteis e de que lhes seguiríamos o passo.

Rememorando a sua bravura e o seu sacrifício, nós, os seus companheiros do Exército, reafirmamos o juramento de seguir-lhes o exemplo na hora grave, para que o Brasil continue nos rumos que eles traçaram."

Trago, Sr. Presidente, para os Anais da Casa, a Ordem do Dia do eminente Ministro do Exército, deixando aqui também a minha homenagem aos que se sacrificaram para que não ficasse o Brasil entregue ao regime comunista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois da palavra do eminente Senador Paulo Tôrres que, num conjunto maravilhoso de parlamentar e de militar, interpretou com fidelidade o pensamento desta Casa, na realidade não precisaríamos dizer mais nada, porque êle, bravo militar que se cobriu de glória nos campos da Europa, em defesa do regime democrático, político destemido e digno que, dentro da Pátria, defende os ideais democráticos pelos quais lutou no exterior. Mas desejo apenas, Sr. Presidente, associar-me às justas homenagens que, nesta hora, a Nação presta àqueles que pereceram em defesa das suas instituições.

Entre as idéias, como entre as plantas, umas são salutares e outras são venenosas. Não obstante sermos profundamente democráticos, fizemos esta distinção: ficamos com as salutares e proscrevemos aquelas que são venenosas, porque não concebemos a Pátria brasileira senão naquela concepção em que nascemos e em que nos formamos e, como diria Gladstone, na qual esperamos morrer. Os que tombaram naquele dia não pereceram, porque os que morrem pela Pá-

tria renascem sempre e cantam sem cessar, na glória redivivos.

Aos bravos que tombaram na defesa das instituições cristãs do Brasil, nesta hora prestamos nossa reverência e afirmamos que somos fiéis aos seus ideais. Não admitimos a subversão e não poderemos jamais querer que o Brasil se transforme num caos comunista, porque o comunismo é a supressão definitiva do regime democrático pelo qual haveremos sempre de lutar.

Glória, pois, aos que tombaram. A Nação reverente e genuflexa presta-lhes, hoje, como lhes prestou ontem, e há de prestar no amanhã do Brasil, sua reverência, de saudade, de carinho e de respeito. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o último orador inscrito, Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta hora o meu pensamento volta, no tempo, para rever, há 34 anos passados, a minha província dominada pelo comunismo internacional, pois, até então tinha sido a primeira parte do território de qualquer nação sul-americana dominada pelos comunistas.

Sr. Presidente, não posso, neste momento, falar sem grande emoção, não posso, neste momento, deixar de relembrar a ação da minha gente, do meu povo, da minha província, do interior do meu Estado, da minha cidade, dos campos onde fui aliciando o povo livre e patriota do meu Estado para fazer frente ao movimento comunista, naquela hora já no Governo do meu Estado, já deposto o Governador do meu Estado, já em pleno regime comunista.

É com grande emoção, repito, que relembro aqueles momento: a primeira hora do aviso recebido, dez horas da manhã, o movimento tinha sido no sábado; na véspera, à noite, em Natal, o Governador tinha-se homiziado num navio estrangeiro. A cidade toda correu à minha residência pois, fazia poucos meses, nós tínhamos tido uma luta política das mais acirradas, na qual exerci o papel de

um líder do interior, de uma província.

Mas o povo confiava na minha ação e sabia que eu nunca admitiria, senão depois de morto, que nossa terra fôsse maculada pela presença e pelo domínio dos comunistas.

Sr. Presidente, naquele exato momento tive de despedir-me da família. Mandei minha esposa e meus filhos pequeninos para a Paraíba, onde já se encontravam familiares. Assumi a chefia do movimento legalista que ia combater os comunistas. A autoridade que representava era exatamente a maior que um homem pode almejar em toda sua vida: defender suas idéias, morrer defendendo sua Pátria, de acôrdo com sua concepção e — por que não dizê-lo? — até de sua formação. Senti, à época, a grande lição de minha vida e a conservo até hoje, verificando, cada dia, que me reencontro com o Dinarte Mariz de 1935, pois cada dia mais me convengo de que o dever do cidadão não está no lugar que ocupa, na posição política que tem, nem tampouco no dever de sua presença nas Forças Armadas, obrigadas a defender o País e a ordem pública. Está, sim, na defesa das liberdades e, sobretudo, na defesa do País, como soldado.

E foi isto que me deu o grande ânimo para, naquela hora, enfrentar todas as dificuldades, e, comandando cento e oitenta sertanejos, caminhar até às portas da Capital, derrotando o inimigo e procurando restabelecer a ordem na minha terra, na minha província, trazendo de volta aquelas autoridades que já tinham sido depostas, para que pudéssemos, realmente, voltar ao sistema democrático, à ordem e à tranqüilidade no seio da família norte-rio-grandense.

Sr. Presidente, este é um livro de autor que não conheço: "História das Revoluções Brasileiras", de que vou ler um trecho que se refere exatamente à minha terra, e que envolve o meu nome:

(Lendo.)

"A Reação Sertaneja — Foi um político do Município de Seridó, Dinarte Mariz, que depois seria governador do seu Estado, quem, à frente de uma coluna de sertanejos, escassamente armada,

desceu de Caicó com destino a Natal, arrebanhando novos elementos até se encontrar com os rebeldes em Serra Caiada, sendo estes batidos e destroçados, deixando mortos e feridos, além de abandonar farto material bélico. No dia seguinte (26), os sertanejos ocuparam a povoação de Panelas, fazendo outros prisioneiros, inclusive um tal de Sargento Wanderley, que portava insígnias de "Primeiro-Tenente das Forças Revolucionárias Populares". Todavia, contra-atacados por uma força superior, recuaram para a Serra do Doutor, onde se entrincheiraram e ali travaram um último combate, que desta vez foi decisivo, sofrendo novamente os comunistas numerosas baixas e abandonando feridos e munições pelas estradas afora."

Sr. Presidente, este é um depoimento de quem se propôs escrever sobre as revoluções brasileiras.

Também no Livro de Memórias do ex-Presidente Café Filho, lá está a ação dos sertanejos sob o meu comando, na defesa da ordem, combatendo os comunistas.

Sr. Presidente, tenho lutado até hoje e devo dizer que continuarei lutando porque, toda vez que a minha Pátria é ameaçada e todas as vezes que sinto as idéias comunistas envolverem a nossa sociedade eu me renovo no combate, sempre grato àqueles que, como eu, não compreenderam, até hoje, a ideologia comunista. Hoje estou certo de que, desde toda essa caminhada que fizemos até aos dias de hoje, cada vez se acentua mais o dever do brasileiro em defender a sua Pátria, a ponto de já termos, hoje, como norma, cada cidadão ser responsável, também, no conceito de segurança nacional.

Que representei eu naquela época, Sr. Presidente, senão a defesa das instituições dentro do que chamamos, hoje, os critérios e a concepção de segurança nacional? O nosso País, depois de tantos anos, teve que caminhar, que evoluir exatamente para assegurar tranqüilidade e ordem interna, aperfeiçoar o sistema democrático e admitir, como prioritária, a questão de segurança nacional. Sem

ela, o que seria o nosso País? Sem a ordem para onde caminhará este País?

Hoje, com a conceituação de segurança nacional, depois de 44 anos, vejo, realmente, que o que representei naquela época foram os ideais que estão válidos neste momento, defendendo a ordem, mantendo e assegurando a segurança nacional do meu País.

Sr. Presidente, com estas palavras quero, não somente reverenciar a memória dos mortos na defesa das instituições democráticas, em 1935, mas sobretudo prestar uma homenagem à minha gente, ao Rio Grande do Norte, àquele punhado de sertanejos, no meio do qual eu me encontrava — até porque eu era também um sertanejo, integrante, como eles, do sertão do Rio Grande do Norte.

Lembro-me bem de passagens, e poderia citar testemunho de pessoas que aqui se encontram e que merecem também ser citadas, como o Senador Argemiro de Figueiredo, que foi um baluarte na defesa da ordem no Governo da Paraíba, mandando em nosso auxílio toda a polícia da época, e mandando entregar-me 6 fuzis de 20 tiros para auxiliar na defesa da minha província, da minha terra. Ele, que eu encontrei sereno, calmo, mas como um verdadeiro herói para defender a sua província.

Sr. Presidente, o Nordeste, que em muitas ocasiões é julgado pela sua agressividade, terá que ser julgado, no futuro, sobretudo pelos serviços que o seu povo tem prestado a este País, prestado voluntariamente no cumprimento do dever, sem outra aspiração a não ser cumprir esse dever de cidadãos e de patriotas.

Sr. Presidente, quero também prestar aqui a homenagem ao Comandante da Polícia Militar do meu Estado, o Cel. Luiz Júlio, que resistiu três dias seguidos dentro de um quartel, cercado por todos os comunistas, numa terra onde já tinham sido vencidos todos os outros setores. Ele, encurtado dentro de seu quartel, resistiu três dias. E isto foi suficiente para que os comunistas realmente ficassem presos na capital, e evitou que

todos da coluna se organizassem em uma marcha que talvez tivesse significado a minha morte. Pois, se a coluna fosse realmente forte e poderosa talvez eu não estivesse, nesta hora, vivo, porque ninguém poderia resistir à avalanche comunista com o quartel do Exército, o 29.º Batalhão de Caçadores, todo revoltado.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. é coerente e se imbuete no espírito da homenagem que todo o Senado presta, no dia de hoje, às vítimas tombadas no cumprimento do dever. V. Exa. citou o Senador Argemiro de Figueiredo. Eu só queria — S. Exa. vai-me perdoar não dar um depoimento completo. Primeiramente, quero reunir elementos maiores para depois, então, contar alguma coisa do que se passou em Brasília, do que ocorreu naqueles períodos difíceis. Só uma frase, e que vai apenas colaborar com a linha inquebrantável de anticomunismo que sempre marcou a atitude do Senador Argemiro de Figueiredo. S. Exa. numa reunião aqui em Brasília, e da qual eu participei, alertou destemidamente a quem podia deter a avalanche comunizante, apontando mesmo fórmulas para que não mergulhássemos no caos. Houve até um certo mal-estar e alguém achou que o Senador Argemiro de Figueiredo estava sendo duro demais. Duro, no sentido da sinceridade, faço questão de frisar.

Tudo isto faz parte de um encadeamento. Futuramente, nós vamos justamente contar a história de brasileiros como V. Exa. — e aí vai também o meu depoimento a respeito da atitude de S. Exa., o Senador Paulo Tôrres, que pronunciou memorável discurso, no dia de hoje — e do Senador Argemiro de Figueiredo. E, por que não dizer, todo o Senado? Na verdade, se há um centro de anticomunismo no Brasil é justamente o Senado Federal. Eu me rejubilo porque vejo que o nobre Senador Dinarte Mariz coloca o coração nos lábios; ele que sentiu na sua carne o drama que se desenrolou, especialmente no Rio Grande do Norte. E, tendo S. Exa.

citado esse colega, eu não me contive e ouvi falar, em linhas gerais, daquilo que mais tarde pretendo dizer detalhadamente: a posição do nobre Senador Argemiro de Figueiredo em hora difícil, para evitar que o caos tomasse conta do Brasil.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. uma intervenção?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita V. Exa., Senador Dinarte Mariz, que, inicialmente, eu agradeça as referências que me acabam de ser feitas pelo eminente e brilhante colega, Senador Vasconcelos Tôrres. Felizmente S. Exa. fez referência de modo discreto e eu estimaria, e estimarei, que aquilo que ocorreu nas horas difíceis a que S. Exa. se referiu não seja mais recordado, porque foram coisas que se passaram no ambiente de uma casa familiar, no ambiente de uma organização política que estava em dificuldades. Estimarei que isso não entre em debate na hora em que estamos homenageando as vítimas da intentona de novembro de 1935. O Senador Vasconcelos Tôrres é reconhecido nesta Casa como homem de generosidade extraordinária. De modo que não estranho os qualificativos de sua referência à minha modesta pessoa de sertanejo. Mas, pediria a S. Exa. que não se refira a esses fatos nem conte a história que declara que há de fazer mais tarde, sobre aquilo que se passou na intimidade de um grupo governamental que estava em dificuldades tremendas, na crise conhecida de todos nós. V. Exa. também invocou meu testemunho, com relação à sua atuação no Rio Grande do Norte, quando do movimento comunista vitorioso no seu Estado. Sinto-me no dever de confirmar o seu depoimento. V. Exa. foi de uma bravura notável, chefiando um grupo de homens, corajosos, valentes, que procuraram resistir à situação quase invencível de um Estado cujo Governador estava deposto, a polícia desbaratada e, tendo os seus soldados, em grande parte, se aliado ao movimento comunista daquela hora. Confirmo o seu depoimento não

para realce de minha pessoa, mas para realce do Estado que eu tinha a honra de governar, naquela oportunidade. Declaro ao Senado, fazendo história, como V. Exa. faz, que estivemos numa situação crítica, com o comunismo vitorioso no Estado de V. Exa. e, em Pernambuco, a luta travada entre os elementos do Governo e os comunistas, e, por que não dizer, sendo este quase que um Estado entregue também ao domínio dos elementos esquerdistas que lutavam com a bravura e o desespero que caracteriza essa gente. Lembra-se V. Exa. de que o meu governo prestou a V. Exa. a ajuda que V. Exa. solicitava. Era um grupo de patriotas. Sentia que V. Exa. — a despeito mesmo de sua bravura e de sua coragem pessoal, bem como da abnegação e da coragem dos seus companheiros — não tinha possibilidade, permita-me que o diga, para fazer voltar o seu Estado à tranquilidade, à ordem, com a repressão total dos comunistas. Isso foi conseguido com o prestígio que o o Estado lhe deu, fornecendo-lhe armas para conjugar o elemento civil com as outras forças que entraram em ação. Permita-me declarar que me lembro, ainda hoje, de V. Exa. de pé na alpercata, entendendo-se comigo e saindo para a luta, para reforçar o seu grupo de civis valentes que se tornaram gloriosos. A Polícia da Paraíba foi toda deslocada para o seu Estado, em todos os recantos, e repeliu a onda comunista que já vinha do Rio Grande do Norte para entrar no Estado que eu governava, a Paraíba, chegando até às proximidades de Mamanguape e à antiga cidade de Canguaretama, onde, se não me falha a memória, se travou a primeira batalha, no litoral, entre as forças da Paraíba, e as forças comunistas que foram desbaratadas. Pelo lado de Seridó, a que V. Exa. faz referência, também a Polícia, por vários pontos, invadiu o Estado de V. Exa., dando ajuda decisiva para fazer o governador retornar ao seu posto, para a reposição dos prefeitos e o restabelecimento da ordem. De modo que confirmo o depoimento de V. Exa. e, ainda, aproveito a oportunidade, a despeito de ter o Presidente do meu Partido, em nome de todos nós do MDB, manifestado sua solidariedade plena à homenagem a todas as vítimas da intentona co-

munista, quero em meu próprio nome — e permita-me V. Exa. interromper o seu discurso — fazer o mesmo. Sou anticomunista, Senador Dinarte Mariz, não apenas por essas revelações anteriores. Ainda no último pleito, conforme referiu-se, há pouco tempo, meu eminente companheiro de bancada, o Senador Ruy Carneiro, quando era meu nome lançado às eleições para a renovação de meu mandato, tive oportunidade de dizer de público, em comício, que reconhecia no comunista, qualificado de cidadão, um eleitor como outro qualquer. Ele tinha a liberdade de votar como nós outros, anticomunistas, mas, não se esquecesse de que o voto dado em minha pessoa não teria a significação de um apoio direto ou indireto a essa ideologia exótica para mim. Declarei até com veemência que os comunistas não votassem em mim. Eu não queria os seus votos. Daí, verá V. Exa. o que vai no meu espírito. Sou anticomunista convencido. Acho o regime de liberdade, como o nosso, o regime democrático, em condições de ser cotejado com outro qualquer, para se salientar como o melhor, o mais capaz de atender aos anseios ou atender ao dever de respeitar a dignidade da pessoa humana e as aspirações de um povo livre. Falam os comunistas em defesa da liberdade. Liberdade, quando há qualquer pressão de ordem policial, de ordem militar. Liberdade é a bandeira que eles levantam para justificar a ação que empregam, executam, mas onde está a liberdade no regime comunista? Quem é que teria a coragem, dentro da Rússia, de se levantar para criticar a autoridade, como se faz no Brasil e em outras nações democráticas? Essa liberdade, Senador Dinarte Mariz, é própria das nações cultas, essa liberdade é respeitada nos países democráticos. Não é a liberdade que é usada para sacrificar a vida, para se implantar a desordem e o terrorismo. V. Exa. perdoe esse aparte longo que estou dando, mas, invocado por V. Exa. e pelo eminente Senador Vasconcelos Tôrres, não pude deixar de me manifestar. Aproveito a oportunidade para fazer essa declaração: confirmo os depoimentos aqui prestados e, ao mesmo tempo, solidarizo-me, de corpo e espírito, com as homenagens tributadas aos bravos soldados cuja memó-

ria nunca, jamais, será esquecida por todos os brasileiros que amam a sua Pátria.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Exa. e devo dizer a esta Casa que não poderia deixar de invocar o testemunho de V. Exa. que considero o homem de quem recebi o maior apoio para defender o meu Estado da horda comunista que o invadira e que teria conseguido, já naquela altura, o controle do governo estadual.

V. Exa. não só foi o Governador da Paraíba, mas, sobretudo, o homem do Nordeste que viu o problema comunista se alastrando por toda a área nordestina. E assim, hoje, com V. Exa. podemos pensar alto e rememorar aqueles dias que poderiam ter sido fatais para aquela região.

Tivessem os comunistas vencido em Recife, tivessem marchado sobre a Paraíba e quem poderia dizer que eles não estariam cuidando de toda a situação dos Estados nordestinos? V. Exa. viu isso muito bem e correu todo esse perigo comigo — eu corri o risco de vida, o risco do dever, mas V. Exa., num comando mais alto, arriscou-se de outra maneira: correu o risco de, no futuro, caso houvesse a invasão pelos comunistas de Pernambuco, até vir a ser acusado de desvio de forças de seu Estado para combater em outra unidade da Federação.

Portanto, o papel de V. Exa., destacado, não foi só patriótico, mas, sobretudo o trabalho de um estadista que viu profundamente a situação, que teve a altitude de concorrer para salvar o Nordeste ameaçado, naquela época, pela onda comunista, já implantada no meu Estado.

Sr. Presidente, ouvimos a palavra de um orador que, com tanto brilho e com tanta autoridade, ocupou a tribuna do Senado, o Senador Paulo Tôrres, o Marechal de Exército e Senador da República, de um patriota que arriscou a sua vida defendendo as fronteiras do Brasil nos campos da Itália — porque hoje temos realmente uma concepção diferente quando admitimos que as fronteiras físicas da Nação se deslocaram para a fronteira ideológica. Isto foi exatamente o que aconteceu na úl-

tima guerra: os soldados foram defender as nossas idéias, as idéias democráticas nos campos da Europa.

Sr. Presidente, congratulo-me com esta Casa e peço desculpas de ter demorado muito nessa tribuna. Não era meu intuito. Queria apenas dizer três palavras, cumprindo um dever para com a minha província. E enquanto estiver vivo, em qualquer parte onde me encontrar, no dia de hoje, terei sempre meu pensamento voltado para a minha província, para o meu povo, para aqueles que, ao meu lado, defenderam a nossa terra, a minha terra, do comunismo já dominante na Capital do meu Estado.

Sr. Presidente, acredito em certas coisas para as quais, talvez, não se encontrem explicações, determinadas por força maior.

Como se poderia, naquela época, admitir que se conseguisse armar, em duas horas, posso assim dizer, numa cidade do interior, cerca de duas dezenas de homens? Realmente, tôdas as nossas cidades eram desarmadas e se tivéssemos de levantar o elemento policial da Região inteira, talvez, não somassem 50 soldados. Como poderia eu, então arranjar 180 armas para munir os sertanejos e defender a integridade do meu Estado? Explico a V. Exa., Sr. Presidente: venho de 1930; tomei parte na Revolução de 1930. Guardei cerca de 150 fuzis da Revolução vencedora, à qual tinha servido, também comandando uma coluna na minha Região. Era eu ainda bem mocinho, àquela época. Os fuzis ficaram sob minha responsabilidade, não para a desordem mas pensando, sempre, em continuar defendendo minhas idéias e pensando que se a Revolução, que eu auxiliara a vencer, tomasse caminho diferente eu, novamente, como soldado dos ideais democráticos, ainda tão moço poderia, voltar a prestar outros serviços. E repeti aquela frase que, ainda há pouco, o Presidente Costa e Silva dizia: "Faremos tantas revoluções quantas se façam necessárias, dentro da Revolução, para defender as instituições vigentes". Portanto, eu guardei as armas para defender as idéias democráticas, e quando nós chegamos ao Governo, eu as entreguei ao Poder Público, com uma condição: a de que fi-

cassem guardadas na Prefeitura de minha terra.

Ora, Sr. Presidente, parecia um absurdo que se guardassem tantas armas numa prefeitura do interior. Na realidade, porém, as armas foram guardadas. O Governo aquiesceu ao meu apêlo e foram as armas salvadoras para o Rio Grande do Norte, e, principalmente, para a população do interior, da minha velha Seridó, que não teve um palmo da sua terra maculada pelos passos comunistas, quando da investida que se fazia contra o regime democrático.

Sr. Presidente, com estas palavras eu deixo a tribuna, voltando a recordar a figura impávida, serena, patriótica, brava do Comandante Luiz Júlio, que, comandando um punhado de soldados, cercados por todos os lados pelos comunistas, reagiu 3 dias seguidos, retendo-os, na Capital, até que as outras forças, as forças da Paraíba, mandadas pelo então Governador Argemiro de Figueiredo chegassem. A minha coluna, embora fraca, era atuante e agressiva. Se não fôsse a agressividade com que agimos, Sr. Presidente, jamais poderia eu, nesta hora, estar falando no Senado. O que me salvou foi a audácia e a agressividade. Recebendo, como recebi, um aviso às 10 horas da manhã, às 18 horas já dava combate, a 230 quilômetros do local onde me encontrava, na hora do aviso. Portanto, foi uma ação bastante decisiva. No dia seguinte, ao primeiro encontro, em que os comunistas perderam cerca de oito homens, quando me achava quase sitiado por eles, pela manhã tive a idéia feliz de mandar alguns homens cercá-los. Foi o que nos salvou. Pus todos os meus homens em cima de caminhões, e continuamos sobre o terreno inimigo. Ocupamos a cidadezinha onde eles tinham feito seu pouso. Caindo prisioneiro das nossas forças, o comandante da coluna que nos atacava, Sargento Wanderley, ficaram os comunistas, realmente, sem comando. Pela madrugada nos atacaram. Depois de gastar toda a munição de que dispúnhamos, a coragem ainda não nos abandona.

Perdoem-me os que me ouvem de o dizer. Mas comandar com sangue frio e com responsabilidade de direção, demanda coragem. Portanto, houve a

de recuar, naquela hora, sem se perder um só homem. Recebi alguma munição que tinha mandado apanhar em dois Municípios paraibanos — Catolé do Rocha e Patos. A caminho, encontramos os que a portavam. Ficamos entrincheirados na Serra do Doutor, onde barramos um grande corte. Ali travamos o último combate, pois os revoltosos já vinham destruídos e não ofereceram mais resistência.

Como muito bem disse o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, estou convicto de que todos aqui são anticomunistas. Tenho experiência muito grande e vejo, sempre, no homem que recorre à demagogia, para galgar os postos políticos, vejo que está falhando, isto é, quase traíndo sua Pátria. A inocência dos demagogos que falam com tanta facilidade e vão para as praças públicas defender idéias que, às vezes, se confundem com a dos comunistas, faz com que eles prestem mais desserviço ao País do que os próprios comunistas. Estes cobertos e saberemos combatê-los de frente.

Estas as minhas convicções, estas as idéias que hei de defender enquanto Deus me der alento para combater e defender o meu País! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa, ao associar-se às manifestações do Plenário, assinala a presença, na Casa, e agradece o comparecimento a esta homenagem do Senado Federal, dos Srs. Coronel Alzir Benjamin Chaloub, Chefe do Escalão Avançado do Gabinete do Ministro do Exército, e representante do Sr. General Orlando Geisel, do Coronel Odim de Albuquerque Lima, representante do Sr. General Dioscoro do Valle, Comandante Militar do Planalto e do Coronel Lário Serrano, da Assessoria Parlamentar do Exército.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há, ainda, oradores inscritos na hora do Expediente. O primeiro é o Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O segundo orador inscrito é o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito breve se-rei porque a hora já vai adiantada.

Depois das comemorações a que assistimos, no dia de hoje, em homenagem às vítimas da Intentona de 1935, quero trazer ao Senado motivo de regozijo, porque represento, também, o combate ao comunismo, combate que é o desenvolvimento do nosso País.

O Sr. Vice-Presidente da República, Almirante Augusto Rademaker, em companhia do Sr. Ministro Mário Andreazza, inauguram, no dia 25 do corrente, dois trechos da BR-262, à qual deram o nome de Presidente Costa e Silva; o trecho de Vitória a Realeza, com 441 km de extensão e o trecho de Betim a Uberaba, com 244 km, perfazendo um total de faixa asfaltada de cerca de 700 km, ligando Uberaba a Vitória, Belo Horizonte a Vitória, encurtando o percurso em cerca de dez horas, dando a Minas, diretamente, assim, um pôrto de mar para escoar os seus produtos.

Essa estrada atravessa uma região de grande futuro e que, estou certo, trará grande desenvolvimento não só para o Estado do Espírito Santo como para o Estado de Minas Gerais, para a grande região servida por essa estrada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa rodovia foi iniciada há muitos anos e vinha se arrastando sem que houvesse meios para terminá-la. Entretanto, o Sr. Ministro Mário Andreazza reuniu ali a maior concentração de máquinas rodoviárias e braços para que a sua construção terminasse rapidamente, reconhecendo, assim, o interesse econômico que ela representa para o nosso País.

Quero, nestas rápidas palavras, regozijar-me com essa inauguração, felicitando o Sr. Ministro Mário Andreazza pela sua obra de interiorização do Brasil — obra que, sem dúvida, é de combate ao comunismo, porque representa desenvolvimento e progresso.

Com estas poucas palavras, quero apenas deixar, nos Anais do Senado Federal, assinalados o grande trabalho e a grande obra desenvolvidos por S. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes.

Em segundo lugar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero comunicar que acabo de receber telegrama do Presidente do Centro de Madeiras do Espírito Santo e do Presidente do Sindicato das Indústrias Madeireiras, referente ao problema da exportação de jacarandá.

Quando o Governo houve por bem proibir a exportação de jacarandá em toras, teve, sem dúvida, a melhor das intenções; porém, os entendidos no assunto já previam que alguma coisa de irregular se processaria posteriormente. E é o que está acontecendo. Diz o telegrama que recebi:

(Lendo.)

“Pedimos ao Ilustre Representante na Câmara Alta denunciar a infiltração e o predomínio de grupos estrangeiros na indústria de laminados de jacarandá, aliando as indústrias nacionais, pois montaram um dispositivo industrial de alta capacidade de transformação, jogando no mercado externo grandes volumes de laminados estocados, onde dispõem de organizações para distribuição, resultando o aviltamento dos preços e o saturamento do mercado, cujo produto sempre teve alto preço pela sua raridade. Já solicitamos ao Instituto Brasileiro de Defesa Florestal examinar o assunto, objetivando manter o equilíbrio da procura e da oferta, solução que mantém preços estáveis e mercado regular. Pedimos, ainda, ao nobre Senador que reúna a solidariedade dos colegas da Bancada do nosso Estado. Estamos recebendo a solidariedade de indústrias nacionais sediadas em outros Estados. Saudações, Ademar Musso Leal, Presidente do Centro de Comércio de Madeiras e José Maria Feu Rosa, Presidente do Sindicato de Indústrias de Madeiras.”

Nós sabemos que o jacarandá é uma essência que somente a África e o Brasil possuem, sendo que o produto brasileiro tem um valor muito maior

que o produto africano e é muito mais procurado.

Mas, conforme a denúncia aqui recebida, se empresas estrangeiras dominaram o mercado e, com a representação fora do Brasil, mantêm estoques, aviltando os preços, sem dúvida, isso trará um grande prejuízo, não só para os nossos industriais, como para o próprio País. *Dai o apêlo* feito por aquelas duas entidades, em nome das quais eu também faço um apêlo ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, no sentido de que ponha em pauta o assunto e procure os meios, normais e legais, naturalmente, para que possa haver um equilíbrio de mercado, possa haver defesa dos nossos interesses, interesses que não são apenas de particulares, mas de todo o País.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Senador, recebi também — aliás, já havia recebido aviso de V. Exa. nesse sentido — o telegrama reivindicatório objeto do seu discurso. E quero em prestar toda a solidariedade à reclamação que V. Exa. conduz aos setores competentes do Governo, para que esses examinem a situação criada ou pelo menos a ameaça que existe sobre a economia do Espírito Santo. Em termos de madeira, o jacarandá é hoje uma das poucas riquezas deste País, e só existe no Espírito Santo, Minas e, parece-me, Bahia. Então é preciso que, realmente, o Governo mande verificar esses fatos que, se comprovados, terão as características de gravidade, porque a mensagem telegráfica afirma categoricamente que há interesses estrangeiros colocando mouros na costa da economia do Espírito Santo. Com esta breve intervenção, peço que V. Exa. considere suas, também, as minhas palavras.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Exa., Sr. Senador Eurico Rezende, que conhece tão bem o assunto quanto eu. Esperamos que o Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, bem como o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, possam tomar as providências que venham acautelar

os interesses da indústria madeireira, principalmente da que trabalha com o jacarandá, que não interessa só ao Espírito Santo, mas também à Bahia, ao Estado de São Paulo, a todas aquelas indústrias que se dedicam à laminação de jacarandá. Hoje o jacarandá é uma grande riqueza, tanto pela sua raridade como pela sua quantidade, pois tem diminuído muito no nosso País.

Deixo, assim, o meu apêlo a essas autoridades a fim de que possam tomar as providências necessárias para que se regularize a situação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Domicio Gondim — Arnon de Mello — José Leite — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — José Feliciano — Adolpho Franco — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 42, DE 1969

Nomeia Cláudia Adda Passerini para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeada, de acôrdo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea g, da Resolução n.º 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-3, Cláudia Adda Passerini.

Justificação

A nomeação, que ora propomos ao exame da Casa, recai numa das mais dedicadas e eficientes funcionárias

desta Secretaria. A frente da nova função a que é indicada continuará, certamente, a prestar ótimos serviços.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Vasconcelos Tôrres — Cattete Pinheiro — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 43, DE 1969

Nomeia Isnard Sarres de Albuquerque Mello para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeada, de acôrdo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o artigo 75, item IV, alínea g, da Resolução n.º 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-3, Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Justificação

A Comissão Diretora nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, uma das melhores funcionárias do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Trata-se de servidora que sempre desempenhou com dedicação e correção o seu trabalho, habilitando-se a exercer com eficiência o cargo para o qual é escolhida.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Vasconcelos Tôrres — Cattete Pinheiro — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os projetos lidos, de autoria da Comissão Diretora, não dependem de parecer das comissões técnicas. Serão publicados e oportunamente incluídos em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está terminada a hora do Expediente.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 102, DE 1969

Solicita transcrição nos Anais do Senado do editorial intitulado "My Lai" publicado no "Globo" do dia 27-11-69.

Sr. Presidente,

Requeiro, à Mesa, de conformidade com dispositivo legal vigente, a transcrição nos Anais do Senado do Editorial anexo, publicado no **Globo** do dia 27-11-69, sob o título "My Lai".

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será oportunamente incluído em Ordem do Dia e submetido à deliberação do Plenário.

Havendo número regimental, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969 (n.º 1.700/68, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5-b do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento de urgência apresentado pelas lideranças), tendo PARECERES favoráveis, sob n.ºs 136, 137 e 138, de 1969, das Comissões

- de Serviço Público Civil;
- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação será secreta e deverá processar-se por maioria absoluta.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Pela ordem, tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consulto V. Exa., uma vez que não tenho o Regimento Interno à mão, se a matéria n.º 1 da pauta poderia ser votada ao fim da Ordem do Dia.

Em caso afirmativo, pediria a V. Exa. que assim se procedesse.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa tem atribuição regimental para proceder à inversão de matérias constantes da pauta.

Assim, acolhendo o pedido formulado pelo nobre Senador Aurélio Vianna, a matéria constante do n.º 1 da pauta será colocada em último lugar na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se ao

Item 2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1968, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que inclui no Plano Rodoviário Nacional as Rodovias Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas e BR-381 — Varginha — Alfenas — Usina de Furnas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.024, 1.025 e 1.026, de 1968, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela juridicidade e constitucionalidade, com as Emendas n.ºs 1—CCJ, 2—CCJ e 3—CCJ;

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas que oferece, de n.ºs 4—CT e 5—CT; e

— **de Finanças**, pela aprovação do Projeto e das emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A discussão do projeto e das emendas foi encerrada na sessão de 4 de dezembro último.

Em dias sucessivos, constou o projeto da Ordem do Dia, tendo sido a sua votação adiada por falta de número.

Em votação o projeto, em seu primeiro turno.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 114, DE 1968

Inclui no Plano Rodoviário Nacional as Rodovias “Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas” e “BR-381—Varginha—Alfenas—Usina de Furnas”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São incluídas na relação descritiva das Rodovias do Plano Rodoviário Nacional, anexa ao Decreto-Lei n.º 142, de 2 de fevereiro de 1967, dentro do regime preferencial de obras, as seguintes rodovias:

1 — BR-266—Varginha (BR-381) — Elói Mendes—Alfenas—Areado—Usina de Furnas;

2 — BR-491—Poços de Caldas (BR-459)—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas (BR-266).

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a promover estudos, pesquisas e projetos necessários à execução do disposto nesta Lei, podendo utilizar, para êsse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3.º — A execução das obras de que trata a presente Lei poderá ser outorgada pelo Poder Executivo, em concorrência pública, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério dos Transportes.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação as Emendas n.ºs 1—CCJ, 2—CCJ e 3—CCJ e 4—CT e 5—CT.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de regidir o vencido, para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDAS N.º 1—CCJ

Ao art. 1.º

Onde se lê:

“rodovias do Plano Rodoviário Nacional, anexa ao Decreto-Lei n.º 142, de 2 de fevereiro de 1967”

Leia-se:

“rodovias do Plano Nacional de Viação, anexa à Lei n.º 4.592, de 29 de dezembro de 1964, restabelecida pela Lei n.º 5.356, de 17 de dezembro de 1967.”

EMENDAS N.º 2—CCJ

Ao art. 2.º

Suprima-se.

EMENDA N.º 3—CCJ

Ao art. 3.º

Suprima-se.

EMENDA N.º 4—CT

Ao art. 1.º

Suprima-se a expressão:

“Dentro do regime preferencial de obras.”

EMENDA N.º 5—CT

Ao art. 1.º

Onde se lê:

“2—BR-491—Poços de Caldas (BR-459) Botelhos—Divisa Nova—Alfenas (BR-266).”

Leia-se:

“2—BR-491—Poços de Caldas (BR-146/267/459) —Botelhos—Divisa Nova (BR-369)—Areado BR-266.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1968 n.º 2.060/64, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 114, de 1969, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, quanto à preliminar.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está rejeitado e vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 152, DE 1968

(N.º 2.060-B/64, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário é o que exerce, ele próprio, atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário, ou promitente comprador de um veículo.

Parágrafo único — Os estatutos da Federação e dos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários deverão adaptar-se aos princípios e normas estabelecidos nesta Lei, especialmente quanto à definição da respectiva categoria e à regulamentação de suas atividades.

Art. 2.º — O Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em face de suas atividades, permanecerá, para

todos os efeitos legais, como integrante da categoria econômica, de acordo com o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º — Compete à Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e aos respectivos Sindicatos celebrar contratos com as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como com entidades autárquicas, sociedades de economia mista ou paraestatais e firmas particulares, para a fixação das tabelas taximétricas no transporte de cargas secas ou líquidas, a granel ou em barris.

Art. 4.º — Ressalvado o direito adquirido no setor de transporte de passageiros, para ser Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, em Veículos providos de taxímetros ou de tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos aparelhos antes referidos, é indispensável, ainda, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I — prova de que exerce a profissão de motorista há mais de 2 (dois) anos;
- II — prova de que não foi condenado definitivamente por crime de natureza infamante;
- III — prova de que está quite com as contribuições previdenciárias e do imposto sindical.

Art. 5.º — Além das exigências contidas no art. 4.º, constitui condição essencial para ser considerado Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário a obrigatoriedade de o motorista apresentar, salvo quando no exercício de mandato de representação da classe, nas cidades com população superior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes, uma produção mínima de 65 (sessenta e cinco) quilômetros de trabalho diário; nas cidades com população de 1.000.000 (um milhão) até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes, uma produção mínima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de

trabalho diário; e nas cidades com população de 500.000 (quinhentos mil) até menos de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, uma produção mínima de 30 (trinta) quilômetros de trabalho diário, ficando livre a quilometragem mínima para as cidades com população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Parágrafo único — Compreende-se como produção mínima de trabalho o equivalente calculado ao dia de 8 (oito) horas, ao mês de 26 (vinte e seis) dias e ao ano de 11 (onze) meses, tendo em vista as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6.º — Ficam as autoridades de trânsito dos Estados, Territórios, Municípios e do Distrito Federal obrigadas a, anualmente, selar o velocímetro dos veículos de passageiros a frete, de propriedade dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, assim definidos no art. 1.º desta Lei, objetivando o controle rigoroso da produção quilométrica mínima a que alude o art. 5.º, responsáveis que são pela fiscalização da renovação das licenças e selagem dos respectivos aparelhos taximétricos.

§ 1.º — As autoridades de que trata este artigo não poderão promover o emplacamento, tampouco expedir alvará de estacionamento, de veículo de aluguel, sem que o requerente apresente declaração de que é autônomo, fornecida pelo Sindicato da respectiva base territorial ou, não havendo, da localidade mais próxima.

§ 2.º — Essas autoridades fornecerão aos interessados as respectivas ressalvas, quando o veículo for retirado do tráfego em virtude de acidente, avaria ou desgaste, incumbido-lhes, em tais casos, deduzir da média da produção anual a quilometragem correspondente.

Art. 7.º — As autoridades de trânsito referidas no artigo anterior ficam obrigadas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a procederem ao levantamento dos veículos destinados ao transporte de passageiros, por taxímetro ou tabelas autorizadas pelas autoridades competentes, nas cidades onde não seja obrigatório o uso dos referidos aparelhos, em todo o território nacional, a fim de somen-

te permitir o licenciamento de novos veículos para tais serviços depois de conhecidas as necessidades de equilíbrio entre a oferta e a procura, objetivando produção em harmonia com as necessidades de sobrevivência do Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

§ 1.º — Para a boa execução deste levantamento, deverá a autoridade competente convocar o respectivo sindicato.

§ 2.º — Para efeito do levantamento supra, deverá a autoridade competente adotar como base um mínimo de 300 (trezentos) habitantes para cada táxi nas Capitais e no Distrito Federal, e de 1.000 (um mil) habitantes para cada táxi nas demais cidades, a fim de possibilitar uma remuneração justa e equitativa ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1969 (n.º 1.099-B, de 1968, na Casa de origem), que regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Petrônio Portella), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 140 e 141, de 1969, das Comissões

— de Agricultura e

— de Economia.

Em discussão a matéria.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 19, DE 1969

(N.º 1.099-B/68, na Casa de origem)

Regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos, procedentes dos continentes asiático e africano ou de seus domínios, possessões ou protetorados, dependerá de autorização prévia do Ministério da Agricultura, através do Departamento Nacional de Produção Animal.

Parágrafo único — Dependerá, igualmente, de licença prévia a entrada, no território nacional, de animais da mesma procedência, importados por outros países e reexportados para o Brasil.

Art. 2.º — Os pedidos de importação deverão especificar:

- I — a raça, quantidade e sexo de cada espécie;
- II — a procedência e a finalidade da importação;
- III — o local onde serão aproveitados os animais;
- IV — o número de registro do interessado, como proprietário rural e criador, no Ministério da Agricultura;
- V — as atividades desenvolvidas anteriormente pelo requerente, no sentido do aprimoramento do rebanho nacional.

Art. 3.º — É vedada a importação de reprodutores mestiços ou daqueles que não tenham condições de melhorar a espécie já introduzida no Brasil.

Art. 4.º — Não será permitida a importação de animais para revenda, com fins especulativos.

Art. 5.º — A escolha dos animais destinados à importação será feita, no exterior, sob controle de técnicos designados pela representação brasileira e às expensas dos interessados.

Art. 6.º — Os animais selecionados para importação somente poderão ser aproveitados depois de exames e testes de sanidade, nos locais de origem e em quarentenário fiscalizado pelo Ministério da Agricultura.

§ 1.º — O confinamento dos animais, para os fins aludidos acima, não poderá ultrapassar o lapso de 12 (doze) meses.

§ 2.º — O aproveitamento de sêmen dos reprodutores confinados fica na dependência de autorização do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º — Os interessados nas importações poderão complementar as instalações do quarentenário de Fernando de Noronha, de acordo com projetos e especificações fornecidos pelo Ministério da Agricultura.

Art. 8.º — As despesas com a movimentação dos técnicos e com a complementação das instalações do quarentenário ficarão a cargo dos interessados nas importações.

Art. 9.º — O Ministro da Agricultura despachará os pedidos de importação, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ouvindo, antes, os órgãos próprios do Ministério.

Art. 10 — Os animais que entram no País em desacordo com as disposições contidas nesta Lei poderão ser apreendidos e sacrificados, sem direito a indenização aos seus proprietários.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1969 (n.º 65-B/69, na Casa de origem — Complementar), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências.

cias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senador Petrônio Portella), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 142 e 143, de 1969, das Comissões

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Sobre a mesa, emenda de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

ao Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 1969 (n.º 65-B/69, na Câmara), que concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências.

Ao artigo 1.º:

Dê-se ao item XIII a seguinte redação:

"XIII — As saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações balanceadas para animais, corretivos, soros e vacinas, carrapaticidas, coccidiostáticos, vermífugos, sêmen congelado e produtos zootécnicos e veterinários, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, reprodutores puros de origem ou puros por cruza, desde que devidamente registrados, pintos de um dia, mudas de plantas e sementes fiscalizadas pelos órgãos competentes."

Justificação

Esta emenda, apresentada em atendimento ao grande número de apelos que nos foram dirigidos pelas classes interessadas, bem como pelo Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, visa, tão-somente, a corrigir uma omissão do texto do item XIII do art. 1.º, relativo aos insumos agrícolas, cuja relação deve ser mais especificada, a fim de evitar quaisquer dúvidas interpretativas.

Assim, é que incluímos, no atual texto, "os corretivos, soros e vacinas,

carrapaticidas, coccidiostáticos, vermífugos, sêmen congelado e produtos zootécnicos e veterinários" e os "reprodutores puros de origem ou puros por cruza, desde que devidamente registrados". Substituímos, ainda, a expressão — "sementes certificadas" — por — "sementes fiscalizadas".

Conforme salientou o Ministro da Fazenda em sua exposição de motivos, as isenções contidas nos itens XI, XII e XIII já estão em vigor no Estado de São Paulo. Segundo o Ministro, "os resultados dessa experiência aconselham seja o mesmo favor estendido, por lei complementar da União, a todo o Território Nacional".

Brasília, 27 de novembro de 1969. —
Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao entrar nesta Casa o projeto ora em discussão, a êle apresentou emenda o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, emenda que versava sobre a mesma matéria da ainda há pouco lida pelo Sr. 1.º-Secretário. Fiz um apêlo a S. Exa. no sentido de que não vedasse a tramitação da proposição, eis que teria, uma vez emendada, de voltar à outra Casa do Congresso, sem tempo para a devida aprovação. S. Exa. gentilmente atendeu ao meu apêlo.

No mesmo sentido, fui procurado pelo Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, o ilustre Senador Flávio Brito, que, com a veemência de intransigente defensor do mundo rural, fez ver omissões na proposição, que precisavam ser definitivamente reparadas e supridas.

No mesmo sentido, recebi apêlo do nobre Senador, Líder da Oposição, Aurélio Vianna, que analisando como sempre faz, com a eficiência que lhe é peculiar, a mensagem e a proposição, entendeu que a omissão melhorava, sob certos aspectos, o mundo rural mas criava problemas sérios, afastando da isenção produtos absoluta-

mente indispensáveis, notadamente, à pequena lavoura.

Fiz ver a S. Exa., bem como ao ilustre Senador Flávio Brito, que diligenciará junto ao Governo, visando a uma solução positiva do problema, quando surpreendido fui com uma emenda de autoria do nobre Senador Carvalho Pinto, intransigente defensor dos interesses públicos, que exatamente visava a contemplar determinados artigos indispensáveis à lavoura, no quadro das isenções fiscais.

Neste exato momento, Sr. Presidente, dirijo um apêlo, confiado no espírito público de S. Exa., ao Sr. Senador Carvalho Pinto, no sentido de que S. Exa. retire a proposição, porque autorizado estou, pelo Chefe do Poder Executivo, a declarar a esta Casa, ao Senado, atendendo, por conseguinte, ao apêlo dos seus líderes, que em março próximo, quando da reabertura dos nossos trabalhos, mensagem visando a disciplinar essa matéria será enviada para transformar-se em lei, razão pela qual fica, portanto, sem efeito o fim a que visava a emenda, pois se ela, de um lado, dá, por outro retira pelo menos temporariamente. E, neste caso, atenderemos não só dando isenção aos tratores, aos produtos industrializados, como também àqueles não contemplados no projeto ora em discussão.

Não frustraremos a tramitação do projeto, uma vez que, se aprovarmos a emenda, justa, absolutamente oportuna, do Sr. Senador Carvalho Pinto, a proposição voltaria à outra Casa do Congresso Nacional e o assunto, evidentemente, não estaria se transformando em imperativo legal.

Sr. Presidente, a indormida vigilância; a indormida atuação dos ilustres Senadores levou a que o Governo considerasse o problema e o declarasse justo, e por meu intermédio, dissesse a esta Casa que o assunto seria disciplinado em proposição, brevemente, a ser enviada ao Congresso Nacional. Assim não teremos a parte negativa, que seria o embargo da tramitação do projeto, para termos só a solução positiva, a solução favorável, exatamente aquela a que visa, com certeza, o preclaro representante do Estado de São Paulo.

É, por conseguinte, nesse sentido e visando ao interesse público, e certo de contar com a colaboração do Senador Carvalho Pinto, que peço a S. Exa. que retire a emenda, na certeza de que seu propósito será atendido pelo Governo Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, atendendo ao apêlo com que me distingue o nosso eminente companheiro e Líder, Senador Petrônio Portella, e em face do compromisso governamental por S. Exa. transmitido, não tenho dúvida em propor a retirada da emenda que havia apresentado, com o exclusivo propósito de sanar evidente e reconhecida lacuna da proposição oficial em debate. Faço-o na certeza de que, desta forma, como bem assinalou S. Exa., estamos dando uma contribuição à sofrida agricultura brasileira, ao evitar a protelação decorrente de uma tramitação adicional da proposição na Câmara, agravada pelo recesso e ao permitir que essa área da nossa economia venha a usufruir, desde logo, das justas vantagens fiscais indispensáveis à sua sustentação e desenvolvimento. Neste sentido, estou enviando à Mesa, na forma regimental, o requerimento de desistência da minha emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento do Sr. Senador Carvalho Pinto, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 103, DE 1969

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1969 (n.º 65-B/69, na Casa de origem), que concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1969. — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Aprovado o requerimento.

Está retirada a emenda.

Continua em discussão o projeto.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, para discutir o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não é a primeira, nem a segunda e nem a terceira vez que o Senado descobre erros palmares em projetos oriundos do Executivo, embora projetos que, na outra Casa do Congresso Nacional, vêm sendo aprovados.

O Senado não apenas aponta os erros como o modo de retificá-los. Mas os erros se vêm sucedendo, e chegará aquele instante em que não poderemos mais repelir as acusações da Imprensa, quando alguns jornais vêm afirmando que estamos legislando de modo açodado, e, embora reconhecendo os erros das proposições, sob promessa de que posteriormente serão retificados, nós as aprovamos.

Esta a situação de fato. Chegam as mensagens; somos convocados a toque de caixa às Comissões, e lá chegando, temos que voltar depressa para votarmos as matérias da Ordem do Dia. Não temos tido tempo de uma análise de profundidade de cada matéria, e aqui no Plenário, quantas e quantas vezes levantam-se vozes partidárias da Oposição como partidárias do Governo, da Bancada governista, para demonstrar por a mais b, os erros constantes das referidas proposições. E é bom não silenciarmos, porque o nosso silêncio seria a continuação desta ordem de coisas.

Somos acusados porque não temos assessoria. Onde estão os assessôres do Governo? Onde se encontram eles? Quais os cuidados na elaboração dos anteprojetos que aqui são transformados em projetos?

Fica em jôgo, muitas vezes, o nome do próprio Presidente da República. Mesmo acreditando, como nós acreditamos, na palavra do Chefe da Nação, os agricultores brasileiros, cientificamente do projeto e de como tramitou, não vão aceitar as razões que nós lhes apresentemos. Não digo que é bom que esteja acontecendo isto, que este fatos aconteçam, mas, na verdade, é um grito de alerta para o nobre Chefe da Nação brasileira.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella — Erros os há e os haverá sempre, do Executivo e do Legislativo. O importante é o corretivo devido e através sempre do diálogo. Porque, do contrário, inclusive se nós admitirmos a infalibilidade do Executivo, não justificariamos nem mesmo a nossa tarefa legislativa. V. Exa. e os seus companheiros citados por mim, ainda há pouco, da tribuna, prestaram relevantes serviços públicos alertando o Governo para problemas da maior importância, inclusive sensibilizando o Governo. Então, vê V. Exa. que no caso não cabe recriminar; cabe, sobretudo, a congratulação com o Governo, por ter sido sensível a um reclamo, absolutamente justo, não apenas emanado da Oposição, mas também dos quadros do próprio Governo nesta Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Que a portentosa inteligência de V. Exa. interprete minhas palavras como devem ser interpretadas.

Há uma sucessão de erros — não há um erro; há uma sucessão de enganos — não há um engano.

Ai de um governo, infeliz de um governo que não tenha correligionários para alertá-lo, que não tenha uma Câmara para alertá-lo, a fim de que ele possa chamar à responsabilidade aqueles que têm a obrigação precípua de consultar, inclusive, às classes interessadas, quando se trata de leis que podem modificar completamente certos estatutos, prejudicando-as!

Esta lei vai fazer efeito até que venha nova mensagem.

Durante meses os prejuízos que pecuária e a agricultura do Brasil vão sofrer, todos reconhecemos, serão grandes. Ninguém contesta o fato.

A pecuária, o aumento do custo de insumos, das vacinas para animais que, isentas, agora, até esta futura lei terão um aumento calculadamente de 40 a 60%.

O preço das doses das vacinas contra a febre aftosa — e os rebanhos brasileiros são vítimas da aftosa numa proporção imensa — que era, e

1967, de dezoito centavos, com a isenção obtida, em 1968, num reconhecimento pelo Governo de que o preço das vacinas contra a aftosa era muito alto, ficou reduzido a dez centavos, uma diminuição em cálculos percentuais, de cerca de 60%. Pois bem, com a aprovação desse projeto, transformado em lei, voltaremos àquela situação anterior e o preço das vacinas será maior do que o daquele tempo. E assim, sucessivamente. A emenda Carvalho Pinto não preciso comentar. Todos aqueles que lidam com os produtos situados na faixa da emenda vão sofrer as conseqüências diretas da lei.

E o custo dos alimentos, o custo dos gêneros de primeira necessidade, vão subir, não poderão deixar de subir, no momento em que há um interesse manifesto e visível do Governo, de reduzi-los.

Estou falando para que não se diga, amanhã, que todos estamos conformados. Não está em jogo a pessoa do nobre Presidente General Garrastazu Médici. Está em jogo a política, uma política inclusive de preços.

Então, quando importamos, em 1965, 1.876.000 e tantas toneladas de trigo, gastando com isso cerca de 140 milhões de dólares; quando importamos, em 1966, 2.399.408 toneladas de trigo, despendendo cerca de 170 milhões de dólares; quando importamos, em 1967, 2.446.017 toneladas de trigo, despendendo a soma astronômica, para nós, de cerca de 180 milhões de dólares; quando o Governo fomenta a plantação de trigo no Rio Grande do Sul; quando Senadores ocupam a tribuna semanalmente, mensalmente, empre pedindo que se plante mais trigo no Brasil para evitar-se a evasão de divisas, neste mesmo momento em dos jornais de mais circulação no país apresenta-nos este quadro: o trigo vai apodrecer como em 68.

“Uma boa parte da atual safra de trigo do Rio Grande do Sul — um milhão de toneladas — vai apodrecer, como no ano passado, em que 25.000 toneladas foram perdidas, se medidas urgentes não forem adotadas.”

Insuficiência de armazenamento, eficiência de transportes, falta de silos, falta de providências de infra-

estrutura. Culpamos a atual situação pelo que está acontecendo? Ainda não é possível. Culpá-la pela luta entre Estados Unidos e Domínio do Canadá, de um lado, e Argentina, de outro, grandes produtores e exportadores de trigo? Culpamos o atual Governo porque, numa concorrência tremenda, esses países oferecem, para a venda de trigo no Brasil, preços inferiores ao do trigo produzido no Brasil?

Também não vamos culpar o atual Governo por tudo isso, mas pedir a S. Exa. que não abdique do comando da política nacional, porque é o capitão, que determine à sua assessoria cuidados especiais na elaboração das mensagens e dos anteprojetos, é dever nosso fazê-lo, para evitarmos um constrangimento, da parte do Governo, e um constrangimento da nossa parte, se nós não aprovarmos este projeto imperfeito, poderemos ser acusados pelos grupos, pelas classes que vão ser prejudicadas. Então, um grupo de agricultores, um grupo de pecuaristas vai ficar, hoje, com a aprovação desta matéria, numa situação muito pior do que a de ontem. E a Oposição, num momento como este, em que dará, mais uma vez, prova de despreendimento, enfrentando as possíveis críticas que serão lançadas sobre ela, não poderia silenciar, convenhamos todos, porque, nem mesmo homens do Governo silenciaram e indo mais além, apresentaram emendas ao projeto.

Eu sou testemunha do vexame da preocupação de diversos colegas, tanto da Oposição como do Governo, usando, com permissão de Camões, de seu engenho e a sua arte em conseguir, sem quebra da ética política, da sua cultura política, das suas convicções, do processo legislativo, das normas da elaboração dos projetos, dar um jeito, conseguirem uma forma de, em não prejudicando os interesses populares, não ferirem a sua própria consciência.

Acreditamos na palavra do Presidente da República, o General Emilio Garrastazu Médici, transmitida que foi por intermédio do Líder, o Senador Petrônio Portella. Estou na impressão de que, sendo S. Exa. um homem cuidadoso, prático, pesquisador, bom comandante, despertará o Sr.

Presidente da República para o que vem acontecendo, ultimamente, no Congresso, em relação aos projetos que lhe são enviados. É ponto em que se consubstanciam as boas relações entre os dois Podêres, no bom entendimento entre os dois Podêres, porque, posso afirmar, de consciência, já existe quase certa angústia toda vez que nós temos que decidir sobre um projeto, quando nele encontramos erros de forma e erros de fundo.

O Sr. Antônio Balbino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Antônio Balbino — Pela circunstância excepcional em que nos encontramos e dentro de certa linha de objetividade, em virtude mesmo do compromisso assumido pelo Sr. Presidente da República, perante o Senado Federal, nada impediria que S. Exa., através do Sr. Ministro da Fazenda, fizesse um apêlo ou recomendação, ou que nome tenha na atual República Federativa do Brasil, aos Srs. Governadores de Estado interessados, no sentido de que aqueles produtos, não expressamente mencionados na lei, até que a lei complementar fosse devidamente revisada em março, não sofressem a tributação estadual. Deste modo se evitaria, neste interstício, o agravamento do problema a que V. Exa. se refere.

O SR. AURELIO VIANNA — Ótima sugestão que, ao certo, será levada em consideração pela liderança do Governo, que a transmitirá ao Chefe do Executivo.

Mas termino, nobre Senador. Tudo isto revela que nenhum Governo, na conjuntura atual e por muito tempo, para legislar bem, para o bem comum e o bem de todos, para o progresso e o desenvolvimento da Nação brasileira, poderá prescindir da inteligência da cultura e do patriotismo do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, isto é, do Congresso deste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a responsabilidade que tenho, não poderia deixar de registrar, neste momento, o ponto de vista da classe patronal rural responsável pelo abastecimento interno, pela exportação e pelas divisas do País. E mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tôdas as vezes que os produtos agrícolas sofrem elevação de preço, tais produtos são imediatamente tabelados, porém, não se tabelam os insumos para a agricultura, o que avilta o preço para o produtor rural.

Todos sabemos que os produtos industrializados sobem de preço, quase, quinzenalmente e, no entanto, não são tabelados.

Como é comum agora dizer-se no Brasil, precisamos fazer o jôgo da verdade.

Hoje, ao tomar conhecimento da matéria, procurei a Liderança do meu Partido, obediente e partidário que sou, para transmitir a minha apreensão e a da minha classe, porque, até a presente data já recebi 19 telex das Federações de Agricultura, inclusive da Federação do Rio Grande do Sul, terra do Sr. Presidente da República e do Ministro Cirne Lima, talvez o Estado mais afetado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha classe acredita no que disse o Líder do meu Partido. S. Exa., em nome do Governo, nos afirmou que será enviada dentro de quatro meses, ao Congresso Nacional, mensagem, incluindo os produtos omitidos na Mensagem n.º 20, ora em discussão, mensagem orientada e justificada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Sabemos que, durante os quatro meses de recesso, os produtores rurais terão que saudar os seus títulos, pois, o próprio Banco do Governo, o Banco do Brasil, não esperará pelas isenções justas, ora pleiteadas pela classe.

Sr. Presidente, com prazer, verifico que, nesta Casa, tôda vez que entra em jôgo qualquer assunto da Agricultura, tanto a oposição como a situação procuram colaborar com o Governo. Não há brasileiro que não tenha conhecimento do estado de descapitalização da agricultura. Hoje nós temos proprietários de fazendas, quer de café,

quer de pecuária ou dos demais produtos, que tiram apenas o salário-mínimo da sua região, deixando de auferir justa remuneração do seu trabalho.

O Sr. Vasconcelos Tôres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôres — Além da descapitalização, pior é a proletarização da agricultura. A figura do fazendeiro antigo já não existe mais. É esse homem que, praticamente, às vezes não ganha nem para comer.

Descapitalizando sim, mas paralisando muito mais. Estou intervindo na oração sincera, apaixonada, correta de V. Exa., para dizer que, tendo apresentado emenda atendendo ao apêlo do eminente Líder do Governo, a retirei, confiando em que, realmente, a matéria versada na emenda, e a que, evidentemente, ninguém pode opor qualquer restrição, estava corrigindo uma falha. Mas, como estamos diante dos fatos e deve o Congresso ter suas atividades encerradas dentro de poucos dias, concordei com a retirada da emenda. Quero manifestar a mesma esperança de V. Exa. — já agora transformada em termos de compromisso, com a palavra do Líder do Governo, de que, tão logo o Congresso Nacional seja reaberto, virá mensagem capeando o dispositivo que nós pretendíamos aprovar no dia de hoje. V. Exa. vai receber de mim, neste instante, o elogio certo e adequado para um homem que quando fala em agricultura não está defendendo interesses de confederações nem de classes, está defendendo o interesse do Brasil, porque a agricultura é a filha pobre desta Pátria.

O SR. FLÁVIO BRITO — Muito obrigado, Senador Vasconcelos Tôres. Eu ia citá-lo, como também ao Sr. Senador Carvalho Pinto. V. Exas., com a responsabilidade de representar nesta Casa o Estado do Rio e o Estado de São Paulo, participam com uma parcela de responsabilidade na agricultura e, também, receberam de companheiros meus e companheiros de V. Exas. apêlo para que ajudassem a amenizar o sofrimento, contribuissem para que o empobrecimento dos agricultores seja menos rápido que o que vem ocorrendo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós da agricultura, acreditamos no Governo, acreditamos no Líder do meu Partido e não vamos paralisar nossas atividades. Vamos continuar a produzir, embora com gravames do ICM acarretados com a presente mensagem.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua a discussão. Se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 20, DE 1969**

(LEI COMPLEMENTAR)

(N.º 65-B/69, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA)

Concede isenção do impôsto sôbre circulação de mercadorias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam isentas do impôsto sôbre operações relativas à circulação de mercadorias:

I — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retôrno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

- III** — as saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;
- IV** — as entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;
- V** — as entradas de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados resultantes fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto;
- VI** — as entradas de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;
- VII** — as entradas, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de draw back;
- VIII** — as saídas de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente;
- IX** — as saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;
- X** — as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimentos, no mesmo Estado, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte;
- XI** — as saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de amônia, de enxôfre de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização:
- a) a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;
 - b) a outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se tiver processado a industrialização;
 - c) a estabelecimento produtor.
- XII** — as saídas dos produtos mencionados no inciso anterior do estabelecimento referido na alínea b do mesmo inciso, com destino a estabelecimento onde se industrializem adubos simples e compostos ou fertilizantes e a estabelecimento produtor;
- XIII** — as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações balanceadas para animais, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, pintos de um dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes;
- XIV** — as saídas, de quaisquer estabelecimento, de máquinas e implementos agrícolas, e de tratores, aquêles e êstes quando produzidos no País.
- § 1.º — As isenções de que trata o inciso XIII aplicam-se exclusivamente aos produtos destinados ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura.
- § 2.º — A isenção de que trata o inciso XIV vigorará até o dia 31 de dezembro de 1974.
- Art. 2.º** — As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do imposto de circulação de mercadorias o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no País, assim como aos seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.
- Art. 3.º** — Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira, promovidas pelo estabelecimento que, com a isenção prevista no inciso VI do art. 1.º, houver realizado a importação, a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo da aquisição dos referidos bens.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, consideram-se bens de capital as máquinas e aparelhos, bem como suas peças, acessórios e sobressalentes, classificados nos capítulos 84 (oitenta e quatro) a 90 (noventa) da tabela anexa ao regulamento do imposto sobre produtos industrializados, quando, por sua natureza, se destinem a emprego direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

Art. 4.º — Não serão aplicadas penalidades aos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias por infrações, praticadas entre 1.º de janeiro de 1969 e 31 de dezembro do mesmo ano, relativas às entradas e saídas dos bens de capital de origem estrangeira que tenham importado.

Art. 5.º — Continuam em vigor o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior pertinente à matéria nele tratada; o art. 5.º do Decreto-Lei n.º 244, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 932, de 10 de outubro de 1969.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. faça constar da Ata, que a nossa declaração de voto foi o pequeno discurso que fizemos sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A solicitação de V. Exa. será atendida.

Item 6

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 115, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica, e dá outras providências.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da matéria, até que seja apreciado o projeto relativo ao "Plano de Saúde".)

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Foi aprovado o parecer.

Em consequência, a matéria fica sobrestada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 115, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda n.º 2 apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 30/63, a que já foi oferecido substitutivo desta Comissão.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 30/63, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, a que este órgão já ofereceu substitutivo.

2. Houve, porém, a Emenda n.º 2, de Plenário, em 1968, firmada pelo nobre Senador Pedro Carneiro, segundo a qual

"os laboratórios, fabricantes ou manipuladores de produtos farmacêuticos fornecerão ao órgão controlador dos preços do Governo Federal, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data de vigência da presente Lei, as tabelas de preços autenticadas, dos respectivos produtos, em vigor em 31 de março do corrente ano."

3. Pareceres da Comissão de Economia e da de Finanças opõem-se ao projeto e ao substitutivo. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do substitutivo.

A par disso, informação do Ministério da Saúde, de vários meses após o primeiro pronunciamento desta Comissão, considera o projeto e o subs-

titutivo "totalmente superados pela legislação vigente e atualíssima".

4. É difícil, nos tempos presentes afirmativa assim dogmática, pois até os juristas mais atentos e competentes estão em dúvida permanente sobre leis e preceitos vigentes, tantos os diplomas sucessivos reguladores do mesmo assunto.

5. Ocorre, porém, que está em prelo, em termos gerais e amplos, um "Plano de Saúde", que deverá corporificar-se, oportunamente, em legislação específica.

E o "Plano de Coordenação das Atividades de Proteção e Recuperação da Saúde", elaborado e publicado pelo Ministério da Saúde, prevê a "assistência farmacêutica" e a "constituição de associações locais de cooperação de consumidores", esclarecendo:

"Com o objetivo de reduzir os preços dos medicamentos destinados às pessoas de baixo poder aquisitivo e sem prejuízo dos aspectos científicos, sociais e econômicos das atividades farmacêuticas, deverão conter-se, entre as incumbências precípuas das associações as seguintes atribuições, a serem exercidas por grupos especializados:

- a) a seleção de medicamentos, modo a reduzir a multiplicidade de fórmulas com o mesmo valor terapêutico;
- b) a realização de compras com prévio condicionamento da produção, visando-se à composição de preços desonerados de excessivas parcelas de propaganda, e balagem, lucros e remuneração pela utilização de técnicas ou técnicas;
- e) o estabelecimento de preços de venda;
- d) o controle do valor e do uso de benefícios individuais que foram proporcionados pelos recursos oficiais."

Assim, o "Plano" a ser convertido em espécie de lei orgânica ou lei-principal compreende as linhas e o cancelamento da proposição ora discutida. Abrange problemas como o de redução da "multiplicidade de fórmulas com o mesmo valor terapêutico", o "excessivas parcelas de propagan-

embalagem, lucros e remuneração pela utilização de técnicas ou patentes" e do "estabelecimento de preços de venda".

Nestas condições, se não se deve entender que a legislação existente neste para prejudicar a proposição originária e o substitutivo, a verdade que, com o tempo decorrido, a elaboração do "Plano de Saúde", até por sua amplitude, torna desaconselhável a aprovação de leis que possam perverter as diretrizes em preparo ou em fase de experiência.

Demais, o "Plano" anunciado certamente se harmonizará com a Constituição, que atribui à União legislar sobre "normas gerais de defesa e promoção de saúde" (art. 8.º, XVIII, c).

Com base nessas razões, opinamos que seja sobrestado o exame da presente proposição, considerando-se as idéias contidas no processo quando não apreciadas o projeto relativo ao Plano de Saúde".

Se, decorrido prazo razoável, não fôr precedido ao conhecimento do Congresso Nacional o referido "Plano", isto impede que se retome a discussão da matéria.

§ O parecer, fundado, também, na constatação que se vem adotando com relação à reforma dos Códigos.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Josaphat Marinho, Relator — Antônio Carlos — Clodomir Millet — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz)

Item 7

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 116, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1969 (n.º 52-B, de 1967, na Casa de origem), que altera o art. 11 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil). (Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do

projeto de reforma do Código de Processo Civil).

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Foi aprovado o parecer.

A matéria fica sobrestada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 116, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1969, da Câmara dos Deputados, que altera o art. 11 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Aprovado pela Câmara dos Deputados, o presente projeto altera o art. 11 do Código de Processo Civil, transformando o parágrafo único em primeiro e acrescentando ao texto o § 2.º, nestes termos:

"Cumprida a precatória, será ela obrigatoriamente devolvida ao juízo deprecante, sob registro postal ou entregue, contra recibo, a procurador devidamente habilitado."

2. Cuidando o art. 11 dos "atos requisitados por telegrama, radiograma ou telefone", seu atual parágrafo único estabelece que:

"a parte depositará, no cartório do juízo deprecante, quantia correspondente às despesas que devam ser feitas no juízo deprecado."

Assim, embora a devolução da precatória deva ser assegurada, até para evitar artificios e procrastinação de diligências, parece que o § 2.º, como está no projeto, dispensa o depósito do valor das despesas. Caso seria, pois, de dar nova redação ao preceito acrescido, a fim de evitar confusão.

3. Sabe-se, porém, que o novo Governo da República, pela palavra do Presidente e do Ministro da Justiça,

promete adiantar a reforma dos Códigos, como medida de importância relevante. É de prever-se, portanto, que não tardará a remessa dos projetos ao Congresso Nacional.

4. Destarte, e de acordo com pronunciamentos recentes desta Comissão, é aconselhável sobrestar o andamento da proposição, para que seja considerada juntamente com o projeto de Código de Processo Civil. Tenta a Comissão cortar, por essa forma, o agravamento do tumulto da legislação.

Se não houver a iniciativa prevista, em prazo razoável, o projeto poderá ter curso regular oportunamente, e sem prejuízo, pois não envolve matéria de caráter urgente.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Josaphat Marinho, Relator — Antônio Carlos — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz)

Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 123, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do projeto de reforma do Código Civil.)

Em discussão o parecer. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica sobrestada a matéria.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 123, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Câmara), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Deputado Nelson Carneiro apresentou, à Câmara dos Deputados, Projeto de Lei que tomou naquela Casa o n.º 1.363, de 1968, permitindo a reclamação de indenização, indispensável a seu tratamento e manutenção, por parte de pessoa, necessitada e honesta, que tenha vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de solteiro, desquitado ou viúvo, estabelecendo que o reclamante poderá valer-se do rito processual previsto para a ação de alimentos.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o projeto teve como Relator o Deputado Arruda Câmara, que fez um estudo sobre o instituto da indenização, como uma das modalidades das Obrigações, desde os tempos de Moisés até aos nossos dias, para concluir pela aceitação da proposição, nos termos do substitutivo que apresentou e que mereceu aprovação unânime da Comissão, sendo, igualmente, aprovado pelo Plenário, subindo à consideração do Senado, onde se constitui no Projeto n.º 162, de 1968, que nos foi distribuído para relatar nesta Comissão.

O substitutivo do Deputado Arruda Câmara alterou e modificou, substancialmente, a proposição inicial, aprimorando-a do ponto de vista da técnica legislativa, corrigindo-lhe alguns defeitos que poderiam, inclusive, prejudicá-la quanto à juridicidade de certos dispositivos e pondo-a a salvo da arguição de inconveniente que a redação de alguns artigos e a omissão de regras essenciais indispensáveis, certamente, haveria de provocar.

Permitimo-nos fazer uma rápida confrontação entre o projeto primitivo do Deputado Nelson Carneiro e o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, assinalando as prin-

cipais modificações introduzidas na proposição.

No artigo 1.º se deixou claro que o dependente que se vai beneficiar da indenização não teria direito à ação de alimentos, de cujo rito processual, todavia, se poderá valer para pleitear a indenização, mantidos os requisitos de que cuida o projeto: tratar-se de pessoa necessitada e honesta que tenha vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de outrem — solteiro, desquitado ou viúvo.

O artigo 2.º do projeto passou a constituir o parágrafo 1.º do artigo 1.º, no substitutivo, com uma redação mais singela e que não permitirá, de futuro, interpretações dúbias e equivocadas.

Assim é que, enquanto o projeto permite que o Juiz, no caso de não ter sido a inicial instruída com os documentos indispensáveis, determine, antes de despachar a inicial, que se proceda a uma instrução sumária, na forma dos artigos 685 e 687 do Código de Processo Civil, o substitutivo estabelece que “se a inicial não houver sido instruída com os documentos comprobatórios, o Juiz determinará a sua juntada e procederá na forma dos artigos 685 e 687 do Código de Processo Civil”.

Matéria nova foi acrescentada ao substitutivo, constituindo o parágrafo 2.º do artigo 1.º: o Juiz poderá exigir outras provas complementares, além da prova testemunhal, sendo prova da dependência econômica, de que trata o artigo, a certidão de casamento religioso do autor com o réu.

O artigo 3.º do projeto passou a ser o artigo 2.º do substitutivo, com ligeira alteração na redação, sem maior importância: — estabelece que a indenização não será devida se o réu provar que a dependência econômica cessou por culpa do autor.

O substitutivo adotou, como artigo 3.º, a matéria do artigo 4.º do projeto, fazendo-lhe um ligeiro acréscimo, de indiscutível importância prática.

Dizia o projeto: “Ao fixar a indenização, o Juiz levará sempre em conta as prestações alimentícias devidas pelo obrigado a terceiros.” O Substitutivo acrescenta: — “bem como o tempo de sua convivência com o au-

tor”. Tratando-se de indenização e exigindo-se, pelo menos, cinco anos de dependência, é justo que, para o cálculo daquela, se leve em conta o tempo dessa dependência, da mesma maneira que serão consideradas as prestações alimentícias devidas pelo réu a terceiros.

O artigo 5.º do projeto tratava do pagamento da indenização em prestações mensais, estabelecendo que a mesma “se extinguirá necessariamente pela morte de qualquer dos interessados”, o que passou a constituir o artigo 4.º do substitutivo, excluída a parte final acima transcrita, que vai figurar, mais adiante, no artigo 7.º que trata dos casos de cessação da indenização.

A matéria do artigo 6.º do projeto está contida no artigo 7.º do substitutivo (inciso II), versando sobre suspensão ou cancelamento da indenização, “em qualquer tempo, se a pessoa beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade ou honestidade”.

Salvo os dois primeiros incisos do artigo 7.º do substitutivo que repetem dispositivos que figuravam no projeto, conforme já se referiu (artigos 5.º — *in fine* e 6.º), tudo o mais no Projeto n.º 162, de 1968, do Senado, é matéria nova, acrescentada à proposição originária, de autoria do Deputado Nelson Carneiro.

Assim, o artigo 5.º prescreve que “a indenização não poderá ultrapassar o quantum necessário à manutenção do ex-dependente durante dez (10) anos”, podendo, entretanto, o Juiz dilatar esse prazo e a indenização, “no caso de o autor ser inválido ou maior de 70 (setenta) anos, na data do término do pagamento das prestações determinadas pela sentença definitiva” (parágrafo único).

Entendeu a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, aceitando o ponto de vista do seu ilustre Relator, que a indenização deve ser temporária e não vitalícia porque, não sendo assim, estar-se-ia, com outro nome, concedendo a “pensão de alimentos” a qual, como se sabe, depende das relações de parentesco. Mas, o parágrafo único do artigo 5.º do substitutivo assegura a continuação da obrigação por parte do réu nos casos que especifica.

No artigo 6.º se estabelece que “se a sentença de 1.ª instância fôr favorável ao autor, poderá o Juiz, então, determinar lhe sejam entregues, por adiantamento, prestações a serem descontadas da indenização total.”

Trata-se de matéria já contida na Lei n.º 883, de 1949, onde se concede ao Juiz a faculdade de conceder as prestações por adiantamento, somente após a sentença favorável de 1.ª instância, nas ações de investigação de paternidade dos ilegítimos, conforme acentua o Deputado Arruda Câmara ao apresentar o seu substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

No artigo 7.º, o substitutivo arrola os casos em que deverá cessar a indenização e que são os seguintes, sendo que os dois primeiros constavam no projeto primitivo:

- I — pela morte de qualquer dos interessados;
- II — pelo cancelamento em juízo, a qualquer tempo, se a pessoa beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade ou honestidade;
- III — se o autor vier a ficar sob a dependência econômica de terceiro;
- IV — pelo término dos prazos constantes do art. 5.º e seu parágrafo único.

Além dos casos de cessação da indenização, o substitutivo, no seu art. 6.º, admite a possibilidade de haver penas uma suspensão da obrigação se o indenizante provar que perdeu as condições financeiras para continuar a pagar as prestações”.

Fica claro que, logo se restabeleçam as condições financeiras do obrigado, a indenização continuará a ser paga, nos termos da sentença judicial.

Finalmente, o art. 9.º do substitutivo estabelece:

“Responderá por perdas e danos o autor que demandar por espírito de malícia, emulação, capricho ou erro grosseiro, devendo ser reconhecido o abuso na própria sentença que julgar a ação improcedente.”

Deve-se chamar a atenção para o fato de que, tal como consta do au-

tógrafo enviado pela Câmara, a palavra empregada é “emulação” e não “simulação” como está referida em todas as publicações do substitutivo que estamos examinando.

Acentuando que, “sem ser original a idéia já aceita em outros países”, a solução é nova e, “certamente marcará, transformada em lei, um passo na evolução do direito brasileiro, em busca de melhor justiça social”, o nobre Deputado Nelson Carneiro, assim, justifica a sua proposição:

“O projeto não se situa no Direito de Família, mas de Obrigações. Não se caracteriza como beneficiária a companheira, somente a companheira. Não se lhe concede alimentos, mas indenização. Exige-se que a pessoa que a pleiteia seja necessitada e honesta, e dê-se processo especial para a comprovação preliminar desses e de outros requisitos. Admite-se a impugnação do réu através da prova de culpa do autor. Traça norma para o pagamento da indenização, quando haja e quando não haja acórdão entre as partes. Regula-se a suspensão, o cancelamento e a extinção da obrigação de indenizar.”

Acompanhando o parecer da doutrina Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, entendemos que não há qualquer vício de inconstitucionalidade a impedir a livre tramitação do projeto e como, nos termos do Regimento, a esta Comissão cabe, na espécie, opinar também sobre o mérito, o nosso parecer é favorável ao Projeto n.º 162, de 1968, que nada mais é que o substitutivo aprovado na Câmara, à proposição de autoria do Deputado Nelson Carneiro, subscrevendo, por inteiro, o parecer do ilustre Deputado Arruda Câmara, na Comissão de Justiça da Câmara, e renovando a observação que fizemos, inicialmente, de que as modificações introduzidas no projeto tornaram mais explícitas as suas determinações e melhor protegidos os direitos de autor e réu nas ações de indenização que possibilita, que se constituiu em nova forma de amparo social em favor dos dependentes.

CONCLUSÃO

A Comissão resolveu sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do projeto de reforma do Código Civil.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Clodomir Millet**, Relator — **Bezerra Neto** — **Edmundo Levi** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Wilson Gonçalves** — **Antônio Carlos**.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz)

Item 9

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 124, de 1969, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1968 (n.º 498-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 826 do Código de Processo Civil.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, em face da anunciada remessa do projeto de reforma do Código de Processo Civil.)

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria será sobrestada, aguardando a Comissão de Constituição e Justiça a remessa do Projeto de reforma do Código de Processo Civil.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 124, DE 1969

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1968 (número 498-B/67, na Câmara), que dá nova redação ao art. 826 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Antônio Balbino

O projeto ora sob o nosso exame, originário da Câmara dos Deputados, inclui um parágrafo único no arti-

go 826 do Código de Processo Civil, com a finalidade de só permitir, nas Ações Executivas (Título I, Livro IV), o recebimento de apelação quando a parte vencida, concomitantemente com a sua entrega em cartório, "depositar o principal e acessórios da condenação, em substituição à penhora".

2. O autor, justificando o projeto, afirma:

"O que visa o presente plano de lei é dotar o Código de Processo Civil de um meio capaz de eliminar o retardamento, meramente protelatório, das ações executivas previstas no artigo 298 e seguintes do Código de Processo Civil."

3. Trata-se, assim, de mais uma proposição que, como grande número de outras em tramitação nesta Casa, visa a alterar dispositivos isolados do Código de Processo Civil.

4. Acontece que, conforme é do conhecimento geral e tem sido amplamente noticiado na imprensa, o Governo anuncia, para dentro em breve, a remessa de vários Códigos à apreciação do Congresso Nacional, dentre eles o Código de Processo Civil.

5. Parece-nos totalmente desaconselhável, assim, no momento, apreciar-mos alterações isoladas, esparsas.

Nada adiantaria, do ponto de vista jurídico, aprovarmos essas modificações agora para, se fôr o caso, dentro de poucos meses, darmos aprovação a uma orientação totalmente diversa mas aconselhável no conjunto.

6. Diante do exposto, o nosso parecer é no sentido de que o presente Projeto deva ser sobrestado até a remessa, ao Congresso Nacional, do anunciado projeto de Código de Processo Civil, quando, então, poderá ser estudado em seu conjunto com o mesmo, servindo, talvez, para melhorá-lo.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Antônio Balbino**, Relator — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Edmundo Levi** — **Wilson Gonçalves** — **Petrônio Portella** — **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz)

Item 10

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1968, que dispõe sobre a aposentadoria, na forma do § 2.º do art. 100 da Constituição do Brasil, de servidores que menciona, tendo

PARECER, sob n.º 113, de 1969, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 27, DE 1968

dispõe sobre a aposentadoria, na forma do § 2.º do art. 100 da Constituição do Brasil, de servidores que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade, ou, voluntariamente, aos vinte e cinco anos de serviço, com as vantagens do item I do artigo 101 da Constituição, os seguinte servidores da Administração Direta ou Indireta:

- a) os lotados em leprosários, manicômios, hospitais de câncer, de tuberculose, de moléstias infecto-contagiosas ou em serviço de Raio X;
- b) os lotados, com o mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, em serviços de combate a epidemias rurais, em regiões consideradas insalubres, ou em

funções que envolvam risco de saúde ou vida;

- c) os cientistas de institutos ou organizações federais destinados a estudos ou pesquisas de moléstias incuráveis, contagiosas ou que possam ocasionar prejuízos à saúde.

Art. 2.º — Aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, os seguintes servidores:

- a) os policiais de qualquer categoria, cujas funções se relacionem diretamente com a segurança pública;
- b) os servidores de qualquer categoria que, em virtude de suas funções, são obrigados a lidar diretamente com doentes portadores de moléstias consideradas graves, em hospitais, ambulatórios ou postos de saúde do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 11

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 1968, de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer, que dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, tendo

PARECERES, sob n.ºs 117, 118 e 119, de 1969, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, favorável com emenda substitutiva que apresenta;
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável nos termos da Emenda substitutiva, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1 — CCJ, e
- de **Finanças**, favorável nos termos da Emenda n.º 1 — CCJ.

Discussão do projeto e do substitutivo em 1.º turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

Está aprovado o substitutivo e fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o 2.º turno.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 — CCJ

Autoriza a emissão de selos comemorativos das realizações de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos comemorativos das realizações de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, à custa das dotações orçamentárias normais.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 86, DE 1968

Dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo fará emitir uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 12

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre as transferências de dotações orçamentárias, tendo

PARECERES, sob n.ºs 120 e 121, de 1969, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Aloysio de Carvalho;

— **de Finanças**, pela rejeição após audiência do Ministério da Fazenda.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 106, DE 1968

Dispõe sobre transferências de dotações orçamentárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As transferências ou transposição de dotação nos orçamentos votados da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal só poderão processar-se mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 13

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do arti-

go 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 130, de 1968, que assegura aos motoristas autônomos, que por força de lei foram obrigados a contribuir novamente para a Previdência Social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 129, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade;

Em discussão o projeto quanto à sua juridicidade. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que concordam com o projeto, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto; vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 130, DE 1968

Assegura aos motoristas autônomos aposentados, que por força de lei foram obrigados a contribuir novamente para a Previdência Social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica assegurada aos motoristas autônomos que, em virtude da nova redação dada ao § 3.º do artigo 5.º da Lei n.º 3.307/60 pelo Decreto-Lei n.º 66/66, voltaram a contribuir para a Previdência Social a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas.

§ 1.º — Consideram-se recentes, para os efeitos do presente artigo, as aposentadorias deferidas após a vigência da Resolução n.º 876, de 14 de dezembro de 1967, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), que fixou

o salário-base dos motoristas autônomos em 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2.º — A equiparação ora prevista só será concedida após o cumprimento de novo período de carência.

Art. 2.º — Deixa de ter aplicação aos motoristas autônomos o disposto na parte final do § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807/60, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/66, relativamente à formação de pecúlio especial.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Voltamos ao item 1 da pauta:

Discussão, em 2.º turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1969 (n.º 1.700/68, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5-b, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento de urgência apresentado pelas lideranças), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 136, 137 e 138, de 1969, das Comissões

- de Serviço Público Civil;
- de Legislação Social; e
- de Finanças.

O projeto foi aprovado em 1.º turno em sessão realizada em 25 do corrente, já tendo decorrido o interstício regimental.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 38 Srs. Senadores e não 1 Sr. Senador. Houve duas abstenções.

Aprovado o projeto. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 15, DE 1969**

(N.º 1.200/68, na Casa de origem)

Ampliar o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, os cargos constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 2.º — O preenchimento dos cargos criados nesta Lei será feito nos termos dos arts. 11, 12, 18 e 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), e do art. 97 da Cons-

tituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3.º — Os cargos isolados do Chefe de Secretaria e Secretários de Turma serão de provimento em comissão, respeitada a situação dos atuais ocupantes, com a permanência no cargo até a vacância, conservados os atuais símbolos PJ-0.

Art. 4.º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do anexo do Poder Judiciário — Subanexo 05 — Justiça do Trabalho, unidade orçamentária — 4.05.02 Tribunal Regional do Trabalho e Junta de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, do Orçamento em vigor.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**A N E X O
TABELA N.º 1
CARGOS**

N.º de Cargos	(Isolados de Provimento Efetivo)	Nível ou Símbolo
2	Médico	PJ- 2
1	Bibliotecário Auxiliar	PJ- 7
1	Chefe de Portaria	PJ- 8
2	Auxiliar de Portaria	PJ-10
5	Motorista-Mecânico	PJ- 8
12	Servente	PJ- 7
10	Faxineiro	PJ-12
2	Ascensorista	PJ- 7
2	Vigia	PJ-12
24	Secretário de Audiência	PJ- 4

**TABELA N.º 2
CARGOS**

N.º de Cargos	(Em Comissão)	Nível ou Símbolo
3	Secretário de Turma	PJ-0
1	Assessor de Relações Públicas	PJ-2
1	Chefe de Gabinete da Presidência	PJ-0
2	Assistente de Gabinete	PJ-5
1	Chefe da Seção Financeira	PJ-1
1	Chefe da Seção de Material	PJ-1
1	Chefe da Seção Administrativa do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais	PJ-1
1	Chefe da Seção de Transportes	PJ-1
17	Secretário de Juiz de Tribunal	PJ-5
3	Oficial de Gabinete de Presidente de Turma	PJ-4

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento n.º 101, lido no expediente. Há, entretanto, sobre a matéria, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 104, DE 1969

Nos termos do art. 211, letra f, e do rt. 326, n.º 10, do Regimento Interno, requeremos a retirada do Requerimento n.º 101, de 1969, em que solicitamos urgência para o Projeto de Resolução n.º 32, de 1969.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se às 17 horas e 55 minutos de hoje.

O SR. JÚLIO LEITE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Maranhão) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JÚLIO LEITE (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Transcorreu este ano o centenário do nascimento do Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, sergipano ilustre que teve destacada atuação na vida pública de meu Estado. Filho de pais pernambucanos, nasceu o Dr. Nobre de Lacerda na Cidade de Lanjanjeiras, em 12 de maio de 1869, tendo falecido na Paraíba, de onde foram trasladados os seus restos mortais, por iniciativa do Governo de Sergipe.

Tendo iniciado sua carreira como Promotor Público em Maroim, ocupou o Dr. Nobre de Lacerda os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Gararu, de Diretor da Caixa Econômica do Estado e de Delegado Fiscal dos Exames Preparatórios, tendo vindo a exercer como Juiz Federal em Sergipe, função que exerceu durante trinta e cinco anos.

Além de Jurista, porém, o Dr. Nobre de Lacerda manteve em vida intensa atividade intelectual, versando inúmeros gêneros. Como poeta simbolista, publicou, além do livro "Lanças e Troféus", poesias esparsas, sendo conhecidos os versos satíricos com que comentava os acontecimentos da vida quotidiana.

Sua obra de natureza histórica, a "Década Republicana em Sergipe", é estudo essencial como documento para se conhecer a transição republicana em meu Estado. Publicou ainda, Senhor Presidente, apreciada biografia de Tobias Barreto, sendo seus ensaios jurídicos reunidos num volume sob o título de "Evocação".

Homem público de intensa atividade, deve-se ao Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda a ereção da sede do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, que sob sua administração cresceu e prosperou, alcançando renome nacional.

No decurso de sua atividade profissional, coube-lhe integrar o primeiro Tribunal Regional Eleitoral instalado em nosso Estado, onde teve a oportunidade de demonstrar as qualidades que foram ressaltadas por seu biógrafo, General Liberato Bitencourt, que dele afirmou ser "homem generoso e justo, inteligente e erudito, audaz e nobre".

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador, o Dr. Nobre de Lacerda, Juiz Federal em Sergipe, Estado de V. Exa., tinha ligações estreitas com a Paraíba. Seu filho, Dr. Newton Lacerda, Professor da Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba, era uma figura de grande destaque na sociedade e no meio médico daquela cidade, daí as relações do Dr. Nobre de Lacerda conosco. Visitava constantemente a Paraíba, onde era muito estimado por toda aquela sociedade que tinha ligações com seu filho, Dr. Newton Lacerda, que o ano passado também faleceu. Aqui em Brasília, temos o Sr. Francisco Lacerda Filho, jornalista, um moço de inteligência e, por sinal, o Secretário da Comissão do Polígono das Sêcas, e o Dr. Francisco Lacerda Neto, que funciona no meu Gabinete. Quero dar os meus aplau-

mentos a V. Exa. e integrar-me nessa homenagem — digo mesmo, em nome da Paraíba, onde ele era muito estimado — que o Estado de Sergipe, pelo seu ilustre representante, está rendendo hoje ao Dr. Nobre de Lacerda, no centenário do seu falecimento.

O SR. JÚLIO LEITE — Pois não, obrigado.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Júlio Leite — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Quero acrescentar às considerações do nobre Senador Ruy Carneiro também as minhas, de apoio à comemoração do centenário do Dr. Nobre de Lacerda. Se há essa vinculação com a Paraíba, há com um de seus descendentes uma ligação muito estreita com o Estado do Rio. Justamente o nome citado pelo nobre representante da Paraíba, o Sr. Francisco Nobre de Lacerda Filho, que viveu longo tempo na Capital do meu Estado — professor, médico especializado em segurança e higiene do trabalho, intelectual — e que deixou justamente a Cidade de Niterói para vir aqui em Brasília desenvolver sua atividade como jornalista. Um polígrafo, um homem de mérito, de talento, de quem eu poderia dizer que não só no Norte ou Nordeste, como também no Sul, em Santa Catarina, há descendente daquele a quem V. Exa. homenageia, e que é o Desembargador Edson de Lacerda. Apóio, inteiramente, em nome da Bancada do Estado do Rio, a homenagem que V. Exa. presta ao grande sergipano.

O SR. JÚLIO LEITE — Obrigado a V. Exa.

(Prosseguindo a leitura.)

As homenagens que lhe foram tributadas em sua terra natal, quando de seu falecimento, indicam bem o quanto foi admirado em vida. O Município de Aracaju, por iniciativa do Vereador Elias Costa, votou resolução concedendo o seu nome a uma das ruas da Capital.

O registro que faço, portanto, Senhor Presidente, tem o sentido de lembrar a memória desse conterrâneo que tantos e tão relevantes serviços prestou a seu Estado. Estou certo de que, não apenas os seus descendentes, mas todos quantos guardam na me-

mória a lembrança de seu devotamento a Sergipe, verão neste ato um gesto de reconhecimento a que, ninguém mais do que o Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, tem direito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Os Srs. Senadores estão convocados para a sessão extraordinária, a realizar-se à hora já indicada, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 36/69 (n.º 89/69, na origem), de 27 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Jarbas dos Santos Nobre, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 54 minutos.)

ATA DA 34.ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1969

3.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E RAUL GIUBERTI

As 17 horas e 55 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça —

Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôres — Vasconcelos Tôres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há expediente a ser lido nem oradores inscritos para esta oportunidade.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 36/69 (n.º 89/69, na origem), de 27 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Jarbas dos Santos Nobre, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Nos termos regimentais, a matéria deverá ser apreciada em sessão secreta.

Peço aos senhores funcionários que tomem as providências necessárias para que a sessão se torne secreta.

(A sessão passa a ser secreta às 18 horas e volta a ser pública às 18 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — Está reaberta a sessão pública. Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Tôres.

O SR. VASCONCELOS TÔRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Escritório de São Paulo no Congresso Nacional estava sendo chefiado pelo Dr. Ruy Ribeiro de Moraes Leme, que ora está regressando às suas funções de origem.

Ora, perguntarão: "que é que tem o Senador com São Paulo?" Tenho muito, Sr. Presidente, porque São Paulo tem sentido universal de assessoria. Muitas vezes acredito que vários Senadores e Deputados, não os pertencentes apenas à Bancada Bandeirante, compareceram ao gabinete desse jovem estudioso que vai deixar Brasília.

Chego a acreditar que, *data venia*, o Governo de São Paulo não compreenda bem o que estava representando o trabalho desse moço competente, estudioso, que se desdobrava e se desdobra horas a fio, pensando apenas naquilo que é pendor vocacional na sua personalidade, porque já disse e repito, assessoria é sentimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores. O assessor é mais ou menos igual ao poeta, já nasce feito. Ninguém pode ser assessor contra sua vontade, porque tem que ter certas peculiaridades. *Ele tem que se aprofundar em uma porção de assuntos. Se eu pudesse comparar, em termos de medicina, diria que o assessor tem que ser um clínico geral, mas tão competente que também seria um bom cardiologista, podendo, às vezes, até fazer uma intervenção cirúrgica.*

Ruy Ribeiro de Moraes Leme é funcionário do Estado de São Paulo. Foi *Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de São Paulo*. Em 1964, foi *Chefe de Gabinete do Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Auxiliar de Ensino da cadeira de "Evolução da Conjuntura Econômica — Estudo Comparativo dos Sistemas Econômicos"* da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, Professor da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas — na cadeira de "Instituições Políticas"

em 1959 e 1960, Assessor da Bancada paulista no Congresso Nacional, desde 1967, quando vem de deixar o cargo.

Já disse — sou fluminense mas quero prestar uma homenagem ao Estado de São Paulo. Desde os velhos tempos do Palácio Tiradentes, que a Bancada paulista nunca foi regional. Faço essa referência para dizer desse sentimento de compreensão que têm esses estudiosos que foram mandados para cá, ou para lá, os quais têm uma prestimiosidade notável em fornecer dados estatísticos, elementos, atenção. Quantos homens que atuam intensamente na vida parlamentar, como modestamente é o meu caso, batendo à porta do décimo-segundo andar do edifício do Anexo do Senado encontram, justamente, nesses homens essa disposição para auxiliá-los. É uma instrução que eles recebem de todos os governos, parece-me, desde que a assessoria paulista foi instalada na Guanabara e depois transferida para Brasília.

Lamento que o Governador Abreu Sodré que, em certos passos, tem lados positivos, mas em outros apresenta aspectos negativos, como este, tenha tomado tal providência.

Anteriormente S. Exa. havia retirado um moço também. Aliás, são sempre moços. Parece que o Governador Abreu Sodré não gosta de moço intelectual, de moço inteligente. Não sei o que houve, não quero entrar em detalhes. Tenho a impressão de que o Dr. Rui Leme não vai ficar muito satisfeito com as minhas palavras, porque o seu temperamento modesto não poderia de maneira nenhuma permitir o registro de sua saída. Mas este é um registro que encerra uma lamentação; é, principalmente, feito com o sentido de homenagear esse jovem professor de tanto valor que, ao ter a sua demissão concedida, foi convidado para a Faculdade de Direito de São Bernardo para lecionar a cadeira de Teoria Geral do Estado.

Data venia, lamento o ato do Governador Abreu Sodré. Acho que o Senado vai perder, a Câmara também e, mais do que o Senado ou a Câmara, o Congresso. São Paulo vai perder, também, um grande chefe de escritório, pois não é com improvisação que se faz uma substituição como

a do Dr. Rui Leme, descendente de tradicional família paulista, que vai realmente deixar uma lacuna. Será preenchido, burocraticamente, mas no terreno da competência, da eficiência, dificilmente, creio, que se encontrará substituto à altura.

O Sr. Carvalho Pinto — V. Exa. permite um aparte? (**Assentimento do orador.**) — Se me permite V. Exa., Sr. Senador, desejo expressar a V. Exa. a minha inteira solidariedade relativamente às justas referências feitas ao Dr. Rui Moraes Leme. Realmente, é um digno e zeloso funcionário, à altura das elevadas responsabilidades de que foi investido e que sempre procurou colaborar com todas as bancadas interessadas, fora de qualquer ângulo regional, sob a permanente inspiração do espírito de brasilidade da gente paulista. Entretanto, não posso concordar com as injustas restrições feitas ao Sr. Governador do Estado, porque, S. Exa. nada teve a ver com a saída desse servidor, que por sua livre e espontânea vontade, manifestou o propósito de retornar a São Paulo, tendo em vista justos interesses pessoais. V. Exa. mesmo teve oportunidade de assinalar que S. Sa. foi convidado para lecionar uma cadeira, na Faculdade de Direito de São Bernardo. São como se vê, razões de ordem particular, inteiramente respeitáveis, que levam este digno funcionário a regressar ao seu Estado. Realmente, todos nós perdemos. Abre-se uma lacuna difícil de ser preenchida, mas V. Exa. pode estar certo de que o Governador do Estado, procurará prover este cargo com outro funcionário à altura, sempre dentro da mesma linha, da mesma orientação que V. Exa. tão merecidamente acaba de louvar.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Sinto-me desvanecido com a intervenção de V. Exa., que fala de cátedra. Ao que sei em relação ao Dr. Rui Leme, não há motivos particulares, ou pessoais; parece-me que há qualquer coisa diferente.

Recebo seu aparte com o respeito e a admiração que tenho por V. Exa. e pelo grande Estado que representa, neste Plenário.

O Sr. Carvalho Pinto — Obrigado a V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Só estou registrando um fato que seria rotineiro. Se exalto um funcionário, encontro uma oportunidade para dizer desse sentimento universal que a sua terra bandeirante tem, escoimando qualquer sentimento regionalista, porque a bancada de São Paulo — e não sei, Sr. Presidente, se a linguagem não é antiparlamentar, mas para dar uma idéia do que se passa, não comigo mas com outros Senadores e Deputados — eu lhe digo, Senador, que sou um freguês de caderno da assessoria paulista. São as estatísticas, os levantamentos etc.

O Sr. Carvalho Pinto — A Assessoria da bancada fica muito honrada com isso, Sr. Senador.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — V. Exa. deve sentir-se honrado, realmente, porque é um sentimento de brasilidade que São Paulo tem, e tenho ouvido de Deputados, principalmente dos pequeninos Estados que não têm assessoria, os elogios mais entusiásticos a esse serviço que é oficial, é governamental. E devo ainda dizer que, ao tempo do seu Governo, ele produziu o máximo. Mas agora, me parece, está entrando — e eu aqui falo com a devida vênia — qualquer influência política e o Dr. Rui Leme não tem política. Política é assessoria, já disse, é o pendur vocacional que ele tem. A assessoria é uma sentimento, torno a repetir, e esse jovem vai, realmente, deixar, aqui em Brasília, uma falha, uma falta, uma lacuna e V. Exa. diz que será preenchida por outro funcionário. V. Exa. vai-me permitir o meu sentimento de lealdade, de gratidão. Constantemente eu trago estatística e, às vezes, me socorro daqueles arquivos, que se não são implacáveis, são fabulosamente atualizados, na assessoria do seu Estado.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Ouço V. Exa. com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Eu quero, em primeiro lugar, louvar o discurso de V. Exa., no ângulo em que exalta as qualidades intelectuais, reconhecidamente apontadas no servidor paulista, Rui Moraes Leme, que se comportou aqui, sempre e sempre, em

tôdas as ocasiões, em qualquer circunstância, no regime de prestação dos melhores serviços na bancada de São Paulo, e porque não dizer, por via de consequência, ao próprio Congresso Nacional. Mas quero louvar, também, a técnica de divulgação de V. Exa., que mais uma vez, como se outras anteriores não bastassem, acaba de ficar bem caracterizada, porque a divergência, manifestada pelo ilustre Senador Carvalho Pinto, vai tornar o discurso de V. Exa. mais lido e mais comentado.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES —

Não sei o que vai de sinceridade, o que vai de pilhéria, no aparte do meu eminente colega. De qualquer maneira, êle se embute no contexto do registro que ora faço, o que me deixa sumamente honrado. Entretanto, não foi visando, evidentemente, isso o que me trouxe à tribuna. Quero falar a V. Exa., com tôda a sinceridade: é o lado do respeito, do agradecimento correto. Eu sou assim, V. Exa. me conheceu ainda como Deputado Estadual, depois Deputado Federal e sabe que eu sou assim. Os que deixam o serviço, o cargo, me têm sempre com a mão amiga estendida, como o fiz, aqui desta tribuna com o Senador Daniel Krieger, há poucos dias. Na Convenção da ARENA seu nome não foi lembrado. Na ocasião, aqui dêste mesmo lugar, prestei, então, a S. Exa. uma homenagem. Disse-lhe, que foi o Presidente das horas difíceis. Faça sempre assim V. Exa. e meus colegas têm visto que sou assim e permita Deus que continue.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um nôvo aparte?

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Com grande prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Não me fiz entender por V. Exa.; não houve propósito algum neste sentido. Aproveito a oportunidade, de envôlta com a minha adesão à homenagem ao funcionário, que realmente é exemplar...

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Senti isso no seu aparte.

O Sr. Eurico Rezende — ... para sustentar uma tese: o discurso aparteado, em termos de controvérsia, se torna digno, via de regra, de mais atenção do que um discurso não apar-

teado. Vale dizer: o diálogo tem mais vivacidade, mais dinamismo, do que o monólogo. Quis dizer, apenas isto. Se V. Exa. estabeleceu interpretação diferente, debite na minha conta-corrente esta falha, de não me ter feito entender bem. Este meu ponto de vista. Faz bem V. Exa. em homenagear o funcionário, e julgue-se feliz por ter recebido aparte do eminente Senador e Professor Carvalho Pinto, porque o continente do discurso do nobre colega ficou engrandecido pelo conteúdo da intervenção do ilustre Representante de São Paulo.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES —

Só aduziria — e mando um talão para essa conta-corrente —, dizendo que não só o aparte do nobre Senador Carvalho Pinto, como o de V. Exa., com o esclarecimento que me presta, são motivo de júbilo para mim, porque, se é um homem da categoria parlamentar e política do Senador bandeirante que me aparteia, por outro lado é dessa figura brilhante, amiga, a quem tanto admiro, que igualmente se junta ao registro...

O Sr. Eurico Rezende — É nossa vizinhança geográfica.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES —

... se junta ao pequeno registro e faz com que, agora, apresente minha carteira de identidade ao banco, para sacar êste cheque de sentimento, de pureza, de cordialidade e de correção. Assim quero ser.

O Sr. Eurico Rezende — Vai-me permitir V. Exa., mas na conta-corrente da amizade do nobre colega sou sempre um deverdor relapso.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — O nobre colega não é deverdor relapso. Tem sempre V. Exa. uma conta e pode sacar em branco. E o tem realizado várias vêzes. Tem V. Exa. a cobertura necessária de minha compreensão.

O Sr. Carvalho Pinto — Permite V. Exa. mais um breve aparte?

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — Com satisfação.

O Sr. Carvalho Pinto — Eu, de forma alguma, ponho em dúvida a sinceridade de seus propósitos, desejando, ao contrário, louvar a elevação de sentimentos com que V. Exa. vem trazer o seu testemunho acêrca dos diri-

gentes da Assessoria da Bancada de São Paulo. Posso mesmo lembrar, neste recinto e neste momento, que tive a oportunidade de ouvir de V. Exa. palavras também elogiosas relativamente ao Dr. Vicente Rocha, quando êle deixou a Chefia da Assessoria. E viu V. Exa. a preocupação em acertar do Govêrno de São Paulo, quando pôde substituir o Dr. Vicente Rocha por um homem do zêlo e da competência do Dr. Rui de Moraes Leme. A ressalva que fiz ao pronunciamento de V. Exa. diz apenas respeito à estranha ligação que procurou estabelecer entre esta exoneração, que é livre e espontânea, e a atuação do Governador, a que atribui sentido político. Posso asseverar a V. Exa., nobre Senador, não ter ocorrido interferência de ordem política neste episódio porque, já há algum tempo, eu tivera notícia, por intermêdio do próprio Dr. Rui Leme, do seu desejo de se transferir para São Paulo. Foi um ato de pura conveniência pessoal, que todos nós lamentamos, pois nos priva, realmente, de uma colaboração excelente; mas V. Exa. pode estar certo de que o Govêrno de São Paulo se empenha, continuará empenhado em manter a Assessoria ao nível em que tem se mantido, de forma a continuar prestando, com o espírito de brasilidade que V. Exa. há pouco afirmou, a colaboração ao seu alcance a todos aqueles que a honrarem com a sua procura e consulta.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES —

O aparte de V. Exa. tem um timbre de informação que eu recebo. Lealmente, como sempre faço, devo dizer a V. Exa. que estava no pressuposto, estava convencido de que teria havido interferência política, mas agora, quando V. Exa. diz que o Dr. Rui Leme saiu *sponte sua*, isso para mim é um carimbo, é um fio dêsse bigode paulista que vale como uma certidão de verdade, que eu recebo e acato.

É o velho fio do cabelo, Sr. Presidente, que vale mais do que qualquer firma reconhecida. V. Exa. dá essa autenticidade mas, nem por isso, deixa de ficar aqui o registro e eu, se fôsse paulista, me sentiria satisfeito por ver que o representante de um Estado se ergue para salientar a natureza de um serviço eficiente e bom. Assim eu faço justiça sem distinções politi-

co-partidárias, porque qualquer um que compareça, como eu tenho comparecido — e devo dizer, fora de horas — a Assessoria paulista está sempre atualizada com o que há de moderno dentro da fala das estatísticas brasileiras, mas também com elementos estatísticos da América Latina e de todo o Mundo. Esse é um serviço que honra — V. Exa. val-me permitir — não só São Paulo como todo o Brasil. Essa é uma homenagem sincera que eu presto.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Com grande prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Pelo que eu estou entendendo, V. Exa. está destacando esse fato por desejar que todos os Estados do Brasil tenham assessoria igual, ou semelhante, à do Estado de São Paulo. Será isso? porque não estou entendendo bem...

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Não era bem isso, mas, V. Exa., com essa sagacidade mental que tem, tirou um partido notável das minhas palavras, para dizer que talvez os outros Estados deveriam manter tal assessoria. E aqui, Sr. Presidente, mais uma vez eu me firmo naquilo que anteriormente dissera: é que São Paulo atende a todos os Estados, mas, desgrazadamente, nem todos os Estados brasileiros têm recursos financeiros para manter um órgão desse tipo, com essa assessoria. Não sei se V. Exa. já tem ido lá, Senador Aurélio Vianna...

O Sr. Aurélio Vianna — Nunca fui lá.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Mas, posso dizer, porque tenho contato com eles, que os assessores todos admiram V. Exa. Aliás, quase que poderia dizer que V. Exa. não vai, porque o Senador Aurélio Vianna é assessor de si mesmo: um homem que não tem horas, não tem domingos, não tem sábados, e vai direto à fonte. Mas, hoje, V. Exa. há de convir comigo, a assessoria não pode ser assim, porque senão leva o parlamentar à estafa, não só na área do Congresso, como também na do Judiciário. Há que haver esses homens que prestam esses serviços àqueles que têm missões de responsabilidades nos diferentes setores da vida pública.

Mas, atingi plenamente o meu objetivo. Fica o registro e — por que não dizer —, uma palavra muito de apreço, muito de carinho, quase que diria, de saudade, porque este convívio muito estreito com o Dr. Rui Leme fez com que eu me tornasse seu amigo e admirador. E só por isso é que dou dimensão ao fato no Plenário. Eu quis, a pretexto do Dr. Rui Leme, dizer o que São Paulo fez e se mencionei, incidentalmente, o Governador de São Paulo, o meu eminente amigo, o professor Senador Carvalho Pinto apressou-se em desfazer qualquer equívoco. Se bem que eu recebo este aparte, mas a minha impressão sobre o Governador de São Paulo não é lá das melhores.

Mas, isto não é o assunto que me trouxe à tribuna e eu deixarei para outra oportunidade.

Era o registro que desejava fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando, para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga por mais um ano o prazo de validade do concurso público para o provimento do cargo de Motorista do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 34, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 34, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Onofre Alves de Freitas, Contínuo, PL-12, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Acrísio Ferreira, Auxiliar de Portaria, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 36, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 36, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Pedro Ferreira Veras, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 37, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 38, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Stênio Correia Lima, Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 39, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 39, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Armando Bispo dos Santos, Contínuo, PL-12, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

8

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 40, DE 1969**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 40, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Rosa Batista de Miranda, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 42, DE 1969**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 42, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Cláudia Adda Passerini, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

10

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 43, DE 1969**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 43, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Isnard Sanes de Albuquerque Mello, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

11

REQUERIMENTO N.º 93, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 93, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Cumprimento de Promessas", publicado no *Correio Braziliense*, do dia 26-11-69.

12

REQUERIMENTO N.º 100, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 100, de 1969, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada, hoje, pelo Sr. Ministro do Exército, General Orlando Geisel, sobre a in-tentona comunista.

13

REQUERIMENTO N.º 102, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 102, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que solicita transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "My Lai", publicado no *O Globo* do dia 27 de novembro de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 2.ª SESSÃO, REALIZADA EM 24-10-69, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (Seção II) DE 25-11-69, À PÁGINA N.º 21, 1.ª COLUNA.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 11, DE 1969**

Aposenta, por invalidez, Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, por invalidez, com vencimentos integrais, nos termos dos artigos 100, item I, 101, item I, letra b, da Constituição do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III, 342, letra b, § 1.º, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com as gratificações a que faz jus, Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

TRECHO DA ATA DA 3.ª SESSÃO, REALIZADA EM 27-10-69, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (Seção II) DE 28-10-69, À PÁGINA N.º 65, 1.ª COLUNA.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER
N.º 11, DE 1969**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1969, que aposenta, por invalidez, Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1969, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO
N.º , DE 1969**

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, por invalidez, com vencimentos integrais, nos termos dos artigos 100, item I, 101, item I, letra b, da Constituição do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III, 342, letra b, § 1.º e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com as gratificações a que faz jus, Romilda Duarte, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de outubro de 1969. — **Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Guido Mondin — Vasconcelos Tôrres — Cattete Pinheiro.**

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1969 QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES
(Para explicação pessoal. Sem revi-

são do orador.) — Sr. Presidente, no final de sessão eu só poderei registrar acontecimento muito grato à vida rural do meu Estado: o 11.º aniversário do ACAR-RJ, Serviço de Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, que tem, a dirigi-lo, Dr. Walmich Mendes Bezerra.

Para não tomar mais tempo dos Senhores Senadores, visto que a hora já vai avançada, só gostaria de salientar que entre outros serviços, foram executados os seguintes: uma área atingida pela ACAR-RJ, 35.439 km². Percentual da área total do Estado (atingimento): 84,1%.

(Lendo.)

Volume de Crédito Rural aplicado em 1968 — NCr\$ 6.100.000,00.

Volume de Crédito Rural aplicado até esta data, em 1969 NCr\$ 9.900.000,00.

Número de propriedades rurais, assistidas tecnicamente pela ACAR-RJ, 23.623. Número de jovens integrados nos Clubes 4-S, 5.057.

Número de técnicos em Agronomia, Veterinária e Ciência Domésticas, atuando no Estado do Rio de Janeiro, nesta data, 116.

Sr. Presidente, para os agricultores, para os homens do campo a efeméride tem, realmente, muito valor. Eu que tenho acompanhado, de perto, o trabalho do Engenheiro Konder Reis, sinto-me no dever, ainda que rapidamente, de assinalar a meritória obra empreendida por essa entidade assistencial, assim, ao ensejo dêsse 11.º aniversário, quero enviar a todos os integrantes da ACAR-RJ os meus efusivos cumprimentos, formulando os melhores votos para que continue a prestar êsses meritórios serviços à agricultura fluminense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GENERAL EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI, POR OCASIÃO DA CONVENÇÃO NACIONAL DA ARENA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1969, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 72, DE 1969, DE AUTORIA DO SR. FILINTO MÜLLER, APROVADO NA SESSÃO DE 26-11-69.

“Ao chegar ao círculo dos homens desta Aliança, meu pensamento volta aos que vieram antes de mim. Minha emoção move a roda do tempo e traz comigo a ausência nunca aceita do Presidente Castello Branco, de cuja sensibilidade política nasceu a idéia de um grande Partido da Revolução. A homenagem de minha admiração não pára, e escuta, no silêncio vigilante do Marechal Costa e Silva, as vozes da memorável Convenção Nacional que, em maio de 1966, sagraram o nome do primeiro Presidente eleito pela ARENA. E, nessa homenagem, minha mão encontra a mão amiga e solidária de meu grande antecessor.

No princípio de seu caminho, todo novo Presidente pretende dizer-se, desde logo, Presidente de uma nação inteira. É mesmo da boa vivência democrática que, à divergência para escolher, suceda a convergência para governar.

Meu amor à verdade, a coerência de minha vida, meu compromisso de lealdade comigo mesmo, com os outros homens e com todo homem, não me permitem assim me afirmar de pronto. Aqui cheguei sem qualquer vinculação partidária. Trouxe-me a esta origem o terceiro impulso da Revolução de março, de que fui soldado e o destino agora me faz capitão.

Empenho-me, então, na arte ou na ciência do Governo de meu povo, e sei que, políticos ou burocratas, tecnocratas, militares, bacharéis, sempre haverá alguém a quem toque a missão de exercitá-la.

Não venho no tempo de contemplar passado, no tempo de maldizer enganos cometidos, ou de fazer projeções sobre o que seria se assim não tivesse sido. Também não é tempo de euforia, de narcisismo, de holofotes só-

bre o muito que já se logrou fazer na imensidão do que ainda não foi feito, que esta sim, necessita de tôdas as nossas luzes.

Minha presença, nesta hora primeira de meu Governo, em Convenção assim partidária, pretende significar que é chegado o tempo de reconstrução de nossa vida política. Antes que tudo, a presença é afirmação de minha fé revolucionária. Aqui venho cedo porque este é o Partido da Revolução, o agrupamento de homens a quem cumpre dar sustentação política a meu Governo — até mesmo para que a plenitude democrática se adiante — e semear, no chão das gentes que os elegeram, as sementes da duração de nossos ideais no exercício do poder.

Ninguém deve concluir que a minha assinatura no livro do Partido queira dizer que, tão logo investido na Presidência, já me disponho a trocar a firmeza do capitão pela habilidade de chefe político.

Desejo proclamar que esta filiação partidária é um ato de comando, que não transiro, nem delego a ninguém as responsabilidades superiores de condução dos problemas nacionais.

A filiação a meu Partido, nas circunstâncias em que cheguei a êste vértice, num momento de perplexidade e de paralisia do sistema representativo, quero-a — não apenas um estímulo aos meus correligionários — antes o desafio de renovação de toda a política nacional.

Sei que tantos preferiam não houvesse aqui renovação; que partíssemos do nada; em lugar de reconstruirmos, tudo fôsse dado por perdido e fizéssemos, com as nossas próprias mãos, a casa nova, desde os alicerces. Sou dos que não têm indispensável destruir os mundos existentes para construir o mundo que sonhamos. E sei que isso seria colocar na mesma vala o que tanto se errou e o que de bom se fez.

Conheço as inspirações que puseram em marcha êste Partido, e não ignoro suas contradições, incoerências, culpas. Sei de muita lição de idealismo e de renúncia. Estou ciente de tantos esforços, feitos de baixo para cima, que êsse é o bom sentido de edificar as estruturas da renovação política.

Vejo que até as palavras que escrevem o nome do nosso Partido respondem a inspirações mais profundas. Sinto que a Aliança é a nossa força — a união, a harmonia, a fidelidade. Quem se tem renovador, não sucumbe ao desalento, mas recomeça e reforma, rejuvenesce, restaura, revigora. Compreendo nacional, o que supera as ambições provincianas e as questiúnculas de campanário, para compor, na diversidade dos regionalismos e nas legítimas aspirações da gente de toda parte, um projeto integrado de Brasil potência. E encontro em nossa sigla a síntese e a advertência; que a ARENA não seja um lugar de contenda, antes um campo de discussão, e, sempre, o chão de gladiar em favor dos interesses da Pátria e do povo.

Trago para o Partido, no ato de minha filiação, as mesmas convicções três vezes confessadas à Nação. Confirmo o meu credo democrático, como substância de mim mesmo e como ideal que o Brasil haverá de alcançar.

Pretendo deixar, ao término de meu período governamental, definitivamente instaurada a democracia em nosso País, quero deixar bem claro que o alcance desse objetivo depende, muito mais dos militantes da política partidária, que do próprio Presidente da República.

E aí está, na consciência dessa realidade, a escolha do Deputado Rondon Pacheco para a presidência da ARENA, amadurecido no trato dos problemas nacionais sob o ângulo do Poder Executivo, e pleno de energias mças para a grande obra da renovação.

Estou convencido de que a validade de um Partido político depende do tecido de suas células, da estruturação e do bom funcionamento dos núcleos comunitários menores — do bairro, da região administrativa, do distrito, do município.

Só compreendo Partidos políticos abertos à comunidade de cada povoado, em que as gentes se reúnam como amigos, debatam os problemas locais, sejam informadas das questões dos núcleos maiores, pesquisem, estudem, aprendam, exercitem liderança, interiorizem espírito público e completem a própria formação cívica.

Vejo-os escolas de política, de âmbito correspondente ao degrau da escala administrativa, escolas em que se exercite e se aperfeiçoe a dinâmica da vida democrática. Vejo-os a levantarem e a avaliarem as conjunturas, marcando objetivos, elaborando planos, programas e projetos integrados, para a comunidade local, para a comunidade regional, para a Nação.

Busco Partidos que, ao chegarem ao poder, tragam consigo planos viáveis e homens capazes de empreendê-los, de tal forma que, a cada mudança de Governo, de qualquer nível, não estejamos sempre começando tudo outra vez do marco zero.

Nosso País merece ter Partidos que, fora do poder, perseverem na melhoria de seus planejamentos, intensifiquem a messe das idéias construtivas, fiscalizem o trato dos negócios públicos e somem a colaboração de seu idealismo à obra da comunidade.

Só compreendo Partidos políticos que chamem gente — formem, selecionem, pós-graduem líderes — e que tornem a representação mais autêntica, de tal forma que o delegado da vontade popular seja sempre aquele, no consenso de todos, o mais capaz, o mais abnegado, o mais idealista.

Almejo conhecê-los com imaginação criadora, para a busca de novas metodologias de exercício do poder, que acelerem e objetivem a formulação legislativa e assegurem a sua execução.

Antevejo Partidos que façam evoluir a ciência política no sentido do encontro de novos módulos do Governo dos povos — em proveito da paz, do bem-estar e do entendimento entre os homens — e elaborem uma doutrina política brasileira, consentânea com a índole de nosso povo, a realidade nossa e a marca dos novos tempos.

No livro que assinei, na palavra que digo, na convivência dos que aliam suas mãos no impulso renovador da vida nacional, vim trazer minha pedra de construir futuro, meu propósito de valorização e dignificação do sistema representativo brasileiro.

Meu gesto de filiação partidária não é sectarismo, não visa ao dissenso,

antes ao alento e à confiança. Quero o fortalecimento dos Partidos, o trato altaneiro das questões nacionais, a diversidade nos caminhos, a convergência nos fins, sem que se pense necessário a coalizão.

Vislumbro uma forma superior de democracia, em que se debatem as idéias com grandeza, em que se encare o futuro sem preconceitos, sem ódios, sem temores. E confesso almejar o dia de merecer o consenso de minha gente, em torno das decisões que o interesse de meu País me haverá de iluminar.

Com os olhos nesse horizonte, o pensamento no povo e o ideal de entendimento e de união entre os homens interiorizados dentro de nós, começemos — pacientes, determinados, desprendidos — nosso trabalho de pedreiros da verdadeira democracia dos novos tempos do Brasil.

Ao trabalho, pois, senhores convencionais. Comecemos hoje o amanhã."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FILINTO MÜLLER, NO DIA 20 DO MÊS EM CURSO, NA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA CONVENÇÃO NACIONAL, DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 76, DE AUTORIA DO SR. EURICO REZENDE, APROVADO NA SESSÃO DE 26-11-69.

Excelentíssimo Senhor Presidente Garrastazu Médici:

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Augusto Rademaker:

Senhor Presidente do Diretório Nacional — Deputado Rondon Pacheco:

Senhores Governadores:

Senhores Convencionais:

Creio que bem pouco me cabe dizer nesta solenidade. Deixando a Presidência do Partido após havê-la exercido durante dez difíceis meses e passando-a às mãos firmes, seguras, experimentadas de Rondon Pacheco pouco mais terei a exprimir do que agradecimentos, congratulações e, ainda, a reiteração da minha confiança no Partido cuja reestruturação hoje completamos.

Meus agradecimentos em primeiro lugar se dirigem a Vossa Excelência, Senhor Presidente Médici, que nos honra aqui, com sua presença. Comparando a esta Convenção, Vossa Excelência dá uma insofismável demonstração de interesse pela nossa vida política e de aprêço pelo nosso Partido.

E atendendo ao meu apêlo no sentido de lançar o seu nome no nosso livro de filiação partidária — deferência que agradeço muito especialmente — Vossa Excelência investiu-se da qualidade essencial para assumir o pôsto que lhe compete de pleno direito — o de Líder máximo da nossa Organização.

É natural, portanto, que interpretando o sentimento do Partido, que até agora tive a honra de dirigir, eu agradeça a atitude democrática de Vossa Excelência, atitude que terá profunda repercussão no fortalecimento da nossa vida política e institucional.

Ao formular êste agradecimento congratulo-me não somente com os ilustres membros desta Convenção Nacional, mas com todo o povo brasileiro, pelo auspicioso evento que marca, acentuo, o início da normalização institucional e política, e portanto democrática, na nossa Pátria.

Devo ainda, Senhores Convencionais, agradecer a efetiva colaboração recebida pela Comissão Executiva de todos os filiados da ARENA que bem compreenderam a seriedade e a importância da reestruturação partidária, toda ela orientada, desde a formação dos Diretórios Municipais até a realização desta Convenção Nacional, sob a inspiração e diretrizes do princípio democrático, isto é, mediante direta intervenção dos eleitores e delegados do Partido na escolha dos órgãos de direção e de cujo sufrágio resultou o arcabouço completo que aí está e que a nós cabe fortalecer cada vez mais com o nosso trabalho, nosso esforço e nossa dedicação.

Permitam-me os Senhores Convencionais lembrar neste passo que não foi fácil, a tarefa confiada pelo eminente Presidente Costa e Silva à Comissão Executiva do Partido. Tivemos que vencer o desânimo de alguns,

a descrença generalizada, o desinteresse pela atividade partidária, a revolta, às vezes, em face de injustiças — compreensíveis mas dificilmente aceitas — e o receio de muitos. Mas com pertinácia, com fé, com humildade, foram superados todos os obstáculos e pudemos levar a bom termo a missão que nos foi confiada. Ressalto, por um dever de justiça, a extraordinária dedicação com que se houve nesse período, o Secretário-Geral da ARENA, o jovem Deputado Arnaldo Prieto. Ao seu entusiasmo, à sua capacidade de trabalho, à sua fé contagiante, devemos em grande parte o êxito da nossa tarefa.

Organizados hoje, como estamos, cumpre-nos fortalecer o Partido para que êle possa ser realmente, como todos desejamos, a grande força política da Revolução. Não podemos perder de vista nesta oportunidade, e em nenhum momento, que devemos fidelidade aos princípios programáticos com que, há quase quatro anos, sob a inspiração patriótica do grande Presidente Castello Branco foi organizada a ARENA. Fundada para defender os ideais da Revolução Democrática de 1964, inscreveu no seu Documento Básico alguns princípios constitutivos do seu programa cuja síntese é o dualismo, de uma democracia plena — como base impostergável — e de um constante desenvolvimento como objetivo permanente. Devemos reafirmar, mais agora do que nunca, o propósito de pelejar pela acelerada conquista destas duas condições — **Democracia e Desenvolvimento** — essenciais à felicidade popular e ao prestígio nacional. É esta, também, a oportunidade para o Partido solenemente declarar sua solidariedade às idéias e propósitos políticos do Presidente Garrastazu Médici e para afirmar a decisão de cooperar, com o seu Governo, seja nos trabalhos e pugnas parlamentares, seja em qualquer outro setor em que se faça mister sua atuação.

Esta disposição patriótica decorre, desde logo, do fato de haver o Partido assumido êsse compromisso ao votar a 25 de outubro no nome respeitável do Presidente Médici. Mas decorre ainda da confiança que o Presidente vem inspirando não só ao Partido, mas a todo o povo brasileiro

pela sua seriedade, pela sua austeridade, pelos seus atributos de inteligência, critério e dignidade, assim como pelo elevado descortino com que soube compor o seu Ministério e com que vem atuando no exercício das árduas funções do Governo. Decorre, finalmente, da perfeita identificação do Partido com os pronunciamentos do Presidente, desde o seu primeiro e memorável discurso, ouvido com atenção e aplauso geral pelo povo, e no qual acentuou que sua missão haverá de ser "**completar o Movimento de 1964, transformando-o em uma autêntica Revolução da Democracia e do Desenvolvimento em consonância com as mais lídimas aspirações nacionais**".

É oportuno lembrar, que a doutrina brasileira da democracia repousa nestas duas bases primordiais: — garantia dos direitos fundamentais do homem e pluralidade de partidos.

Esta doutrina foi inserida na Constituição de 1946, repetida na de 1967 e mantida pela Emenda n.º 1 recentemente promulgada. Naquelas e nesta última estão definidos e em vigência os direitos fundamentais do homem.

A outra alavanca da ordem democrática é o sistema partidário, que a nova lei constitucional exige tenha a marca da pluralidade.

Democracia, dizem os mestres da ciência política, é o governo dos partidos. Deixemos que a evolução dos acontecimentos perfaça o sistema brasileiro. Nas presentes circunstâncias o que nos cumpre é preservar e aperfeiçoar o nosso quadro partidário. A ARENA aos poucos foi adquirindo, em todo o País, a desejável unidade e hoje dá, nesse sentido, o passo final e decisivo. Resta-nos agora fazer votos para que, por seu lado, também o MDB, alcance a contextura nacional que lhe condicione vida segura e próspera. Longe de criar obstáculos a que assim aconteça, busquemos, com uma convivência de alto estilo político, fazer vicejar em todos os Estados da União essas duas árvores do nosso sistema partidário.

Tenhamos, sobretudo, em vista, que o objetivo da pluralidade partidária não é propriamente criar matizes diversos de pensamento político, mas

estabelecer, no sistema da vida pública do nosso País, o clima da controvérsia, que, longe de ser o clima da subversão, deverá ser o campo aberto do diálogo — mesmo em termos de luta — para a busca das soluções mais certas e convenientes para o bem-estar do povo e a grandeza do País.

O Governo lucrará sempre com uma oposição esclarecida, atuante e patriótica.

Acertará mais e ficará mais forte. Mas é indispensável que para enfrentar essa oposição tenhamos tam-

bém um partido forte, uno, disposto à luta, sinceramente convencido da superioridade da causa que defende.

É esse Partido que acabamos de organizar das bases até a cúpula e que sob a direção inteligente e enérgica de Rondon Pacheco e a firme Liderança do Presidente Garrastazu Médici há de contribuir para o fortalecimento e a plena integração da democracia brasileira, para a vitória da nossa luta pelo desenvolvimento, para a felicidade do povo brasileiro. Nós, membros da Comissão Executiva

que hoje deixamos o comando partidário, temos inteira convicção de que fizemos tudo que estava ao nosso alcance para criar as condições necessárias a uma boa estruturação do Partido. Temos também a certeza de que os correligionários que hoje nos substituem, farão mais e melhor do que nos foi possível fazer.

Nossos agradecimentos a todos os correligionários pela confiança em nós depositada e votos de completo êxito aos que ora nos sucedem. — Êxito que, em última análise, será da Democracia e do Brasil.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 3.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1.69

As dezenove horas e cinquenta minutos do dia dezoito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel, Antônio Carlos e Edmundo Levi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Leandro Maciel apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1969 (n.º 99/69, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.069, de 4 de novembro de 1969, que revoga o art. 18 do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 4.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1969

As dezoito horas do dia dezoito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Nogueira da Gama e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Leandro Maciel apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968 (n.º 86-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S. A.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 5.^a REUNIÃO, REALIZADA AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1969

As quinze horas e quarenta minutos do dia vinte do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reúne-se, sob a presidência do Senhor Senador José Feliciano, a Comissão de Redação, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Leandro Maciel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Edmundo Levi, nos termos do art. 76, § 3.º, do Regimento Interno, apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969, que suspende a execução da

Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo. É também aprovado o parecer em que o Senhor Senador Leandro Maciel apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1969, que autoriza o Banco do Estado de Pernambuco S.A., como agente financeiro do mesmo Estado, a realizar operações de empréstimo externo.

Observado o disposto no parágrafo único do art. 82 do Regimento Interno, a Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Feliciano apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1969, que autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América, com aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 6.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA),
REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE 1969**

As dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reúne-se, extraordinariamente a Comissão de Redação sob a presidência do Senhor Senador Leandro Maciel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Antônio Carlos, Nogueira da Gama, Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969 (n.º 96-A/68, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 7.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO
DE 1969**

As dezoito horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Leandro Maciel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Filinto Müller e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Nogueira da Gama e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1969, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea "b" do art. 73 da Constituição do Estado da Guanabara, bem como partes dos artigos 7.º e 90 da Lei n.º 812, de 22 de junho de 1965, do mesmo Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

**ATA DA 3.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969**

As quinze horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na Sala de Reuniões, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Tôrres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Oscar Passos, Vice-Presidente, José Guimard, Lobão da Silveira e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ney Braga e José Cândido.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é tida como aprovada pela Comissão.

O Sr. Presidente agradece o comparecimento dos Srs. Membros da Comissão e procede à leitura da Pauta dos trabalhos, que prevê decisões sobre três projetos submetidos à consideração deste Órgão.

Para relatar o Item I da Pauta recebe a palavra o Senhor Senador Mello Braga, que passa a tecer considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959 (n.º

3.967-B/58, na Casa de origem); que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Ressalta o Sr. Relator que a matéria já está inteiramente superada, inclusive por haver o assunto em tela sido solucionado pela Legislação posterior à sua apresentação no Congresso Nacional.

Conclui o Sr. Relator oferecendo parecer PELO ARQUIVAMENTO.

Em discussão, não havendo oradores, o Sr. Presidente declara em regime de votação o Parecer, que é aprovado por unanimidade.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Senhor Senador Oscar Passos, Vice-Presidente, e passa a relatar os dois itens seguintes da Pauta.

Inicialmente, o Senhor Senador Paulo Tôrres aborda o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Italaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área como campo de instrução militar pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências.

Após historiar a origem do projeto e o ponto de vista expendido pelo Ministério do Exército sobre o mesmo, o Sr. Relator profere parecer pela aprovação.

O Sr. Presidente declara em discussão e, em seguida, em votação o Parecer, que é aprovado igualmente por unanimidade.

Finalmente, o Senhor Senador Oscar Passos, no exercício da Presidência, anuncia o item III da Pauta, Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1966, que estabelece a representação obrigatória do Congresso Nacional e de Oficial-General das Forças Armadas nas Conferências, Assembléias, Congressos ou Reuniões Internacionais, dos níveis de Chefe de Estado e Ministro de Estado, nas quais tenha participação os Estados Unidos do Brasil.

É novamente concedida a palavra ao Senhor Senador Paulo Tôrres, Relator da matéria.

O Sr. Relator alude inicialmente aos motivos que levaram o Senhor Senador Bezerra Neto à apresentação do Projeto, expressos na justificativa do mesmo; aborda em seguida a tramitação da matéria, que obteve parecer contrário da Comissão de Relações Exteriores, que assim se pronunciou louvada em expediente remetido pelo Ministério das Relações Exteriores.

Tecendo ainda algumas considerações sobre os aspectos negativos do Projeto, em que pèse as altas intenções do seu Autor, o Sr. Relator conclui PELA REJEIÇÃO da matéria.

Sem discussões, é o Parecer aprovado, unânimemente, pela Comissão.

O Senhor Senador Paulo Tôrres reassume a Presidência, agradecendo e elogiando a participação do Senhor Senador Oscar Passos na direção dos trabalhos.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente reitera os agradecimentos aos Srs. Membros da Comissão pelo comparecimento e declara encerrada a reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 4.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende — Presidente, Carlos Lindenberg, Adalberto Sena e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Paulo Tôrres e José Guimard.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Em seguida, o Sr. Senador Eurico Rezende, atendendo ao disposto no parágrafo terceiro, artigo oitenta e um, do Regimento Interno, convida o Sr. Senador Carlos Lindenberg a assumir a Presidência dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Carlos Lindenberg concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, o qual, passa a ler parecer de sua lavra, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1969, que "reorganiza os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, previstos na Lei n.º 4.083, de 24 de junho de 1962, e dá outras providências". O referido parecer, lido e discutido, é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, ad hoc, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA**3.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969**

As dezesseis horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Carvalho Pinto, Presidente, presentes os Srs. Senadores Ney Braga, Adolpho Franco, Carlos Lindenberg, Leandro Maciel e José Leite, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Júlio Leite, Teotônio Vilela, Atilio Fontana, Bezerra Neto, Edmundo Levi e Sebastião Archer.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ney Braga a fim de emitir parecer sôbre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Ney Braga lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1969, que "regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO**3.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969**

As 16 horas do dia 26 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, presentes os Srs. Senadores Flávio Brito, Waldemar Alcântara, Milton Trindade, Adalberto Sena, João Cleofas e Antônio Balbino, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Moura Andrade, José Feliciano e Ruy Carneiro.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Senador Flávio Brito relata o projeto, digo, o Ofício n.º S-25/68 do Governador do Estado do Amazonas, solicitando autorização para contrair empréstimo junto a um consórcio de Bancos Inglêses

com suporte no Exports Credits Guarantee Department, no valor máximo de US\$ 7.000.000,00, para o fim que especifica, concluindo pelo arquivamento da proposição.

A seguir, o Sr. Senador Paulo Tôrres apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 71/68 — Acresce parágrafo a artigo da Lei n.º 4.504, de 30-11-64 (Estatuto da Terra), dando pela sua rejeição.

Os pareceres são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS**6.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969.**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores João Cleofas — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Mem de Sá, Júlio Leite, Manoel Villaça, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Carlos Lindenberg, Clodomir Millet, Pessoa de Queiroz, Mello Braga, José Leite e Leandro Maciel, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Fernando Corrêa, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto e Oscar Passos.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1968, que "autoriza o Poder Executivo a negociar a sucata de ferro existente em depósito nos órgãos de sua administração direta e indireta, para os fins que menciona", o Sr. Senador José Leite apresenta parecer pela rejeição do projeto. O referido parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Em seguida, o Sr. Senador Pessoa de Queiroz oferece parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1965, que "assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares, e dá outras providências". Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Em seguida, o Sr. Senador João Cleofas convida o Sr. Senador Pessoa de Queiroz a assumir a Presidência dos Trabalhos. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Pessoa de Queiroz concede a palavra ao Sr. Senador João Cleofas, o qual passa a ler parecer de sua lavra, no sen-

tido de que seja ouvida, preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 191, de 1968, que "cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região". O citado parecer é aprovado, após ter sido discutido e votado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

7.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo — Presidente, Paulo Torres, Pessoa de Queiroz, Carlos Lindenberg, Manoel Villaça, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Júlio Leite, José Leite e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores João Cleofas, Mem de Sá, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Bezerra Neto e Oscar Passos.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 1969, que "concede isenção de imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências", o Sr. Senador Paulo Tôrres oferece parecer pela aprovação. O referido parecer, após ser submetido à discussão e votação, é aprovado.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1969, que "reorganiza os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, previstos na Lei n.º 4.083, de 24 de junho de 1962, e dá outras providências", o Sr. Senador Manoel Villaça apresenta parecer pela aprovação. Após ter sido discutido e votado, o citado parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 5.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Petrônio

Portella — Presidente, Mello Braga, Duarte Filho e José Leite.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondin, Attilio Fontana, Júlio Leite e Josaphat Marinho.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1964, que "dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante", o Sr. Senador Mello Braga oferece parecer pela rejeição da Emenda aprovada na Câmara dos Deputados. O referido parecer, após ser submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969

As quinze horas do dia vinte e seis de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Presidente; Paulo Tôrres, Aurélio Vianna, Eurico Rezende, Carlos Lindenberg, Antônio Carlos, Antônio Balbino, José Leite e Waldemar Alcântara, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Mem de Sá, Carvalho Pinto e José Ermírio.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Paulo Tôrres, que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

A seguir usa da palavra para relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1969, que concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências, o Sr. Senador José Leite. Seu parecer é pela aprovação do projeto.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário,

a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

6.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969

As 16 horas do dia 25 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Antônio Balbino, Wilson Gonçalves, Clodomir Millet, Edmundo Levi, Eurico Rezende, Arnon de Mello e Nogueira da Gama, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, Petrônio Portella, Bezerra Neto, Josaphat Marinho e Carlos Lindenberg.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Senador Edmundo Levi relata os seguintes projetos: pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 57/52 — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13-7-44 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24-1-45, 8.363, de 31-12-45 e 9.778, de 6-9-46 e pelo sobrestamento, até a remessa do projeto de reforma dos Códigos, do Projeto de Lei da Câmara n.º 185/68 — Modifica a redação do parágrafo único do art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Submetidos a discussão e votação são os pareceres aprovados, vencido o Senador Nogueira da Gama quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 185/68.

A seguir, o Sr. Senador Wilson Gonçalves apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 209/68 — Conta em dobro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, por servidores do Poder Executivo, civis e militares, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21-4-62, concluindo pela rejeição do mesmo, sendo aprovado por unanimidade.

O Sr. Senador Nogueira da Gama lê os pareceres a seguir citados: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 173/68 — Dispõe sobre a prescrição das infrações de natureza fiscal e do Projeto de Lei do Senado n.º 124/68 — Dispõe sobre a aquisição de produtos veterinários, dando, digo, que submetidos a votação são aprovados unânimes.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Senador Antônio Balbino relata o Projeto de Lei do Senado n.º 76/64 — Dá nova redação ao artigo 852 do Código de Processo Civil, dando pelo seu sobrestamento até a apreciação do projeto de reforma dos Códigos e pela inconstitucionalidade

do Projeto de Lei da Câmara n.º 156/68 — Altera a alíquota do Imposto sobre produtos industrializados para o conhaque de vinho.

Submetidos a discussão e votação são aprovados por unanimidade.

O Sr. Senador Eurico Rezende apresenta os pareceres a seguir: favorável ao projeto e às Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CF apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 53/68 — Altera a redação do § 1.º do art. 67 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social), relativamente à data da entrada em vigor dos reajustamentos dos benefícios em manutenção e pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 110/68 — Dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 4.266, de 3-10-63, que institui o salário-família do trabalhador.

Postos em discussão e votação são aprovados, votando com restrições o parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 53/68 os Srs. Senadores Wilson Gonçalves e o Senador Antônio Balbino que faz a seguinte declaração de voto: com restrições decorrentes do texto do parágrafo único e art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1. Quanto ao Projeto de Lei do Senado n.º 110/68, é dada vista ao Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Senador Antônio Carlos relata o Ofício S-1/69 do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações para instrução de julgamento de Representação n.º 813 da Procuradoria-Geral da República, concluindo para que o Presidente do Senado oficie ao Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia do parecer e avulsos da Câmara, do Senado e do Congresso Nacional que cuidam da tramitação do projeto que originou a Lei n.º 5.502.

O parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

É dada a palavra ao Senador Arnon de Mello que apresenta os seguintes pareceres: pela constitucionalidade e juridicidade, solicitando a audiência da Comissão de Legislação Social, do Projeto de Lei da Câmara n.º 207/68 — Dispõe sobre a condenação dos empregados ao pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho; inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 139/68 — Dispõe sobre suplência de Senador e da Câmara n.º 160/68 — Manda aplicar aos ferroviários nomeados antes da Lei n.º 3.115, de 16-3-57 os dispositivos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52; constitucional e jurídico, os Projetos de Lei do Senado n.º 144/68 — Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5-1-49; da Câmara n.º 148/68 — Dispõe sobre o emprêgo, pela indústria, da palavra sêda e seus compostos e favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício n.º S-23/68 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do art.

16, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 5.316, de 14-9-67, do Estado da Guanabara.

Os pareceres são submetidos a discussão e votação e aprovados sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**7.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1969**

As 16 horas do dia 27 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Clodomir Millet, Carlos Lindenberg, Edmundo Levi, Antônio Balbino e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Bezerra Neto, Josaphat Marinho, Arnon de Mello e Eurico Rezende.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente comunica que convocara a reunião para ser apreciada a Mensagem n.º 36/69, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado Federal o nome do Dr. Jarbas dos Santos Neves para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, da qual é Relator o Sr. Senador Petrônio Portella.

De acordo com o Regimento a reunião torna-se secreta.

Reaberta a sessão é encerrada, visto não haver mais assunto a tratar, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

4.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1969

As quinze horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Teotônio Vilela, Presidente em exercício, presentes os Srs. Senadores Ney Braga, Benedicto Valladares e Adolpho Franco, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Feliciano, João Cleofas, Milton Trindade, José Ermírio e Argemiro de Figueiredo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ney Braga, a fim de emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Ney Braga lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1969, que "regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos, e dá outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário ad hoc da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

4.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1969

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, presentes os Senhores Senadores Lino de Mattos, Presidente, Adalberto Sena, Manoel Villaça, José Leite, Júlio Leite, Eurico Rezende, Aurélio Vianna, Clodomir Millet, Wilson Gonçalves e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão do Distrito Federal do Senado, na Sala das Comissões.

Presentes, ainda, os Srs. Senadores Mello Braga, Sebastião Archer e Oscar Passos.

É lida, e sem debates aprovada, a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica à Comissão a presença do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, acompanhado dos Diretores Itirio Correa da Costa e Edson Alvares da Silva e do Chefe de Gabinete Dr. José Benício Menezes Neto, que fará uma exposição sobre as realizações e projetos da CEFB principalmente no setor habitacional da Nova Capital.

O Senhor Senador Lino de Mattos concede a palavra ao convidado que faz uma longa exposição oral, após o que é demoradamente questionado pelos Senadores Presentes à reunião.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece a presença do Doutor Thales José de Campos e elogia Sua Excelência pelo brilhante depoimento que acabou de prestar. Os elogios têm o apoio do Senador Oscar Passos, pelo MDB, e do Senador Manoel Villaça, pela ARENA.

O Senhor Presidente determina, outrossim, que as notas taquigráficas desta reunião serão anexadas à presente Ata para efeito de publicação do DCN Seção II.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezenove horas, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COLEÇÃO DE

DECRETOS-LEIS

(GOVÊRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA
PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA:

EM BROCHURA NCr\$ 40,00

ENCADERNADA NCr\$ 80,00

INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.º 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou, ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.º 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A êste seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários do Governo. O Decreto-Lei n.º 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do Legislativo, que rejeitara veto aposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.500/66. À promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.º 23, de 20-10-66 a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos êstes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.º 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 faculta ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao **referendum** do Congresso Nacional que os aprovará ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Findo este prazo, sem deliberação, o texto é tido como aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos *Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.*

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a **Diretoria de Informação Legislativa**, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, D F

Nota: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas — PREÇO P/ OS TRÊS VOLS. — NCr\$ 30,00

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do: **SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL** — Praça dos Três Podêres, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES: EM BRASÍLIA

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

- SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
- SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
- Edifício Jockey Club — loja 1
- Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.

LOJA DO LIVRO LTDA.

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

- SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
- SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.

CIA. EDITORA FORENSE

LIVRARIA JURIDICA JOSÉ BUSHATSKY

- Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
- (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
- Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.

LIVRARIA SÃO JOSÉ

LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

- Avenida Erasmo Braga, 299
- Rua São José, 38
- Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

ATOS E DECRETOS-LEIS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 a 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 a 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 a 347 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

1.º volume contendo 266 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 a 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 a 409 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

2.º volume contendo 312 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 e 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 a 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 a 480 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

3.º volume contendo 302 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 e 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 a 563 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

4.º volume contendo 488 páginas — preço: NCr\$ 15,00

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Podéres, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES:

EM BRASÍLIA

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
 — SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
 — Edifício Jockey Club — Loja 1
 — Caixa Postal n.º 2.153 — **Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.**

LOJA DO LIVRO LTDA.

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
 — SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.

CIA. EDITORA FORENSE

LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
 — (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
 — Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.

LIVRARIA SÃO JOSÉ

LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO

TRABALHO

— Avenida Erasmo Braga, 299

— Rua São José, 38

— Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aducto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice-Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: NCr\$ 5,00.

4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. — 2 tomos Preço: NCr\$ 20,00 — num total de 945 páginas.

5.º VOLUME — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (No prelo.)

6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação das páginas. (No prelo.)

7.º VOLUME — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo.) (No prelo.)

REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

<p>1.º vol.: Súmulas de 1 a 20 — com 293 páginas</p> <p>2.º vol.: Súmulas de 21 a 35 — com 316 páginas</p> <p>3.º vol.: Súmulas de 36 a 52 — com 281 páginas</p> <p>4.º vol.: Súmulas de 53 a 76 — com 274 páginas</p> <p>5.º vol.: Súmulas de 77 a 91 — com 295 páginas</p> <p>6.º vol.: Súmulas de 92 a 115 — com 299 páginas</p> <p>7.º vol.: Súmulas de 116 a 126 — com 304 páginas</p> <p>8.º vol.: Súmulas de 127 a 144 — com 313 páginas</p> <p>9.º vol.: Súmulas de 145 a 166 — com 329 páginas</p>	<p>10.º vol.: Súmulas de 167 a 200 — com 333 páginas</p> <p>11.º vol.: Súmulas de 201 a 227 — com 334 páginas</p> <p>12.º vol.: Súmulas de 228 a 249 — com 332 páginas</p> <p>13.º vol.: Súmulas de 250 a 274 — com 343 páginas</p> <p>14.º vol.: Súmulas de 275 a 293 — com 378 páginas</p> <p>15.º vol.: Súmulas de 294 a 311 — com 265 páginas</p> <p>16.º vol.: Súmulas de 312 a 329 — com 298 páginas</p> <p>17.º vol.: Súmulas de 330 a 348 — com 293 páginas</p> <p>18.º vol.: Súmulas de 349 a 377 — com 330 páginas</p> <p>19.º vol.: Súmulas de 378 a 394 — com 376 páginas</p>
---	---

PREÇO DE CADA VOLUME, QUE PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE: NCr\$ 20,00

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

**POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES:
EM BRASÍLIA:**

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
 — SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
 — Edifício Jockey Club — loja 1
 — Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembólso Postal.

**LOJA DO LIVRO LTDA.
LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA**

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
 — SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

**LIVRARIA SARAIVA LTDA.
CIA. EDITORA FORENSE
LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY**

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
 — (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
 — Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

**LIVRARIA FORENSE LTDA.
LIVRARIA SÃO JOSÉ
LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

— Avenida Erasmo Braga, 299
 — Rua São José, 38
 — Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jaídel Noronha e Odaléa Martins

	<i>Preços</i>
Volume com 680 páginas em brochura	NCr\$ 30,00
Volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia	NCr\$ 40,00

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES: EM BRASÍLIA

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
— SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
— Edifício Jockey Club — loja 1
— Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.

LOJA DO LIVRO LTDA.

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
— SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.

CIA. EDITORA FORENSE

LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
— (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
— Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.

LIVRARIA SÃO JOSÉ

LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

— Avenida Erasmo Braga, 299
— Rua São José, 38
— Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

<p>VIA SUPERFÍCIE:</p> <p>semestre — NCr\$ 20,00</p> <p>ano — NCr\$ 40,00</p>	<p>VIA AÉREA:</p> <p>semestre — NCr\$ 40,00</p> <p>ano — NCr\$ 80,00</p>
---	--

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20